



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**17/03/2026**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 20/2026	PROCESSO WEB Nº 02110049 / 2026	VEREADOR CAIO BEBETO	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS DO MESMO SETOR ECONÔMICO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 55/2026	PROCESSO WEB Nº 03050005 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 69/2026	PROCESSO WEB Nº 03120027 / 2026	VEREADOR DAVI DAVINO	REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 46/2026	PROCESSO WEB Nº 02270019 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 43/2026	PROCESSO WEB Nº 02270015 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 38/2026	PROCESSO WEB Nº 02260007 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA ADICIONAL POR ACADEMIAS A PERSONAL TRAINERS QUE ACOMPANHEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 51/2026	PROCESSO WEB Nº 03040014 / 2026	VEREADOR RUI PALMEIRA	ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 7.478, D E 2023, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO FISCAL AOS CONTRIBUINTE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, REVOGA DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 58/2026	PROCESSO WEB Nº 03090029 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS DO MESMO SETOR ECONÔMICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para estender às empresas já instaladas no Município de Maceió os incentivos fiscais municipais concedidos a novos empreendimentos do mesmo setor de atividade econômica.

Art. 2º. Sempre que o Município de Maceió conceder incentivo fiscal, benefício tributário, financeiro ou creditício a empresa que venha a se instalar em seu território, pertencente a ramo de atividade econômica no qual já existam empresas regularmente estabelecidas no Município, deverá assegurar às empresas já instaladas e em regular funcionamento, integrantes do mesmo segmento econômico, tratamento isonômico, mediante a extensão dos mesmos benefícios, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se empresas maceioenses aquelas que:

- I – possuam sede, filial ou estabelecimento regularmente constituído no Município de Maceió;
- II – estejam em efetivo funcionamento no território municipal antes da concessão do incentivo ao novo empreendimento;
- III – exerçam atividade econômica principal idêntica ou similar à da empresa beneficiada.

Art. 4º. A extensão do incentivo fiscal às empresas já estabelecidas deverá observar, no mínimo:



## **GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**

I – os mesmos percentuais de redução, isenção, diferimento ou crédito tributário concedidos ao novo empreendimento;

II – os mesmos prazos de fruição do benefício;

III – as mesmas condições de manutenção e de eventual perda do incentivo.

Art. 5º. A concessão e a extensão dos incentivos previstos nesta Lei deverão respeitar:

I – os princípios constitucionais da isonomia, da livre concorrência e da neutralidade tributária;

II – as normas da Lei Complementar nº 24/1975 e demais legislações aplicáveis;

III – as regras de responsabilidade fiscal e o interesse público.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de incentivo fiscal que, direta ou indiretamente, crie vantagem competitiva exclusiva a empresas recém-instaladas, em prejuízo das empresas maceioenses já atuantes no mesmo ramo de atividade econômica.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para a extensão automática ou mediante requerimento dos benefícios previstos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2026.

  
**CAIO BEBETO**  
Vereador



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar tratamento isonômico entre empresas que atuam no mesmo ramo de atividade econômica no Município de Maceió, especialmente diante da concessão de incentivos fiscais a grandes grupos empresariais oriundos de outros Municípios da Federação.

É notório que a política de incentivos fiscais é instrumento legítimo de desenvolvimento econômico, atração de investimentos e geração de empregos. Todavia, sua utilização não pode resultar em desequilíbrios concorrenciais, penalizando empresas maceioenses que há anos contribuem para a economia local, geram empregos, recolhem tributos e sustentam a cadeia produtiva estadual.

A concessão de benefícios fiscais exclusivos a empresas recém-instaladas, quando já existem empresas locais atuando no mesmo segmento, cria distorções no mercado, afronta o princípio da livre concorrência e coloca os empreendedores maceioeses em situação de desvantagem competitiva injustificada.

O que se propõe neste Projeto de Lei não é impedir a atração de novos investimentos, tampouco discriminar empresas de fora do Município de Maceió. Ao contrário, busca-se estabelecer equilíbrio, justiça fiscal e igualdade de condições, garantindo que os incentivos concedidos a novos empreendimentos também sejam estendidos às empresas já instaladas, desde que atuem no mesmo ramo de atividade.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da isonomia tributária, da livre iniciativa e da livre concorrência, evitando que políticas públicas, ainda que bem-intencionadas, acabem por prejudicar o empresariado local e enfraquecer a economia alagoana.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa medidas de proteção à economia estadual, valorização do empreendedor maceioense e fortalecimento do ambiente de negócios, promovendo concorrência leal e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2026.

  
**CAIO BEBETO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02110049 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 20/2026

**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS DO MESMO SETOR ECONÔMICO.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de fevereiro de 2026 às 22h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 02110049 / 2026

**Nº PROJETO DE LEI** : 20/2026

**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS DO MESMO SETOR ECONÔMICO.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 11/02/2026, a qual versa sobre o estabelecimento de diretrizes para a extensão de incentivos fiscais municipais às empresas já estabelecidas no Município de Maceió, nas hipóteses de concessão de benefício a novos empreendimentos do mesmo setor econômico.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O projeto em destaque trata acerca do estabelecimento de diretrizes para a concessão de benefícios fiscais às empresas instaladas no Município de Maceió, nas hipóteses de concessão de benefícios a novos empreendimentos do mesmo setor econômico.

Consoante o teor do art. 2º, sempre que o Município de Maceió conceder incentivo fiscal, benefício tributário, financeiro ou creditício a empresa que venha a se instalar em seu território, pertencente a ramo de atividade econômica no qual já existam empresas regularmente estabelecidas no Município, deverá assegurar às empresas já instaladas e em regular funcionamento, integrantes do mesmo segmento econômico, tratamento isonômico, mediante a extensão dos mesmos benefícios, observados os critérios e requisitos previstos na proposição.

Disposição contínua, o art. 3º versa acerca da definição de empresa maceioense para fins de obtenção dos benefícios fiscais. Em seguida, o art. 4º indica que a extensão de tais benefícios deverá observar, no mínimo: os mesmos percentuais de redução, isenção, diferimento ou crédito tributário concedidos ao novo empreendimento; os mesmos prazos de fruição do benefício e as mesmas condições de manutenção e de eventual perda do incentivo.

Ademais, o art. 5º expõe que a concessão e a extensão dos incentivos previstos na proposição deverão respeitar os princípios constitucionais da isonomia, da livre concorrência e da neutralidade tributária; as normas da Lei Complementar nº 24/1975 e demais legislações aplicáveis e as regras de responsabilidade fiscal e o interesse público.

Posteriormente, o art. 6º evidencia que fica vedada a concessão de incentivo fiscal que, direta ou indiretamente, crie vantagem competitiva exclusiva a empresas recém-instaladas, em prejuízo das empresas maceioenses já atuantes no mesmo ramo de atividade econômica.

Por fim, o PL esclarece que o Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para a extensão automática ou mediante requerimento dos benefícios previstos.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas que versam sobre matéria correlata à apresentada:

Lei nº 7.313/2023 - Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Maceió às empresas de Call Center e Telemarketing e dá outras providências.

Lei nº 7.241/2022 - Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

Da análise do conteúdo normativo, embora tratem sobre tema correlato, qual seja a concessão de benefícios fiscais a empresas maceioenses, esta assessoria entende que as Leis regulam aspectos diferentes, visto que a proposição em análise apresenta diretrizes especificamente para a extensão de benefícios fiscais aos empreendimentos já situados em Maceió quando há concessão dos mesmos benefícios a novos empreendimentos do mesmo setor econômico. Nesse sentido, as Leis indicadas não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, há que se destacar uma inconsistência passível de correção pela Redação Final. Conforme o que determina o art. 10 da LCP nº 95/1998, as proposições devem seguir, como elemento de estruturação, o artigo, que deverá ter "a abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste." Ocorre que o PL em tela adicionou um "ponto final", após o número ordinal, o que não se coaduna com a técnica legislativa.

Ademais, sugere-se que, haja vista a vontade legislativa, para obtenção de clareza e a fim de evitar insegurança

jurídica, ao art. 3º, *caput*, seja acrescentada a palavra “cumulativamente”, cabendo a análise às comissões de mérito.

Ressalte-se, no entanto, que tais pontos, não invalidam materialmente a norma em epígrafe.

### II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 68 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió;

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 64 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando especificamente sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

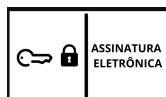
b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa passível de correção pela Redação Final;

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça;

d) sugere o acréscimo da palavra “cumulativamente” ao art. 3º, *caput*, a fim de evitar insegurança jurídica e/ou obtenção de clareza, cabendo a análise às comissões de mérito.

É o parecer.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de fevereiro de 2026 às 11h03.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02110049 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 20/2026

**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS DO MESMO SETOR ECONÔMICO.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de fevereiro de 2026 às 11h08.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02110049 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 20/2026

**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS DO MESMO SETOR ECONÔMICO.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



## **PROJETO DE LEI Nº /2026**

### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Formação em Primeiros Socorros e Resposta Inicial a Emergências, com a finalidade de promover cultura permanente de prevenção, cuidado e proteção à vida no serviço público municipal.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – fortalecer a capacidade de resposta inicial em situações de emergência;
- II – promover formação continuada de servidores públicos municipais;
- III – reduzir riscos e danos decorrentes de acidentes e intercorrências médicas em equipamentos públicos;
- IV – integrar ações de saúde, defesa civil e segurança institucional;
- V – consolidar cultura administrativa orientada à proteção da vida.

Art. 3º A Política poderá contemplar, de forma progressiva e planejada:

- I – capacitação básica em primeiros socorros;
- II – atualização periódica de conteúdos;
- III – oficinas práticas e simulados;
- IV – material educativo acessível;
- V – formação de multiplicadores internos.



Art. 4º Poderão ser contemplados, conforme regulamentação e planejamento administrativo:

- I – servidores da Administração Direta;
- II – servidores da Administração Indireta;
- III – agentes vinculados a conselhos municipais;
- IV – profissionais que atuem em equipamentos públicos municipais.

Art. 5º A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

- I – cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas;
- II – articulação com a Defesa Civil Municipal;
- III – parcerias com universidades públicas e privadas;
- IV – convênios com instituições de saúde;
- V – utilização de estrutura já existente na Administração Pública.

Art. 6º A execução desta Lei observará:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – planejamento do Poder Executivo;
- III – regulamentação própria quando necessária;
- IV – ausência de criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink is centered on the page. The signature is stylized and appears to read 'Charles Hebert Cavalcante Ferreira'. It features several large, sweeping loops and a distinct ending flourish.

**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública municipal estruturada e permanente de formação em primeiros socorros e resposta inicial a emergências, ampliando a cultura de prevenção no serviço público de Maceió.

Iniciativas voltadas à capacitação em primeiros socorros já vêm sendo discutidas nesta Casa Legislativa, especialmente no âmbito educacional. O presente projeto, no entanto, busca fortalecer institucionalmente essa agenda, ampliando-a para todo o serviço público municipal, de forma planejada, progressiva e integrada.

Servidores municipais atuam diariamente em contato direto com a população em escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, conselhos tutelares, espaços esportivos, culturais e administrativos. Em todos esses ambientes podem ocorrer emergências médicas ou acidentes, exigindo resposta inicial adequada até a chegada de atendimento especializado. Maceió também enfrenta desafios relacionados a eventos climáticos extremos e situações emergenciais que demandam preparo mínimo da estrutura pública.

A proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, pois não cria obrigação imediata nem despesa automática, estabelecendo diretrizes programáticas que poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

Trata-se de política pública de baixo custo, alto impacto social e elevada capacidade preventiva, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da proteção à vida. Ao fortalecer institucionalmente a formação em primeiros socorros, o Município investe não apenas na qualificação de seus servidores, mas na construção de uma cultura pública de cuidado, responsabilidade e proteção coletiva.

Diante da relevância social e do potencial de impacto positivo para toda a população maceioense, solicita-se a tramitação prioritária da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,            de            de 2026.

**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03050005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 55/2026

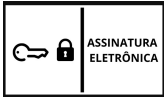
**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 10 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 10h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03050005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 55/2026

**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Charles Hebert em 05/03/2026, a qual versa sobre a instituição de política municipal de formação em primeiros socorros e resposta a emergência em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 55/2026 pretende instituir, no serviço público do Município de Maceió, a Política Municipal de Formação em Primeiros Socorros e Resposta Inicial a Emergências, a fim de promover, entre outros objetivos, a formação continuada de servidores públicos municipais, por meio de capacitação básica, atualização periódica de conteúdos, oficinas práticas etc.

O Projeto prevê como destinatários da política os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, agentes públicos vinculados a conselhos municipais e quaisquer profissionais que atuem em equipamentos públicos municipais.

O art. 5º faculta a implementação da política através de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, articulação com a Defesa Civil Municipal, além de parcerias com universidades e instituições de saúde.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de Lei que versam sobre matéria correlata à apresentada, qual seja, a capacitação em primeiros socorros de servidores públicos:

- Projeto de Lei nº 250/2022, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, com a seguinte ementa: “Institui curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal”; e
- Projeto de Lei nº 589/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, com a seguinte ementa: “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores, instrutores e demais funcionários das escolas públicas municipais, das escolas privadas e dos equipamentos esportivos públicos do Município de Maceió; inclui conteúdos de primeiros socorros na programação escolar, e dá outras providências”.

#### DO PROJETO DE LEI Nº 250/2022

O Projeto de Lei nº 250/2022, do Vereador Aldo Loureiro, prevê a obrigatoriedade de realização de curso anual de primeiros socorros pelos servidores públicos das unidades da rede pública de ensino de Maceió, com duração mínima de 8 (oito) horas.

Consoante verificado no processo eletrônico nº 05160041/2022, referente ao PL nº 250/2022, o Projeto foi aprovado em caráter definitivo em agosto de 2022, tendo sido expedido o Ofício nº 293/2022 ao Poder Executivo Municipal para sanção, promulgação e publicação em 17/10/2022.

#### DO PROJETO DE LEI Nº 589/2025

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 589/2025, do Vereador Caio Bebeto, de forma semelhante ao PL nº 250/2022, versa sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções de primeiros socorros de funcionários públicos que atuam nas escolas públicas e privadas e nos equipamentos esportivos do Município de Maceió.

O PL prevê normas específicas para o percentual mínimo de profissionais capacitados, carga horária do curso, periodicidade, plataforma de ministração, hipóteses de dispensa de participação, certificação da conclusão do curso e ministração de oficinas para alunos do último ano do ensino fundamental.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 55/2026 possui correlação com Projetos de Lei aprovados e em regular tramitação, especificamente no que diz respeito à obrigatoriedade de capacitação de profissionais municipais em primeiros socorros, divergindo, entretanto, quanto à especificidade do âmbito subjetivo das normas, posto que o presente Projeto visa estabelecer a capacitação para todos os servidores e agentes públicos da administração, ao passo em que os PLs nº 250/2022 e 589/2025 restringem-se àqueles que atuam na rede de ensino municipal, de modo que não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos termos do art. 67, I e III da Resolução nº 516/1991, pois o Projeto trata da capacitação em primeiros socorros e resposta a emergências, temas diretamente relacionados à proteção da saúde, à prevenção de agravos e à promoção do atendimento inicial em situações emergenciais, sendo certo que a formação de agentes públicos para atuação em emergências constitui medida relevante de saúde pública e assistência à população.
- Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público, conforme art. 69 da Resolução nº 516/1991, haja vista que o Projeto institui política voltada especificamente à capacitação de servidores públicos municipais e agentes vinculados à Administração, disciplinando ações de formação continuada no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que, embora existam Projetos correlatos, inexistem Leis aprovadas ou Projetos versando sobre os aspectos regulados neste Projeto de Lei, conforme fundamentação acima, não havendo óbice, neste específico sentido, à sua regular tramitação legislativa; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social e de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 11h32.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03050005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 55/2026

**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 13 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 11h34.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03050005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 55/2026

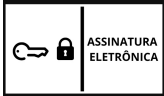
**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Dr. João Carlos Lyra e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Fundação Dr. João Carlos Lyra**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, CEP 57050-050, Maceió/AL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2026.

  
**DAVI DAVINO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa reconhecer formalmente a relevância dos serviços prestados pela **Fundação Dr. João Carlos Lyra** à comunidade de Maceió.

**I – Histórico e Natureza Jurídica** Atuante em Maceió desde 2020, a Fundação é uma entidade que presta serviços oftalmológicos exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). É certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) através da Portaria SAES/MS nº 793, de 04/11/2022.

**II – Impacto na Saúde Pública (Dados de 2024)** A instituição demonstrou expressivo impacto na saúde pública municipal através do Contrato nº 149/2020 com a Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se:

- **Consultas e Diagnósticos:** Realização de 3.053 consultas especializadas e 1.573 consultas para diagnóstico de glaucoma.
- **Acompanhamento:** Execução de 5.474 atendimentos de avaliação de glaucoma e 17.140 exames oftalmológicos.
- **Cirurgias:** Realização de 1.875 cirurgias de catarata — superando em 6% a meta contratual — e 1.029 cirurgias do aparelho da visão.

### **III – Ensino, Pesquisa e Inovação**

A atuação da Fundação compreende ainda:

- **Educação:** Manutenção de convênio com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para estágios e oferta de cursos de pós-graduação e residência médica.
- **Tecnologia:** Desenvolvimento de pesquisas em inteligência artificial, biotecnologia e nanotecnologia na área da saúde.

**IV – Conclusão** Pelo cumprimento dos requisitos legais e pela inegável contribuição para a redução das filas de espera em oftalmologia em Maceió, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares para a **concessão do título de Utilidade Pública Municipal.**

Maceió/AL, 12 de março de 2026.

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DAVI DAVINO**

A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, CEP 57050-050, Maceió/AL, representada por sua Presidente, **Daniela de Almeida Lyra Antunes**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

A Fundação atua em Maceió desde 2020 prestando serviços oftalmológicos exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde. Foi certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde através da Portaria SAES/MS nº 793, de 04/11/2022, com CEBAS válido até 16/11/2025 e atualmente em processo de renovação.

Suas finalidades institucionais compreendem atividades em saúde com manutenção de atendimento médico ambulatorial para consultas, procedimentos cirúrgicos e realização de exames complementares; atividades em educação focada em saúde, incluindo cursos de graduação, pós-graduação e residência médica; atividades de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área de saúde; e atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico de software, hardware, inteligência artificial, biotecnologia e nanotecnologia na área de saúde.

Durante o ano de 2024, a Fundação demonstrou expressivo impacto na saúde pública do município de Maceió. Nos atendimentos realizados através do Contrato nº 149/2020 com a Secretaria Municipal de Saúde, foram realizadas 3.053 consultas médicas em atenção especializada, 1.573 consultas para diagnóstico de glaucoma, 5.474 atendimentos de acompanhamento e avaliação de glaucoma, e 17.140 exames oftalmológicos diversos. No âmbito cirúrgico, executou 1.875 cirurgias de catarata, superando em 6% a meta anual contratualizada, além de 1.029 cirurgias do aparelho da visão, beneficiando diretamente milhares de cidadãos maceioenses que dependem exclusivamente do SUS.

A Fundação mantém convênio com a Universidade Federal de Alagoas para concessão de estágios supervisionados, contribuindo para a formação de profissionais de saúde. É também credenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas desde 2022, ampliando o alcance de seus serviços para além da capital.

A instituição preenche todos os requisitos legais para obtenção do título de Utilidade Pública Municipal. Sua atuação tem contribuído de forma significativa para a redução das filas de espera em oftalmologia, promovendo o acesso a serviços médicos especializados, formação de profissionais qualificados e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias em saúde para a população maceioense.

Diante do exposto e considerando a relevância dos serviços prestados à comunidade local, a Fundação solicita que Vossa Excelência adote a iniciativa de apresentar projeto de lei para concessão do título de Utilidade Pública Municipal à Fundação Dr. João Carlos Lyra.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES**  
Data: 11/03/2026 19:20:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Daniela de Almeida Lyra Antunes**  
**Presidente da Fundação Dr. João Carlos Lyra**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DAVI DAVINO

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, CEP 57050-050, Maceió/AL, representada por sua Presidente, **Daniela de Almeida Lyra Antunes**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES  
Data: 11/03/2026 19:31:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Daniela de Almeida Lyra Antunes**  
Presidente da Fundação Dr. João Carlos Lyra



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.216.973/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO DR. JOAO CARLOS LYRA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO DR. JOAO CARLOS LYRA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DESEMBARGADOR TENORIO</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.050-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAROL</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@HVER.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 3021-9550</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **08:51:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.216.973/0001-28

Nome/Contribuinte: FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/04/2026

Emitida às 12:18:18 do dia 27/02/2026

Código de controle da certidão: E576-7DCF-E3FA-41C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.216.973/0001-28

Certidão nº: 15769328/2026

Expedição: 12/03/2026, às 09:37:46

Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.216.973/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 004691974**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

**FUNDAÇÃO DR. JOAO CARLOS LYRA, residente na RUA DESEMBARGADOR TENORIO, , FAROL, CEP: 57050-050, Alagoano - AL, vinculado ao CNPJ: 18.216.973/0001-28 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

**Observações:**

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 12 de março de 2026 às 09h35min.

**PEDIDO Nº:**

**0004691974**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**  
**CNPJ: 18.216.973/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:55 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **6967.5C86.A515.1FA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR**

001/012

### Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Em jan/26 entra nova tarifação de chamadas locais do Fone. Saiba mais em claro.com.br/institucional/regulatorio

### Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



### Claro-club

Saldo de pontos em 30/12/25 20.396  
 Pontos resgatados em 12/25 0

descrição	total
Internet	119,70
TV & Streaming	252,34
Telefone Fixo	32,99
Celular	357,07

Valor total  
**762,10**

### Internet

Mensalidade Internet	
01/12/25 A 31/12/25 OFERTA CONJUNTA CLARO BANDA LARGA 600 MEGA + APLICATIVOS	119,70
Fidelidade da oferta até: 09/07/2026	
Sub-Total Mensalidade Internet	119,70
<b>Total Internet</b>	<b>119,70</b>

### TV & Streaming

Mensalidade Serviços TV	
01/12/25 A 31/12/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K	157,44
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
01/12/25 A 31/12/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	29,90
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
01/12/25 A 31/12/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	32,50
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
01/12/25 A 31/12/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	32,50
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
Sub-Total Mensalidade Serviços TV	252,34
<b>Total TV &amp; Streaming</b>	<b>252,34</b>

### Telefone Fixo

SERVIÇO	DURAÇÃO	
Fidelidade da oferta até: 23/07/2021		
LIGAÇÕES LOCAIS	0h03m36s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NITFONES	1h53m48s	0,00
OFERTA CONJUNTA FONE		32,99
<b>Total Telefone Fixo</b>		<b>32,99</b>

### Celular

Mensalidade Claro	357,07
<b>Total Celular</b>	<b>357,07</b>

**ATENÇÃO!**

O app Minha Claro tá na sua agora em um novo app.

A partir de **31/03/2026** o app Minha Claro residencial será **desativado**.

BAIXE O NOVO APP

clara

Saiba mais em [www.clara.com.br](http://www.clara.com.br) | Imagem gerada por inteligência artificial.

**!** Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em [claro.com.br/encontre-uma-loja](http://claro.com.br/encontre-uma-loja)  
 Regra de bloqueio da inadimplência RGCT65/2023, Art 7º a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Quando o pagamento ocorrer antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.  
 Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.  
 Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro).  
 Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
 480256386696402,  
 480256386643941,  
 480256373960548,  
 480256373088258, 480256373088144

Autenticação Mecânica

**DÉBITO AUTORIZADO - BANCO DO BRASIL S.A.**

**ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO.** Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro), faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLUI, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICYAY

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUN	NET SERVICOS 4800136635580	Dezembro/2025	15/01/2026	762,10

**84660000007-5 62100162202-9 60115480000-2 00837724223-8**



Pague com **Pix** Clique Aqui



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.216.973/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DESEMBARGADOR TENORIO</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.050-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAROL</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@HVER.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 3021-9550</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **08:51:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDAÇÃO DR JOAO CARLOS LYRA  
R DESEMBARGADOR TENORIO 60  
FAROL  
57050-050 MACEIO AL

Período de uso  
de 24/11/2025 a 23/12/2025

Vencimento

Nº da conta: 186115209

17/01/2026

Nº do cliente: 174505064

CPF/CNPJ 18.216.973/0001-28

Razão Social: Claro S/A

CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47

CNPJ Filial: 40.432.544/0152-50

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 349,93
2. Outros Lançamentos	R\$ 365,47

**Total a pagar** R\$ 715,40

**MENSAGENS IMPORTANTES:**

O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCom, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site [www.claro.com.br/danfe](http://www.claro.com.br/danfe).

**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Atendimento Claro - Ligue 1052  
Ouvidoria - Ligue 08007010180  
No Site Minha Claro Empresas - [www.minhaclaroempresas.claro.com.br](http://www.minhaclaroempresas.claro.com.br)

**1. PLANO CONTRATADO**

VALOR R\$

**Individual**

Oferta Conjunta Claro MIX	349,93
App incluso na oferta - Claro monitor lite	
Claro Pós 15GB	
Aplicativos Digitais	
Pacote Mobilidade	0,00
Pacote Redes Sociais 10GB	0,00
<b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>	<b>R\$ 349,93</b>

**2. OUTROS LANÇAMENTOS**

VALOR R\$

Débitos Anteriores - Ref 12/2025	357,61
Juros	0,71
Multa	7,15
<b>SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS</b>	<b>R\$ 365,47</b>

**SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS**

Contratado

Utilizado

Excedente

VALOR R\$

VOZ	Ilimitado	809min06s	-	0,00
SMS	100	1	-	0,00
DADOS	107.520,000 MB	-	-	0,00

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 715,40

**AVISOS AO CLIENTE**

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Na sua Etiqueta Padrão recebida na aquisição da sua Oferta atual, o índice correto de reajuste anual é o IPCA. Consulte a etiqueta atualizada no site da Claro. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

**DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 17414985/122025**

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
App incluso na oferta - Claro Banca Light		28,00

Prezado Cliente, boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE  
FUNDAÇÃO DR. JOAO CARLOS LYRA

Débito Automático  
186115209

Data de Vencimento  
17/01/2026

Valor  
R\$ 715,40

84830000007-9 15400162202-7 60117186115-5 20900326188-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague  
com  
Pix



**ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO**  
**DR. JOÃO CARLOS LYRA – FJCL**

Aos 17 dias do mês de julho de 2024, na sede da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** (Fundação), às 13h:30min, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Alberto Antunes dos Santos Filho, a 12ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28 com sedena Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP:57050-050, Farol, Maceió – Alagoas, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: Alberto Antunes dos Santos Filho (Presidente), Daniela de Almeida Lyra Antunes (Vice-Presidente), Danielle Torres Azevedo Lyra (membro), Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (membro) e Aydano Pamponet Machado (membro). Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, qual seja: (1) definição da composição do Conselho de Curadores e eleição, entre seus membros, dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 15 do Estatuto Social, para o mandato 2024/2028; (2) eleição dos membros da Diretoria da Fundação para o mandato 2024/2028; (3) eleição dos conselheiros fiscais pra o mandato 2024/2028. Com a palavra o Presidente do Conselho de Curadores e coordenador dessa reunião, ressaltou a presença dos atuais membros da Diretoria da Fundação, assim como do Dr. Givaldo de Barros Lessa, promotor de justiça titular da 24ª Promotoria da Capital – Fundações. Após isso, foi iniciada a ordem do dia com seu primeiro tema, que é a definição da composição do próprio Conselho de Curadores e definição, entre seus membros, daqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente pelos próximos quatro anos. Após as discussões havidas, o Conselho de Curadores, por unanimidade, resolveu aprovar, por unanimidade, a seguinte composição: **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e do RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Carlos Povina Cavalcante, 4285, B AP 0901, Ed. Gentile Belline, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-460; **ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 379.593.104-59, RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Silvio Viana, n.º 2119, Ap. 202, ED Bétula, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP57035-160, Maceió/AL; **AYDANO PAMPONET MACHADO**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.776.634-16, RG nº 1523272 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Durval Guimarães, nº 730, Apt. 803, Cep 57035-060, Ponta Verde, Maceió/AL; **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 034.509.574-06, RG nº 1717567 SP/AL, residente e domiciliada na Rua Carlos Povina Cavalcante, 4285, B AP 0901, Ed. Gentile Belline, Jatiúca, Maceió, Alagoas,


*Estelley*

*Wanesk*

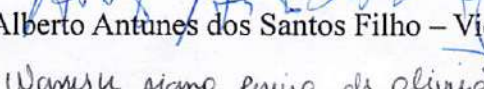
CEP: 57036-460; **WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob nº 058.367.974-98, RG nº 2000001241537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Empresário Carlos Cansanção Guimarães, nº 16, Condomínio Jardim Petrópolis, Cep 57080-720, Tabuleiro, Maceió/AL. Ato contínuo, os membros do Conselho de Curadores eleitos tomaram posse imediatamente e resolveram eleger, para mandato de quatro anos, **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA** e **ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO** como **Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra**. Encerrado o primeiro item da pauta da ordem do dia, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente eleito e iniciou as discussões do terceiro item de pauta, que é a eleição dos membros da Diretoria da Fundação Dr. João Carlos Lyra para o mandato 2024/2028. Após as discussões e esclarecimentos havidos, o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, por unanimidade, elegeu as seguintes pessoas para compor sua Diretoria no período 2024/2028: **Presidente: DANIELA DEALMEIDA LYRA ANTUNES**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 021.762.024-81, RG nº 00536416260 DETRAN/AL, residente e domiciliada na Av. Silvio Carlos Viana, nº 2119, Apt. 202, Cep 57.035-160, Ponta Verde, Maceió/AL; **Vice-Presidente: AMÉLIA DEALMEIDA GUSMÃO LYRA**, de nacionalidade portuguesa, naturalizada brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 216.682.487-00, RG nº 2366562 SSP/RJ, residente e domiciliada na Av. Silvio Carlos Viana, nº 2119, Apt. 302, Cep 57.035-160, Ponta Verde, Maceió/AL; **Diretor-Administrativo: EDILEUZA VIRGÍNIO LEÃO MAZZA**, brasileira, casada, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob nº 064.551.514-02, RG nº 1736842 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua José Alves Morgado, nº 98, Cep 57036-620, Jatiúca, Maceió/AL; e **Diretor-Financeiro: MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 091.380.348-08, RG nº 4149895 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Cel. Floriano Pimentel, nº 125-A, Cep 57061-180, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL. Ultrapassado esse item de pauta, o Conselho de Curadores se debruçou sobre o último item da ordem do dia, que é a eleição dos membros do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos (2024/2028), tendo sido eleitas as seguintes pessoas para tanto: **Efetivos** – **CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 647.798.581-00, RG nº 1511129 SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB, Conjunto 2, lote 8, casa C, Cep 71680-020, Brasília/DF; **NICANOR COSTA NETO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 087.667.974-20, RG nº 156077 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 291, Apt 101, Cep 57051-565, Farol, Maceió/AL; e **JOSÉ ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LUCIANI**, brasileiro, casado, técnico de informática, inscrito no CPF/MF sob nº 080.188.614-71, RG nº 3223883-5 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Professor Ernani Figueiredo Magalhães, nº 109, Cep 57038-150, Cruz das Almas, Maceió/AL;

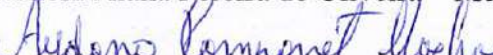
**Suplentes** – **JOÃO PAULO SANTOS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, supervisor, inscrito no CPF/MF sob nº 091.926.314-36, RG nº 8172307 MTE/AL, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Jardim Petrópolis III, nº 1270, Bl 32, Apt 0004, Petrópolis, Cep 57062-593, Maceió/AL; e **MARIANA SILVA GOIS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 047.961.994-89, RG nº 33428930 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 165, Cep 57046-785, Serraria, Maceió/AL. Finda a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação Dr. João Carlos Lyra para o período 2024/2028, todos os eleitos declararam não estarem impedidos por Lei para o desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram eleitos e foram investidos e tomaram posse imediatamente perante o Conselho de Curadores, nos termos do art. 24 do estatuto social da Fundação, pelo que assinam a presente ata em conjunto com os membros do Conselho de Curadores. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata.

**Assinatura dos membros do Conselho de Curadores**

  
João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

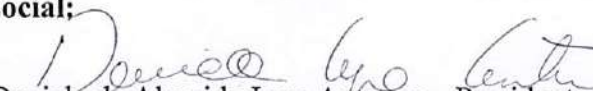
  
Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

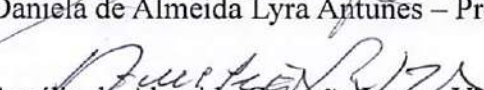
  
Wanusk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e secretária *ad hoc*

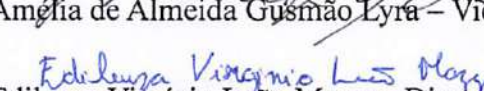
  
Aydano Pamponet Machado – Membro

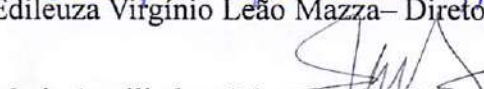
  
Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro

**Assinatura dos membros da Diretoria eleitos, para os fins do art. 24 do estatuto social:**

  
Daniela de Almeida Lyra Antunes – Presidente

  
Amélia de Almeida Gusmão Lyra – Vice-Presidente

  
Edileuza Virgínia Leão Mazza – Diretor-Administrativo

  
Maria Auxiliadora Marques de Melo – Diretora-Financeira

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9965-4351/(22)1-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9965-4351/(22)1-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024-060096

Reconheço por semelhança as firmas de:  
AYDANO PAMPONET MACHADO  
DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/07/2024 11:00:06  
SELO DIGITAL: AEV51284-T7CJ, AEV51285-G9G1  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REC. DE FIRMA Nº 2024-060094

Reconheço por semelhança as firmas de:  
JOAO MARCELO DE ALMEIDA GUSMAO LYRA  
ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/07/2024 11:00:04  
SELO DIGITAL: AEV51280-ZGSD, AEV51281-VW61M  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9965-4351/(22)1-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9965-4351/(22)1-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024-060102

Reconheço por semelhança as firmas de:  
DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES  
AMELIA DE ALMEIDA GUSMAO LYRA  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/07/2024 11:05:38  
SELO DIGITAL: AEV51291-QST2, AEV51292-AD69  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REC. DE FIRMA Nº 2024-060104

Reconheço por semelhança a firma de:  
MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/07/2024 11:05:41  
SELO DIGITAL: AEV51295-9A1H  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9965-4351/(22)1-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024-060130

Reconheço por semelhança a firma de:  
WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/07/2024 11:28:16  
SELO DIGITAL: AEV51335-BH3K  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Edr. Gustavo Paiva, 2990, Mangabeiras, Maceió-AL - Tel:3377-5269  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: EDILEUZA VIRGINIO LEAO MAZZA  
Em Maceió, 18/07/2024 15:09:07  
testemunho de verdade  
Marta Lucia Sampaio Falcão - Oficial; Roberto de Melo Falcão e  
Roberto Wagner S. Falcão - Substitutos; Zaria Roberta S. F.  
Medeiros - Ecrevente - Doc. Solicitante: \*\*\* 960.564.\*\*\*  
Poder Judiciário Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em: [selo.tjaj.jus.br](http://selo.tjaj.jus.br/)  
Selo Digital de Autenticidade, Selo de Firma e Distribuição azul AFA14189.U71Y



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9277 (whatsapp) - [sac@oficiomaceio.not.br](mailto:sac@oficiomaceio.not.br)



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Matrom AFA32485 - OR47  
08/08/2024 12:06 Solicitante: \*\*\* 6.973.0001-28  
Consulta: <https://selo.tjaj.jus.br>

Protocolado nº. 6441973, livro A em 23/07/2024.  
Averbado no registro sob n. 6424723. O que certifico e dou fi. Maceió - AL, 08/08/2024, Bel. Lucymara A. Carqueira - Subs.

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Substituta

**ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO**  
**DR. JOÃO CARLOS LYRA – FJCL**



Aos 11 dias do mês de abril de 2025, na sede da FUNDAÇÃO DR. CARLOS LYRA (Fundação), às 13h:30min, realizou-se, sob a Presidência do Sr. João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, a 14ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28 com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP:57050-050, Farol, Maceió – Alagoas, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra (Presidente), Alberto Antunes dos Santos Filho (Vice-Presidente), Danielle Torres Azevedo Lyra (membro), Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (membro) e Aydano Pamponet Machado (membro). Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, que tem como tema único a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro. O Presidente informou que no último dia 07/04/2025 a então Diretora-Financeira da Fundação, Maria Auxiliadora Marques de Melo, apresentou carta de renúncia, fazendo-o por razões de foro íntimo. Desse modo, explicou a necessidade de promover a ocupação do cargo, de modo a permitir o funcionamento normal da Fundação. Dito isso, apresentou o nome de Viviane Cavalcante dos Santos, conhecida de todos e de capacidade profissional reconhecida, plenamente capaz de assumir a Diretoria Financeira da Fundação e desempenhar as atividades do cargo de maneira profícua. Entendendo os membros do Conselho estarem devidamente instruídos a respeito da pauta, o tema foi posto em votação e o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra elegeu, com mandato coincidente com o da Diretora-Financeira substituída, a seguinte pessoa para assumir o cargo de Diretor-Financeiro da instituição: Viviane Cavalcante dos Santos, solteira, contadora, 075.435.664-78, 3155678-7, Condomínio Parque das Galés, 406, Av. Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia, Antares, 57.048-719, Maceió-AL. A nova Diretora-Financeira da Fundação, que está presente, declarou sob as penas da lei não possuir qualquer impedimento para desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi eleita e foi investida e tomou posse imediatamente perante o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, nos termos do art. 24 do Estatuto social da fundação, assinando a presente ata em conjunto com os membros do Conselho. Por fim, encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata.

EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura dos membros do Conselho de Curadores

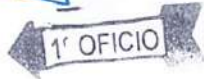
João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Wanesk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e secretária ad hoc

Aydano Pamponet Machado – Membro

Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro



Assinatura do membro da Diretoria eleito, para os fins do art. 24 do estatuto social:

Viviane Cavalcante dos Santos – Diretora-Financeira



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA REC. DE FIRMA Nº 2025-029614 Reconheço por semelhança a firma de: DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 15/05/2025 14:45:25 SELO DIGITAL: AFQ60326 - J9SY Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R\$ 4,79 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA REC. DE FIRMA Nº 2025-029613 Reconheço por semelhança as firmas de: WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA AYDANO PAMPONET MACHADO Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 15/05/2025 14:45:24 SELO DIGITAL: AFQ60324 - OLWU, AFQ60325 - RLNM Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R\$ 9,58 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA REC. DE FIRMA Nº 2025-029612 Reconheço por semelhança as firmas de: JOAO MARCELO DE ALMEIDA GUSMAO LYRA ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 15/05/2025 14:45:22 SELO DIGITAL: AFQ60322 - VCWV, AFQ60323 - R2X5 Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R\$ 9,58 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA REC. DE FIRMA Nº 2025-029625 Reconheço por semelhança a firma de: VIVIANE CAVALCANTE DOS SANTOS Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 15/05/2025 14:58:08 SELO DIGITAL: AFQ60338 - Y2K4 Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R\$ 4,79 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



*[Faint, illegible handwritten text]*

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social  
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000  
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº: 09.2025.00000935-2

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de autorização para registro da ata da *Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, ocorrida no dia 11 de abril de 2025, às 13:30, tendo como pauta a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro.*
2. O quórum foi obedecido, segundo consta no aludido documento.
3. Iniciada a reunião, foram abordados os temas objeto da pauta e restou deliberado o seguinte: o Presidente comunicou a renúncia da Diretora-Financeira da Fundação, a Sra. Maria Auxiliadora Marques de Melo, por motivo de foro íntimo.
4. Dando continuidade, o Presidente indicou para o cargo o nome da Sra. Viviane Cavalcante dos Santos.
5. Após algumas ponderações, o nome da Sra. Viviane Cavalcante dos Santos, foi colocado em votação, e eleito pelo Conselho de Curadores da Fundação, tomando posse de imediato.
6. É o relatório em apertada síntese.
7. Ciente do conteúdo da ata apresentada, esta Promotoria de Justiça autoriza o registro solicitado, com fundamento no contido no artigo 66 do Código Civil Brasileiro e artigo 4º da Resolução 300, de 24 de setembro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.
8. Lavre-se Ato Autorizatório e proceda-se com os demais exemplares da ata conforme determina a Resolução PGJ/AL nº 001/2002.
9. Concedo a Entidade o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento dos documentos objeto do presente procedimento, para apresentar cópia da ata devidamente registrada.



EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social  
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000  
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

10. Após o cumprimento total desta decisão e a juntada no procedimento da ata devidamente registrada, archive-se o presente procedimento no SAJ/MP, independentemente, de novo despacho.
11. Cientifiquem-se aos interessados para cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)  
**GIVALDO DE BARROS LESSA**  
Promotor de Justiça



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social  
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503 – Farol, Maceió – AL, 57051-000  
E-mail: [fundacoes@mpal.mp.br](mailto:fundacoes@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº:09.2025.00000935-2

**ATO AUTORIZATÓRIO**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 66 e seguintes do Código Civil Brasileiro, artigo 4º da Resolução 300, de 24 de setembro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução 001/99 PGJ, por este ato, **AUTORIZA**, o registro da ata da *Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, ocorrida no dia 11 de abril de 2025, às 13:30, tendo como pauta a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro, com a possibilidade de que o ofício de registro competente certifique a originalidade do presente documento e de todos necessários ao mencionado assento, que se encontram assinados digitalmente por este órgão do Ministério Público, através de consulta ao sítio do Ministério Público de Alagoas, a saber: [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br).*

Maceió- AL, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)  
**GIVALDO DE BARROS LESSA**  
Promotor de Justiça

EM BRANCO

EM BRANCO



**ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO  
DR. JOÃO CARLOS LYRA – FJCL**

Aos 11 dias do mês de abril de 2025, na sede da FUNDAÇÃO DR. CARLOS LYRA (Fundação), às 13h:30min, realizou-se, sob a Presidência do Sr. João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, a 14ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28 com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP:57050-050, Farol, Maceió – Alagoas, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra (Presidente), Alberto Antunes dos Santos Filho (Vice-Presidente), Danielle Torres Azevedo Lyra (membro), Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (membro) e Aydano Pamponet Machado (membro). Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, que tem como tema único a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro. O Presidente informou que no último dia 07/04/2025 a então Diretora-Financeira da Fundação, Maria Auxiliadora Marques de Melo, apresentou carta de renúncia, fazendo-o por razões de foro íntimo. Desse modo, explicou a necessidade de promover a ocupação do cargo, de modo a permitir o funcionamento normal da Fundação. Dito isso, apresentou o nome de Viviane Cavalcante dos Santos, conhecida de todos e de capacidade profissional reconhecida, plenamente capaz de assumir a Diretoria Financeira da Fundação e desempenhar as atividades do cargo de maneira profícua. Entendendo os membros do Conselho estarem devidamente instruídos a respeito da pauta, o tema foi posto em votação e o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra elegeu, com mandato coincidente com o da Diretora-Financeira substituída, a seguinte pessoa para assumir o cargo de Diretor-Financeiro da instituição: Viviane Cavalcante dos Santos, solteira, contadora, 075.435.664-78, 3155678-7, Condomínio Parque das Galés, 406, Av. Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia, Antares, 57.048-719, Maceió-AL. A nova Diretora-Financeira da Fundação, que está presente, declarou sob as penas da lei não possuir qualquer impedimento para desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi eleita e foi investida e tomou posse imediatamente perante o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, nos termos do art. 24 do Estatuto social da fundação, assinando a presente ata em conjunto com os membros do Conselho. Por fim, encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature that appears to be "Wanesk".  
- Several other initials and signatures, including one that looks like "J.M." and another "A.P.".

EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura dos membros do Conselho de Curadores

João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Wanesk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e secretária ad hoc

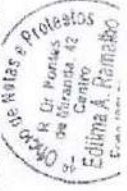
Aydano Pamponet Machado – Membro

Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro



Assinatura do membro da Diretoria eleito, para os fins do art. 24 do estatuto social:

Viviane Cavalcante dos Santos – Diretora-Financeira



REC. DE FIRMA Nº 2025 - 029614. Reconheço por semelhança a firma de: DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA. Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 15/06/2025 14:46:26. SELO DIGITAL: AFQ60326 - J9SY. Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjpb.jus.br/ Telf: RS 4,79. EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 029613. Reconheço por semelhança a firma de: WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, AYDANO PAMPONET MACHADO. Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 15/06/2025 14:45:24. SELO DIGITAL: AFQ60324 - DLWU, AFQ60325 - RLNM. Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjpb.jus.br/ Telf: RS 9,58. EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 029612. Reconheço por semelhança a firma de: JOAO MARCELO DE ALMEIDA GUSMAO LYRA, ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO. Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 15/06/2025 14:45:22. SELO DIGITAL: AFQ60322 - UCVW, AFQ60323 - R2X5. Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjpb.jus.br/ Telf: RS 9,58. EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 029625. Reconheço por semelhança a firma de: VIVIANE CAVALCANTE DOS SANTOS. Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 15/06/2025 14:58:08. SELO DIGITAL: AFQ60338 - Y2K4. Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjpb.jus.br/ Telf: RS 4,79. EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 10/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mp.al.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00000935-2 e o código 7BAB81.

EM BRANCO

EM BRANCO



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AGB26377 - KF8M  
H: 15:36 Solicitante:\*\*\*6.973.0001-28  
Qtd. de Atos: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Certifico haver conferido com o original, Dou fé.  
Em test: \_\_\_\_\_ da verdade, Maceió -  
AL, 04 08 2025.

Guilherme Antônio de Carqueira Pituba -  
Escrivão

Av. Sandoval Arroxelas, 848, Ponta Verde, Maceió-AL 57035-230

## CARTA DE RENÚNCIA

### **MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO**

Brasileira, Pernambucana, Administradora.

Portadora do CPF nº 091.380.348-08 e do RG 4149895 SSP-PE.

Residente na Rua Cel. Floriano Pimentel, 125-A - Tabuleiro dos Martins-

Maceió-AL

DATA: 07.04.2025

Ao Dr. **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA G. LYRA**

Presidente do Conselho de Curadores

Fundação Dr João Carlos Lyra – CNPJ:18.216.973/0001-28

End.: Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL – CEP:57050-050



Assunto: Renúncia ao Cargo de Diretor Financeiro

Prezado Dr. João Marcelo,

Venho, por meio desta, comunicar formalmente a minha decisão de renunciar ao cargo de Diretor Financeiro da Fundação Dr. João Carlos Lyra.

Esta não foi uma decisão fácil, mas, após refletir cuidadosamente, entendi que é um momento pedido por Deus, devo sair da diretoria, pois estou com várias situações particulares e familiares que exigem maior empenho da minha parte. Agradeço a oportunidade de ter contribuído para o crescimento e a gestão responsável desta instituição, que tanto respeito e admiro.

Durante minha gestão, tive a honra de trabalhar ao lado de uma equipe dedicada e competente, que sempre priorizou os valores e a missão da Fundação. Deixo o cargo com a certeza de que a instituição continuará a prosperar, mantendo seu compromisso com a saúde oftalmológica, a assistência social, a pesquisa científica e a educação.

Solicito as devidas providências para a substituição e comprometo-me a colaborar com o que for necessário para a transição adequada das responsabilidades financeiras. Estou à disposição para auxiliar no que for necessário durante este período.

Agradeço profundamente a confiança depositada em mim ao longo desses anos e levo comigo as experiências e aprendizados adquiridos. Desejo sucesso contínuo à **Fundação** e a **todos** que fazem parte desta causa tão nobre.

Maceió, 07 de abril de 2025.

Atenciosam



Documento assinado digitalmente

MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO

Data: 07/04/2025 11:50:42-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Maria Auxiliadora Marques de Melo

(82) 9.9832-1229 / auxiliadorammelo@gmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO



## CARTÓRIO MACEIÓ

1º RTDPJ E 4º NOTAS

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Certifico que** o documento anexo, contendo **08 (oito) páginas**, foi apresentado em 11/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 6446130, e averbado sob o número de ordem 03 no registro sob nº 6424723 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

**Natureza:** Ata de assembleia geral

**Denominação da PJ:** FUNDAÇÃO DOUTOR JOAO CARLOS LYRA - FJCL

Maceió/AL, 05 de agosto de 2025

**Lucymara Alves Cerqueira**  
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

#### EMOLUMENTOS

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 78,53

Total: 87,93



#### Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Certidão e Averb.

AGA68651-7HFI

05/08/2025 12:11

Doc. Solicitante: \*\*.\*\*6.973/0001-28

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Tabeliã Yasmine Kunrath | [cartoriomaceio.com](http://cartoriomaceio.com)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COPIADO

FUNDAÇÃO  
**Dr. João Carlos Lyra**

CNPJ 18.216.973/0001-28  
Rua Desembargador Tenório, 60 - Maceió-AL  
CEP 57050-050

fls. 21

## ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA – FDJCL

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, por meio da plataforma Google Meets, link <https://meet.google.com/wbv-rrok-mrx>, às 18h, realizou-se, sob a Presidência do Sr. João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, a 16ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP: 57050-050, Farol, Maceió/AL, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra (Presidente), Alberto Antunes dos Santos Filho (Vice-Presidente), Aydano Pamponet Machado (Membro), Danielle Torres Azevedo Lyra (Membro) e Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (Membro). Presentes ainda a Presidente Daniela de Almeida Lyra Antunes e a Diretora-Financeira Viviane Cavalcante dos Santos. Considerando a natureza e relevância da matéria que é objeto da ordem do dia, foi convidado para participar da reunião o Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, que todavia, por razões justificadas, não pôde comparecer, mas está ciente do tema e de sua importância. Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, qual seja: deliberação acerca de proposta de alteração estatutária para atendimento à diligência exarada pelo Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde do Ministério da Saúde, no processo de renovação da Certificação CEBAS da Fundação, conforme Ofício nº 1352/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS. Após isso, foi iniciada a ordem do dia, oportunidade em que foi apresentado aos presentes o Ofício nº 1352/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, datado de 28 de outubro de 2025, por meio do qual o Ministério da Saúde notificou a Fundação para apresentação de documentação complementar necessária à análise do Requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), protocolado em 06/10/2025, sob o nº 25000.174149/2025-11. Foi esclarecido que, conforme consta do referido ofício, especificamente no item relacionado aos requisitos gerais constantes do Bloco LC 187 (Estatuto Social), o Ministério da Saúde identificou que o Artigo 11 do Estatuto Social da Fundação prevê que "A extinção da FDJCL, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio para outra fundação com objetivos afins, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público" (SEI nº 0050911069 - fl. 07). Ressaltou-se que tal disposição não atende ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023, que estabelecem que entidades beneficentes certificadas devem prever, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Diante dessa constatação, o Ministério da Saúde determinou, por meio do item 1 da Diligência do ofício em referência, que seja apresentado Estatuto Social devidamente registrado em cartório, que preveja, em caso de dissolução ou extinção da Fundação, a destinação de seu eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mp.al.br/autenticidade>, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

FUNDAÇÃO

Dr. João Carlos Lyra

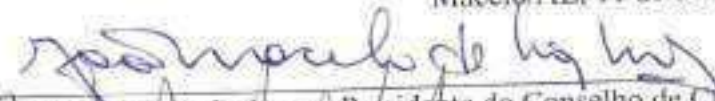
CNPJ 18.216.973/0001-28

Rua Desembargador Tenório, 60 - Maceió-AL  
CEP 57050-050


inciso III, do Decreto nº 11.791/2023. Foi destacado ainda que o prazo para cumprimento da diligência é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de recebimento do ofício, e que a documentação deverá ser encaminhada via sistema SISCEBAS (<http://siscebas.saude.gov.br/siscebas>). Após ampla discussão sobre a matéria, o Conselho de Curadores, reconhecendo a imperiosidade de adequar o Estatuto Social da Fundação aos requisitos legais vigentes para manutenção da Certificação CEBAS, essencial às atividades da entidade, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da seguinte alteração estatutária:

**DELIBERAÇÃO:** Fica aprovada a alteração do Artigo 11 do Estatuto Social da Fundação Dr. João Carlos Lyra, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. A extinção da FDJCL, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público." **FUNDAMENTAÇÃO:** A presente alteração visa atender à exigência contida no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023. A adequação estatutária ora deliberada é condição necessária para o deferimento do pedido de renovação da Certificação CEBAS, conforme diligência exarada pelo Ministério da Saúde no Ofício nº 1352/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS. Após a aprovação da alteração estatutária, o Presidente do Conselho de Curadores colocou em discussão a deliberação sobre a consolidação do estatuto social da Fundação Dr. João Carlos Lyra, o que foi aprovado por unanimidade conforme consta em anexo a essa ata, fazendo parte integrante e inseparável dela. Realizada a aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, foi esclarecido pelo Presidente do Conselho que a alteração estatutária aprovada deverá ser submetida ao competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com autorização prevista do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação aplicável às fundações privadas, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido na diligência. Esgotada a ordem do dia, o Presidente informou ao Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra que estão em andamento tratativas com o Município de Maceió, por meio de sua secretaria de saúde, o estabelecimento de um termo de cooperação para atendimentos oftalmológicos com foco na realização de atividades de ensino participativo e, tendo em vista que foi acordada a princípio a previsão de que os trabalhos decorrentes se iniciassem em janeiro de 2026, que no entanto se mostrou inviável, o que justificou um novo acordo para que o início se dê até o ano de 2026, solicitou que a Diretoria da Fundação formalize esse novo encaminhamento junto à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, do que tomou ciência a Diretoria, Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025



João Marcelo de Almeida Guzmão Lyra - Presidente do Conselho de Curadores



Alberto Antunes dos Santos Filho - Vice-Presidente do Conselho de Curadores

COPIADO

FUNDAÇÃO  
**Dr. João Carlos Lyra**

CNPJ 18.216.973/0001-28  
Rua Desembargador Tenório, 60 - Maceió-AL  
CEP 57050-050

*Aydano P. Machado*  
Aydano Pamponet Machado - Membro

*Danielle Torres Azevedo Lyra*  
Danielle Torres Azevedo Lyra - Membro

*Wanesk Aiana Pereira de Oliveira*  
Wanesk Aiana Pereira de Oliveira - Membro e Secretária ad hoc

*Daniela de Almeida Lyra Antunes*  
Daniela de Almeida Lyra Antunes - Presidente

*Viviane Cavalcante dos Santos*  
Viviane Cavalcante dos Santos - Diretora-Financeira

**ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA  
FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA - FDJCL**

**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - SEDE - DURAÇÃO**

**Art. 1º.** Sob a denominação de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, ou simplesmente **FDJCL**, instituiu-se uma **FUNDAÇÃO**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pela legislação específica e por estes estatutos, tendo:

- I.** Sede e Administração na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas;
- II.** Foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
- III.** Prazo e duração indeterminado;
- IV.** Ano social coincidente com o ano civil.

**§ 1º.** A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** surge em decorrência da Transformação Jurídica da Sociedade Empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, devidamente **AUTORIZADA** pelo Ministério Público.

**§ 2º. DO HISTÓRICO DA SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.:**

- a)** A **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** surge inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, sendo estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió - AL, CEP 57.050-050.
- b)** A Sociedade Saúde Integrada S/S Ltda. foi transformada em **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** através de uma transformação contratual que foi registrada no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. Nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o **NIRE 27200573902**, e que o contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o **NIRE 27200573902**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mp.al.br/autenticidade>, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO  
**Dr. João Carlos Lyra**

CNPJ 18.216.973/0001-28  
Rua Desembargador Tenório, 60 - Maceió-AL  
CEP 57050-050

fls. 24

§ 3º. Escritura Pública de Transformação jurídica da sociedade empresária **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, NIRE 27200573902, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, na **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, teve sua minuta aprovada pelo Ministério Público e, por ATO DE AUTORIZAÇÃO deste, foi lavrada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 4º. O Estatuto da **FDJCL** foi elaborado em decorrência da decisão de transformação jurídica da sociedade empresarial em fundação e foi aprovado pelo Ministério Público Estadual de Alagoas.

Art. 2º. A **FDJCL** atuará em qualquer parte do território nacional, podendo para tal, constituir escritórios de representação ou unidades de execução de suas finalidades em outras unidades da federação.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 3º. A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** tem as seguintes finalidades:
- I. **DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE** – Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, para procedimentos cirúrgicos e para a realização de exames complementares;
  - II. **DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO** – Focado em Saúde; manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica;
  - III. **REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS** na área de saúde;
  - IV. **REALIZAR** Inovação e desenvolvimento: tecnológico; de software; de hardware; de inteligência artificial; de biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde.

§ 1º. Na realização das atividades previstas nas finalidades de I a IV, em parceria ou em comum acordo com Pessoas Jurídicas, deverão as partes definirem previamente, através de contrato ou acordo de cooperação, quem será ou serão os titulares dos direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

§ 2º. A **FDJCL** na realização das atividades previstas no inciso IV da finalidade poderá contratar pesquisadores e definir, previamente, em comum acordo com este, como será ou serão destinados os direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

§ 3º. Para a consecução de suas finalidades a **FDJCL** elaborará um **PROGRAMA INSTITUCIONAL** para promover:

- I. O desenvolvimento institucional da Fundação;
- II. Diretrizes para a criação e manutenção de unidades que terão objetivo realizar atividades operacionais associadas as finalidades da Fundação;
- III. Diretrizes para a elaboração de Atividade, Programas e Projetos que visem à realização de suas finalidades.

§ 4º. O **PROGRAMA INSTITUCIONAL** da **FDJCL** fará a previsão da consecução de suas unidades de execução através de Projetos específicos.

Art. 4º. Para realização dos fins a que se propõe, compete a **FDJCL**, na prestação de serviços permanentes e sem discriminação:

- I. Administrar com retidão o seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;
- II. Aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições não condicionadas, promovendo a mais correta aplicação destes recursos;
- III. Estabelecer normas gerais e regulamentos disciplinando os serviços oferecidos.

IV. Contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes estatutos;

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, visando o cumprimento de suas finalidades, a **FDJCL** poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, sempre tendo como diretriz fundamental a promoção do bem comum, da justiça, da inserção social e dos princípios que regem a dignidade humana;
- II. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos e didáticos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III. Realizar programas educacionais comunitários;
- IV. Conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de atuação da **FDJCL**.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º.** O patrimônio da **FDJCL** é constituído de:

- I. Bens compreendidos no ato de transformação da sociedade empresarial em fundação;
- II. Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de direito;
- III. Rendas de bens e/ou serviços oferecidos;
- IV. Saldos de exercício financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- V. Resultados de aplicação dos recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações de títulos em geral, observados os limites estabelecidos pela legislação pertinente;
- VI. Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros da **FDJCL** serão constituídos:

- I. Pela receita de serviços prestados, aplicações e rendimentos patrimoniais;
- II. De doações e/ou contribuições recebidas de terceiros;
- III. De subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FDJCL** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 8º.** Será destinado a **FDJCL** o valor mínimo de 3 % (três por cento) dos recursos por ela administrados para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

**Art. 9º.** O patrimônio e recursos financeiros da **FDJCL** são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa daquela prevista neste estatuto.

**Art. 10.** Os bens patrimoniais da **FDJCL** só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano orçamentário global ou, excepcionalmente, a critério do Conselho de Curadores por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do mesmo, cumpridas as formalidades legais, após autorização prévia do Ministério Público.

**Art. 11.** A extinção da **FDJCL**, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** A **FDJCL** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I.** Conselho de Curadores;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções ou atividades atribuídas aos membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **FDJCL** não será remunerada pela mesma, a qualquer título, mas para todos os efeitos, será considerado como serviço efetivo e relevante para a entidade.

§ 2º. A **FDJCL** não remunerará, sob qualquer forma, os seus benfeitores em razão das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas.

§ 3º. Os Diretores e Conselheiros da **FDJCL** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

### SEÇÃO I DAS UNIDADES OPERACIONAIS

**Art. 13.** As finalidades da **FDJCL**, elencadas nos incisos de I a IV do art. 3º, serão desenvolvidas por unidades operacionais, que terão denominação e gestão estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. A Gestão e Execução das atividades operacionais será de natureza técnico-profissional, podendo ser realizada por profissionais contratados pela Diretoria da **FDJCL**.

§ 2º. As Unidades Operacionais, no cumprimento de seus objetivos, executarão as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da **FDJCL**.

§ 3º. Cada Unidade Operacional terá regimento interno e estrutura funcional própria, aprovados e expedidos mediante resolução do Conselho de Curadores, que disporá sobre os respectivos objetivos organizacionais, funcionamento e gestão financeira.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 14.** O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da **FDJCL**, cabendo-lhe fixar as diretrizes e as normas gerais de administração, organização e operação para que a FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA realize os objetivos a que se propõe.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho de Curadores são de caráter deliberativo e serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

**Art. 15.** O Conselho de Curadores compõe-se de cinco (05) membros efetivos, cabendo aos mesmos eleger entre eles, a cada quatro anos, o Presidente e o Vice-Presidente, que assumirá na ausência ou impedimento temporário do titular.

**Parágrafo único** – Para fins do que dispõe este artigo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e, impedimento o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doenças ou outros motivos mais.

**Art. 16.** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Curadores, a sua ocupação será definida através da escolha de maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Parágrafo único** – A investidura na posse do cargo de membro do Conselho de Curadores se dará com a assinatura na ata da reunião do Conselho de Curadores que o escolheu e nomeou.

**Art. 17.** O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, de três (3) em três (3) meses, sendo nos meses de março, julho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria.

§ 1º. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de oito (8) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três (3) dias, mediante convocação individual, por carta ou por e-mail.

§ 2º. Instalar-se-á a reunião do Conselho de Curadores com um mínimo de metade mais um dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores, convocar quando julgar necessário o Presidente da Diretoria.

**Art. 18.** Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o plano orçamentário global e suas eventuais alterações;
- III. Aprovar os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;
- IV. Aprovar as reformas dos Estatutos Sociais mediante proposta da Diretoria e prévia autorização do órgão do Poder Público competente;
- V. Autorizar, sempre mediante proposta fundamentada da Diretoria, a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FDJCL** em qualquer parte do território nacional;
- VI. Aprovar o relatório anual da Diretoria, bem como o balanço patrimonial do exercício, após a emissão de relatório pelo Conselho Fiscal;
- VII. Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- VIII. Manifestar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da **FDJCL** e outros assuntos;
- IX. Homologar aceitação de doações com ou sem encargos;
- X. Homologar a concessão de títulos de benemerência;
- XI. Em caso de extinção, deliberar sobre a forma de o patrimônio da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** ser destinado nos termos deste estatuto;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos.

§ 1º. As reformas dos Estatutos Sociais serão deliberadas por dois terços em votação conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 2º. Para os atos compreendidos no inciso VIII, as deliberações serão tomadas, no mínimo, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores.

§ 3º. Os membros da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **FDJCL**.

**Art. 19.** Os membros do Conselho de Curadores terão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria através das atas concernentes às reuniões destas.

**Art. 20.** O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado, ainda, conferir a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros de pessoal da **FDJCL**.

SEÇÃO III  
DA DIRETORIA

**Art. 21.** A Diretoria é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração fixadas por estes Estatutos, pelo Conselho de Curadores e pela legislação pertinente.

**Parágrafo único** – A Diretoria será assistida em suas atividades pelos órgãos da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira e pelas Unidades Operacionais.

**Art. 22.** A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro.

**Art. 23.** Os membros da Diretoria cujo mandato será de quatro (04) anos, não sendo permitida a recondução, serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos;

§ 2º. No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Curadores elegerá seu substituto, cujo termo de mandato coincidirá com os demais membros em exercício.

**Art. 24.** A investidura na posse do cargo de membro da Diretoria se dará com a assinatura na ata da reunião do Conselho de Curadores que o elegeu.

**Art. 25.** A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que vier a ser convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto do desempate.

**Art. 26.** Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho de Curadores;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta do Plano Orçamentário Global;
- III. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;
- IV. Propor ao Conselho de Curadores a reforma dos Estatutos e/ou regulamentos;
- V. Propor ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FDJCL** em qualquer parte do território nacional;
- VI. Apresentar ao Conselho de Curadores, o balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Propor ao Conselho de Curadores a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- VIII. Decidir sobre a aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos da entidade e outros assuntos correlatos, submetendo-os a manifestação do Conselho de Curadores;
- IX. Nomear e destituir procuradores e mandatários;
- X. Decidir sobre a concessão de títulos de benemerência, submetendo o assunto à homologação do Conselho de Curadores;

- XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre a **FDJCL**;
- XII. Elaborar o manual de organização e Regulamentos da **FDJCL**, submetendo-os a deliberação do Conselho de Curadores;
- XIII. Julgar os recursos interpostos dos chefes de unidades operacionais, de departamentos e dos responsáveis pelos setores técnicos e administrativos a estes subordinados.

§ 1º. Os atos que impliquem movimentação de dinheiro ou constitutivo de obrigações da **FDJCL** deverão ser realizados pelo Presidente da Fundação e pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. Para as representações fora do distrito da sede os atos que impliquem movimentação de dinheiro exigirão, tão somente, a assinatura de dois procuradores nomeados para este fim.

**Art. 27.** Compete ao Presidente da **FDJCL**, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **FDJCL**, sendo-lhe facultada, porém, a delegação destas atribuições aos Diretores ou Procuradores indicados em reunião da Diretoria;
- III. Distribuir aos membros da Diretoria e das Unidades Operacionais as respectivas atividades;
- IV. Supervisionar e coordenar a administração da **FDJCL**, cuidando para que se observem as determinações do Conselho de Curadores ou da Diretoria;
- V. Fornecer para as autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da **FDJCL**;
- VI. Fornecer ao Conselho de Curadores os meios que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus cargos;
- VII. Determinar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- VIII. Convocar, extraordinariamente o Conselho de curadores, de cuja reunião participará sem direito a voto;
- IX. Participar sem direito a voto, das reuniões do Conselho de curadores para as quais for convocado;
- X. Praticar outros atos de gestão não expressos ou não implicitamente vedados por lei, pelos presentes Estatutos ou Regulamentos da **FDJCL**;
- XI. Juntamente com o Diretor Financeiro, assinar os cheques ou qualquer documento bancário e promover o recebimento de subvenções, ou qualquer donativo;

**Art. 28.** Compete ao Vice-Presidente da **FDJCL**:

- a) Substituir o Presidente da Fundação, na sua ausência ou impedimento e com a autorização do mesmo;
- b) Executar as tarefas e missões que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores;
- c) Supervisionar, com a orientação do Presidente da Fundação, as atividades das Unidades Operacionais.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Administrativo da **FDJCL**:

- a) Realizar as atividades de gestão de Recursos Humanos da **FDJCL**;
- b) Realizar a gestão de materiais e patrimônio da **FDJCL**;
- c) Executar as tarefas e missões na área administrativa que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Financeiro da **FDJCL**:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;
- b) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos da **FDJCL**, informando-os ao Presidente, através de relatórios;

- c) Assinar, com o Presidente da **FDJCL**, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- d) Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais das receitas e despesas da **FDJCL**, que serão analisados pela Diretoria que os encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Curadores;
- e) Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei e a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) Organizar o balanço financeiro, do exercício findo, que examinado e aprovado pela Diretoria, será analisado pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação do Conselho de Curadores;
- g) Executar as tarefas e missões na área financeira que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos.

**Art. 32.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

**Art. 33.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando da vacância de um dos cargos ou impedimento de um de seus titulares fará a convocação dos suplentes.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FDJCL**, por determinação do Conselho de Curadores, examinar suas contas, balanços e documentos, e, emitir parecer que será encaminhado para o Conselho de Curadores;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

#### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 35.** Os empregados da **FDJCL** estarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Curadores onde constarão os direitos, deveres e regime de trabalho para os mesmos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O exercício financeiro da **FDJCL** coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas por Regulamentos e por atos regulamentares baixados pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria.

**Art. 38.** Os Estatutos e os Regulamentos da **FDJCL** poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores, inclusive quanto a sua forma de administração da fundação, observado o disposto no inciso IV e no parágrafo único do artigo 18.

§ 1º. As alterações dos Estatutos só terão validade uma vez aprovada pelo órgão competente e estando devidamente averbadas no Registro Público.

§ 2º. Cabe à Diretoria tomar as providências necessárias para cumprimento do parágrafo anterior, bem como àquelas necessárias para que as alterações dos Estatutos e Regulamentos sejam integradas ao documento básico respectivo.

COPIADO

FUNDAÇÃO  
**Dr. João Carlos Lyra**

CNPJ 18.216.973/0001-28  
Rua Desembargador Tenório, 60 - Maceió-AL  
CEP 57050-050

§ 3º. As alterações dos Estatutos Sociais e dos Regulamentos não poderão em hipótese alguma contrariar os objetivos da **FDJCL**.

**Art. 39.** A **FDJCL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio; e, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão. Apresentará trimestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período.

**Art. 40.** A extinção da **FDJCL**, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio nos termos estabelecidos neste estatuto, após decisão prevista no artigo 18, inciso XI.

**Art. 41.** A **FDJCL** extinguir-se-á:

- I. Nos casos previstos em lei;
- II. Pela impossibilidade material de ser mantida ou inexecuibilidade de suas finalidades;
- III. Por deliberação do Conselho de Curadores.

**Art. 42.** O presente ESTATUTO foi aprovado nos atos de transformação jurídica da sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL LTDA, para uma fundação denominada de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, conforme ATO DE AUTORIZAÇÃO do Ministério Público.

Maceió-AL, 11 de dezembro de 2025.

  
JOÃO MARCELO DE ALMEIDA  
GUSMÃO LYRA

  
ALBERTO ANTUNES DOS  
SANTOS FILHO

## ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Tabelionato de Notas do 4º Ofício e 1º RTDPJ

Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasilis Corporate

Salas 14/15 - Centro - Maceió - Alagoas

Contato: (82) 3436-9777 / sac@4oficiomaceio.not.br

TRASLADO 2º

LIVRO : 481

FOLHAS : 70/73

Escritura Pública de Transformação Jurídica da Sociedade Empresária **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, em **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, protocolada sob nº **6100**, na FORMA A SEGUIR: Saibam quantos esta Escritura Pública de **TRANSFORMAÇÃO** Jurídica de SOCIEDADE EMPRESÁRIA para FUNDAÇÃO virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, neste Cartório, sito a Avenida da Paz, nº 1864, Salas 14/15, Edifício Empresarial Terra Brasilis Corporate, centro, perante mim, Tabelião Interino, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgantes: **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e Cédula de Identidade RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Ponta Verde, CEP 57.035-380, Maceió, Alagoas e; **ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 379.593.104-59 e Cédula de Identidade RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1081, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas, **únicos sócios** da **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28: **CONSIDERANDO** QUE a SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., surgiu inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57.050-050, recebendo o CNPJ nº 18.216.973/0001-28; QUE a SOCIEDADE SAÚDE INTEGRADA S/S LTDA., foi transformada em SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., através de uma transformação contratual que também foi registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o NIRE 27200573902, e que o contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o NIRE 27200573902; **CONSIDERANDO** o Ato Autorizatório do **Ministério Público do Estado de Alagoas**, lavrado pelo representante da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça, que nos autos do SAJ/MP nº 09.2019.00000808-8, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 66 do Código Civil Brasileiro e na Resolução 001/99PGJ, **AUTORIZOU** o registro da ata de reunião da transformação da Sociedade Civil em Fundação Dr. João Carlos Lyra, realizada no dia 28 de agosto de 2019; **CONSIDERANDO** a Decisão do **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas**, Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena

Souza, lançada nos autos da Suscitação de Dúvida nº 0000542-64.2020.8.02.0073, de 14/08/2020, apresentada por este Interino, que reconheceu a "controvérsia quanto à possibilidade de alteração da natureza jurídica de uma sociedade para uma fundação, o que demonstra a legitimidade na cautela apresentada pelo interino, tal como entendido pela Juíza Auxiliar desta CGJ/AL", todavia **DECLAROU "a legalidade do procedimento de transformação da Sociedade Empresária em Fundação": RESOLVEM**, livres de qualquer coação ou induzimento: **1) TRANSFORMAR** a sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, em uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada de FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA; **2) DA DOTAÇÃO DE BENS PARA A FUNDAÇÃO** - Os 02 (dois) proprietários da Sociedade Empresarial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada de SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., são detentores de 100% (cem por cento) do seu capital investido, sendo que cada um aplicou 50% (cinquenta por cento) do capital; de modo que são senhores e legítimos possuidores dos bens a seguir descritos, conforme relação de bens apresentada ao MP e Parecer Técnico nº 3/2020, dos Analistas de Auditoria do Órgão Curador: RECEPÇÃO SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: COMPUTADOR / DEXPC / DEXPC / DCP178973 / 075 / R\$ 1.350,00; COMPUTADOR/ ASUS / N-08070 / R\$ 1.350,00; IMPRESSORA / BROTHER / 063388817 / DCP-L2540 / 281 / R\$ 1.429,00; AR-CONDICIONADO/ ELGIN/ 72AV / Hw.F1248 / 294 / R\$ 1.229,00 - TOTAL: R\$ 5.358,00; CONSULTÓRIO 1 - SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: CADEIRA ELÉTRICA / START/ START/ 265/ R\$ 4.085,00; GREENS/ BAUCH E LOMB / IJ305 / CH2450 / 295 / R\$ 7.000,00; LÂMPADA DE FENDA/ LUXVISION / SL-880 / SLITLAMP LIX VIISION / 243 R\$ 3.270,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / 972017 / 9772017 / 264 / R\$ 477,00; PAINEL DE CONTROLE / WELCHALLIYA / 248 / 258 / R\$ 8.000,00; PROJETO R / XENÔNIO / 240 / 296 / R\$ 7.200,00; TONOMETRO / HAAG-STREIT / 3070997 / BAUSCH E LOMB / 241 / R\$ 3.090,00; OBI / RI ESTER / 90337 / 1202-P-6296 / 297 / R\$ 1.890,00; NOTEBOOK / MONDO/ 20692880 / NOTS147 / 252 / R\$ 1.350,00; TELEFONE / INTEBRAS / L7WE12 / PLC-NO / 263/ R\$ 32,00; LESOMETRO / LUXVISON / LM1901 / LM 7000 / 279 MACA / 298/ R\$ 2.495,00; AR-CONDICIONADO / ELGIN / 72AU / HWF1248 / 299 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 42.746,00; CONSULTÓRIO 2 - SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: CADEIRA ELÉTRICA / XENÔNIO / 1152011 / XENONIO / 242 / R\$ 4.085,00; GREENS / RUIESTER / RA114 / ALL PUPIL II / 249 / R\$ 7.000,00; LAMPADA DE FENDA / LUXVISION / S190 / SLIT LAMP / 259 / R\$ 3.270,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / N / XENÔNIO / 300 / R\$ 477,00; PANEL DE CONTROLE / XENÔNIO / TSII / TSIIA / 301 / R\$ 8.000,00; PROJETO R REFRATOR / GIBRAS / 7PC131216 / GCP-7000 / 240 / R\$ 7.200,00; OBI / RIESTER / 136924 / 136924 / 302 / R\$ 1.980,00; TONÔMETRO / APRAMED / 90042119814 / H-0221 / 255 / R\$ 3.090,00; NOTEBOOK / MONDO / 20692181 / NOTS147 / 303 / R\$ 1.437,00; TELEFONE / INTEBRAS / TS10070100 / PLENO / 245/ R\$ 52,00; AR-CONDICIONADO / ELGIN / 72AU / 304 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 37.820,00; CONSULTÓRIO 3 - SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: LÂMPADA DE FENDA / XENONIO / LUXVISION / S190 / 381 / R\$ 3.270,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / 305/ R\$ 477,00; TONÔMETRO / APRAMED / 8912511 / H-0221 / 306 / R\$ 3.090,00; OBI / EYETEC / 721667897 / 553 / 307 / R\$ 1.980,00; AR-CONDICIONADO / MIDEA / R22 / 42MDCAU9M / 308 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 10.046,00; EXAMES COMPLEMENTARES I -SOCIAL: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: PACSCAN (BIÔMETRO/PAQUIMETRO) / SERROMED / 030064 / 800 AP / 095 / R\$ 20.000,00; CAMPIMETRIA / ZEISS / 70401322 / 7401 / 309 R\$ 85.000,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 66800 / 077 / R\$ 477,00; OPTEC (VISION ANALYZER) / MEDICAL EQUIPAMENT / 243462 / 553 /

310 / R\$ 19.228,00 / AR-CONDICIONADO / SPRINGERR22 / R22 / 42RWCA / 091 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 125.934,00; EXAMES COMPLEMENTARES II - SOCIAL: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: AUTO REFRATOR / GILRAS / 7GK2E040405 / GRK-7000 / 086 / R\$ 27.000,00; TONOMETRIA / TOPCOM / 1586408 / CT-80 / 085 / R\$ 3.090,00; MESA DE APOIO / 389 / R\$ 477,00; MESA DE APOIO / 383 / R\$ 477,00; AR-CONDICIONADO / SPRINGERR22 / R22 / 42RWCA / 383 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 32.273,00; SALA EXAMES II - EXTENSÃO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: ANGIOGRAFO E RETINOGRAFIA / TOPCON / 675185 / MARK II RETIRIAL CARRECA TRCNW7SW / 016 / R\$ 82.000,00; CERASTOCÓPIA (ITRACE) / TRACY / 3351 / EYESYS VISION / 017 / R\$ 48.000,00; FOTOCOAGULAÇÃO / ALCON / 05209972 / OPHTHALAS 532 / 311 / R\$ 50.000,00; YAG LASER / OPTMUS II / 5402029 / 5402029 / 023 / R\$ 59.000,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 81/2008 / 384 / R\$ 477,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 3482029 / 027 / 032 / R\$ 477,00; MESA DE APOIO / VERION / 02311 / VERION / 030 / R\$ 477,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 56612 / 312 / R\$ 477,00; LAMPADA DE FENDA / ZEIZZ / 15165454 / 305L-M / 315 / R\$ 4.890,00; VERION DIGITAL / MARKER (LUXOR) / VERION / 2322 / VERION / 003 / R\$ 62.059,59 - TOTAL R\$ 307.857,59; EXAMES COMPLEMENTARES - III - EXTENSÃO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: LESÔMETRO DIGITAL / HVVITZ / 7LM0001SC09 / DIGITAL / LEWWETER / 062 / R\$ 13.650,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / 569\2010 / 063 / 063 / R\$ 610,00; MESA DE APOIO (MICROSCOPIO ESPECULAR) / XENÔNIO / 317 / R\$ 610,00; MESA DE APOIO (REFRATOR) / XENONIO / 5692011 / 065 / 318 / R\$ 477,00; MICROSCÓPIO ESPECULAR / TOPCOM / 0311149 / sp-300P / 066 / R\$ 47.000,00; ORA / REICHERT / 73078-0310 / 319 / R\$ 20.000,00; NOTEBOOK / DELL / 287352 / INSPIRON / 285 / R\$1.437,00 - TOTAL R\$ 83.784,00; RECEPÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO - II: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: AR-CONDICIONADO / CARRIER / A2221 / CARRIER II / 392 / R\$ 1.229,00; NOTEBOOK / DELL / SM58A1 / INSPIRON / 043 / R\$ 1.350,00; IMPRESSORA / BROTHER / S0249KF / DCP-L2540 / 083 / R\$ 1.429,00 - TOTAL R\$ 4.008,00; EQUIPAMENTOS - RECEPÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: MEDIDOR DE PRESSÃO / VDOMRON / J55 / HEM-7113 / 349 / R\$ 153,10; MEDIDOR DE PRESSÃO / OMRON / 201308029 / HEM-7113 / 367 / R\$ 153,10; MEDIDOR DE PRESSÃO / OMRON / 201308029 / HEM-7113 / 351 / R\$ 153,10; MEDIDOR DE GLICOSE / ACTIVE / M03E09AA / ACCV-CHEK / 358 / R\$ 68,30; MEDIDOR DE GLICOSE / GTECH / M722JFOO / FREE / 350 R\$ 123,10 - TOTAL R\$ 650,70; CENTRO CIRÚRGICO (INDUÇÃO, EXPURGO E SALA DE CIRURGIA): EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: CARRO DE ANESTESIA / GE MEDUCAK STSTEMS / Me130274 / 9100C / 325 / R\$ 44.000,00; CARRO DE PARADA / DATEX / MHL / 330 / R\$ 1.592,10; DESFIBRILADOR / INSTRAMED / APOL2 / APOLUS / 200 / R\$ 8.975,00; MACA (C.C) / APRAMED / 8902957 / APM3 GIL / TREND BGL / 185 / R\$ 5.500,00; MICROSCOPIO / LEICA / 20091330002 / M822 / 186 / R\$ 224.045,49; LARINGOSCÓPIO / PRÊMIIUM / 3COL055 / MD300C1 / 328 / R\$ 4.992,00; OXIMETRO / PRÊMIIUM / 41002 / DATEX / 331 / R\$ 112,00; MACA (INDUÇÃO) / APRAMED / APM3 GIL / TREND BGL / 328 / R\$ 6.920,00; CENTURION / AL / CON / 1402965201S / CENTURION X / 332 / R\$ 380.197,17; VERION REFERENCEUNIT / VERION / 02080 / VERION TM / 329 / R\$ 115.457,16; MOBILE STAND WITH / VESA MOUNT VERION LINK / VERION / VERION / VERION / VERION / 335 / R\$ 10.197,07 e R\$ 4.166,55; MEDIDOR DE PRESSÃO - MANUAL / PREMIUM / AA6055 / AA6055766-s / 334 / R\$ 59,90; MEDIDOR DE PRESSÃO - DIGITAL / OMRON / 103553 / HEM-7122 / 333 / R\$ 148,14; MEDIDOR DE PRESSÃO-DE PULSO / OMRON / 80757580 / HEM-6123 / 339 / R\$ 148,14; MEDIDOR DE GLICOSE / G-TECH FREE / 336 /

R\$ 34,91; REFRIGERADOR CONSUL / COMPACT COMPLEX / 337 / R\$ 778,90; MONITOR CADIACO / INTRAMED / 30701MAX / INMAX / 342 / R\$ 12.000,00; COMPUTADOR / DEXT / 349 / R\$ 1.350,00; NOTEBOOK / DELL / SN639H5 / INSPIRON / 184 / R\$ 1.437,00; AR-CONDICIONADO / COMIER / M221 / CORRIER / 189 / R\$ 1.229,00; AR-CONDICIONADO / MIDEA / R410A / 42MCC8 / 345 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 824.569,63; APARTAMENTO C/ WC-1 LEITO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: CAMA HOSPITALAR / 326 / R\$ 3.895,00; CADEIRA / 327 / R\$ 299,00; POLTRONA / 398 / R\$ 644,00; TELEVISÃO LG / LG / 3234 / LG 397 / R\$ 900,00; ARMÁRIO / 395 / R\$ 400,00; REFRIGERADOR / COMPACTO CC12 / COMPACTO 120 / 394 / R\$ 778,00; AR-CONDICIONADO / SPRINGER / 42MCA / 42MCAONSISN / 393 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 8.145,00; ROUPARIA: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: BAUMER / HI-SPEED II / RQ432019 / F-500-2 / 400 / R\$ 81.500,00; OSMOSE REVERSA / BAUMER / 40010 / 15 / 346 / R\$ 2.150,00; SELADORA / COEL / SCIOO / 343 / R\$ 678,03; ETIQUETADORA / BROWNE / 055022 / 392 / R\$ 270,00; AR-CONDICIONADO / MIDEA / R410A / 42MCC8 / 356 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 85.827,03; CME/FARMÁCIA: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: AUTOCLAVE / TUTTNAUER / 13111519 / 2340EKA / 322 / R\$ 3.999,00; AUTOCLAVE / TUTTNAUER / 1003231 / 2340EKA / 321 / R\$ 4.200,00; SELADORA / LOOK / 170 / SELLA II / 320, R\$ 678,03; ETIQUETADORA / BROWNE / 41239546 / PROLAINE / 323 / R\$ 270,00; AR-CONDICIONADO / SPRINGER / 42MCA / 42MCAONSISN / 401 / R\$ 1.229,00 - TOTAL R\$ 10.376,03; EXTERNO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: GERADOR / GMG / 0055KVA / 487 / R\$ 43.800,00 - TOTAL R\$ 43.800,00. Os equipamentos acima descritos e caracterizados, totalizam a importância de **R\$ 1.623.194,98 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, tendo os Outorgantes declarado que os itens se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e que não possuem dívidas de qualquer natureza que comprometam os bens relacionados e por isso resolvem pela presente Escritura Pública e nos melhores termos de direito, de acordo com os arts. 44, 62 a 69, 1.033, 1.799, III, do Código Civil, **DOAR PARA CONSTITUIR a FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA.**

Os Outorgantes aduzem que o capital investido resulta em uma atividade profícua na área de saúde, realçando que também têm exercido atividades de educação através de Curso de Residência Médica Oftalmológica e atividades de pesquisa científica, "Utilizando como ferramenta de transformação a interdisciplinaridade, o grupo de pesquisa BrAIIn (Brazilian Study Group of Artificial Intelligence and Corneal Analysis), que tem o objetivo de desenvolver soluções de alta tecnologia tanto em software quanto em hardware para oftalmologia. Que é um grupo multicêntrico formado por um seleto corpo de pesquisadores em distintas áreas de regiões diferentes do Brasil, que tenta aproximar os diversos campos da ciência levando-os a um fim comum". Sustentam que o capital investido além de resultar em atividade profissional de alta qualidade, também promove uma intensa assistência social em saúde através de seu relacionamento com os pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, realizando a restauração e a qualidade na saúde da visão desses pacientes. **3) DESTINAÇÃO DOS BENS, SEDE E FINALIDADE** - Os 02 (dois) sócios, na transformação jurídica da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA em FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, destinam o Capital Social e o patrimônio total daquela, para constituir o patrimônio da Fundação em espeque. A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA continuará a executar as atividades Médica e de Educação - Curso de Residência Oftalmológica e de Pesquisas que atualmente são executadas na forma jurídica de sociedade empresarial, sediada a Rua Desembargador Tenório, n° 60, bairro do Farol,

Maceió/AL, CEP 57.050-050. Desse modo, executará com as seguintes finalidades: **3.1** - DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE - Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, procedimentos cirúrgicos e realização de exames complementares; **3.2** - DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO - Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica; **3.3** - REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS na área de saúde; **3.4** - REALIZAR Inovação e desenvolvimento tecnológico de software, hardware, inteligência artificial, biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde. **4) A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO** - A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores composto por 05 (cinco) membros, este elegerá periodicamente, para mandato de cinco em cinco anos, os membros da Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes. **5) DA EXTINÇÃO** - Em caso de extinção, que se dará apenas nas hipóteses previstas por lei, o patrimônio será destinado para outra Fundação com objetivos afins, na forma estabelecida no Estatuto desta Fundação, com prévia consulta ao Órgão do Ministério Público. **6) DA REGÊNCIA** - A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, reger-se-á por seus Estatutos, aprovado pelo Ministério Público. **7) DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - ELEIÇÃO** - Nos termos do ESTATUTO da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, o CONSELHO DE CURADORES será composto por: **7.1** - ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 379.593.104-59 e do RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1081, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas; **7.2** - DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 021.762.024-81 e da CNH 00536416260 DETRAN-AL, residente e domiciliada na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2119, Apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-160; **7.3** - DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, nascida em 14/10/1981, portadora do CPF nº 034.509.574-06 e do RG nº 1717567 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Apto 503, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-380; **7.4** - WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, alagoana, casada, analista de sistemas, portadora do CPF nº 058.367.974-98 e do RG nº 2000001241537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Empresário Carlos Cansanção Guimarães, nº 16, Condomínio Jardim Petrópolis, Tabuleiro, Maceió, Alagoas, CEP 57.080-720; **7.5** - AYDANO PAMPONET MACHADO, brasileiro, baiano, casado, portadora do CPF nº 031.776.634-16 e do RG nº 1.523.272 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Durval Guimarães, nº 730, Apto. 803, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-060. **7.6** - OS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES, nos termos do ESTATUTO da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, resolvem, a unanimidade, ELEGER para um mandato de 05 (cinco) anos: **a)** ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO e DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do CONSELHO DE CURADORES; **b)** Os membros da DIRETORIA: **b.1** - Presidente - JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e do RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Ponta Verde,

Maceió, Alagoas, CEP 57.035-380; **b.2** - Vice-Presidente - AMÉLIA DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA, nacionalidade portuguesa, naturalizada brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 216.682.487-00 e do RG nº 216.682 RJ, residente e domiciliada na Av. Silvio Viana, nº 2119, Apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-160; **b.3** - Diretor Administrativo - RODOLFO GABRIEL DA SILVA MELO, Brasileiro, Alagoano, Auxiliar Financeiro, Solteiro, portador do CPF nº 116.898.234-02 e do RG nº 3638622-7, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 77A, Poço, Maceió, Alagoas, CEP 57025-460; **b.4** - Diretor Financeiro - MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO, Brasileira, Pernambucana, Administradora, Solteira, portadora do CPF nº 091.380.348-08 e do RG 4149895 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Cel. Floriano Pimentel, 125-A, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, CEP 57.061-180; **c)** Os membros do CONSELHO FISCAL EFETIVOS: **c.1** - Presidente do Conselho Fiscal - CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA, brasileiro, brasiliense, advogado, portador do CPF nº 647.798.581-00 e do RG nº 1.511.129 SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB, conjunto 2, Lote 8, casa C, - Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-020; **c.2** - NICANOR COSTA NETO, brasileiro, alagoano, economista, casado, portador do CPF nº 087.667.974-20 e do RG nº 156.077 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 291, Apto. 101, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-565; **c.3** - JOSÉ ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LUCIANI, brasileiro, alagoano, Técnico de Informática, solteiro, portador do CPF nº 080188614-71 e do RG nº 3223883-5, residente e domiciliado na Rua professor Ernâni Figueredo Magalhães, nº 109, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas, CEP 57038-150 e; **d)** Os membros do CONSELHO FISCAL SUPLENTE - **d.1** - EDUARDO LEITE DA SILVA, brasileiro, alagoano, almoxarife, solteiro, portador do CPF nº 102.943.314-33 e do RG nº 37438568 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Mangabeira, nº 07, Cidade Universitária, Cond. Park das Árvores, CEP. 57050-050; **d.2** - LIDIANNE FERREIRA DA SILVA, brasileira, pernambucana, auxiliar administrativo, solteira, portadora do CPF nº 034.268.674-78 e do RG nº 5906127 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Doutor Júlio Marques Luz, 189, Apto. 306, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57035-700. Fica designado JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA na condição de Presidente da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, proceder os atos de registro da transformação jurídica da sociedade empresária SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., CNPJ nº 18.216.973/0001-28, para FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica e o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas. Fica consignado que DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA e DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES, anteriormente qualificadas, na condição de cônjuges dos instituidores, concordam plenamente com a decisão de destinar os bens da sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., para a transformação jurídica na FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, não havendo nada a reclamar nem no presente nem no futuro. Ficam, desse modo, os bens dotados para a constituição da fundação, livres e desimpedidos. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Ficam arquivadas nestas notas: o requerimento inicial da parte interessada, Procuração Particular, Ato Autorizatório lavrado nos autos SAJ/MP nº: 09.2019.00000808-8, assinado pelo Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça da 24ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Demais Entidades de Interesse Social, Ata de Transformação da Saúde Integral Oftalmológica Ltda., para Fundação Dr. João Carlos Lyra, Estatuto da Fundação Dr. João Carlos Lyra, Parecer Técnico nº 3/2020 do Departamento de Auditoria do Ministério Público de Alagoas, Relação de Bens para constituição da Fundação Dr. João Carlos Lyra, cópia da Suscitação de Dúvida encaminhada aos Juizes Corregedores Permanentes da Capital e Decisão

do Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas, lançada nos autos nº 0000542-64.2020.8.02.0073, declarando a legalidade do procedimento de transformação da Sociedade Emresária em Fundação Privada, além da documentação pessoal dos envolvidos. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 23340146/2020, Certidão Negativa de Tributos Mercantis nº 46057/2020, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certificação Número:2020090305043208731008, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Código de Controle da Certidão: FE94-78C7-75DB-4B10, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: F884.D1DC.BADE.1F05, Certidão da Justiça Estadual Execução Fiscal, nº 002862039 - Nada Consta e; Certidão da Justiça Estadual Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata nº 002862044 - Nada Consta; ficam arquivadas neste cartório cópias reprográficas dos documentos, bem como os de identificação pessoal dos envolvidos. A presente Escritura foi feita sob minuta e autorizada pela Curadoria de Fundações e Entidades Sociais do Ministério Público de Alagoas, bem como por decisão do Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Assim o disseram e a pedido das partes lavrei esta Escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acham conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com o art. 215, § 5º do Código Civil de 2002. Certifico e dou fé. Emolumentos no valor de R\$ 4.226,30, Selo no valor de R\$ 199,83, número AAX44029. Eu, Lucas Barros Pituba de Carvalho, Interino, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. (ASS): JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO. DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES. DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA.

Subscrevo e assino.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

\_\_\_\_\_  
LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
Interino

**36.748.228/0001-01**

**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS DE MACEIÓAL**

**Bel. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO**

**Av. da Paz, 1864, Salas 14/15, Edifício Empresarial Terra  
Brasília Corporate, Centro, CEP: 57.020-440**

**MACEIÓ - AL**



BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta





SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
 Avenida da Paz, 1854 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
 (82) 3438-8777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6424723.  
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/09/2020

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 4º Ofício de  
 Notas e  
 1º RTDPJ  
 MACEIÓ - AL



BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av. da Paz, nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Substituta

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de  
 Registro/Verificação



AAZ8745-2Y80  
 Confira os dados do ato em  
<https://seio.tjal.jus.br>

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA  
LTDA. NA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2019 na sede da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA., na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro Farol, CEP 57.050-050, reuniram-se os seus únicos sócios a fim de decidirem pela TRANSFORMAÇÃO JURÍDICA da **sociedade empresária** SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA., CNPJ Nº 18.216.973/0001-28, em uma fundação, na **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** e seguirão a seguinte pauta: PRIMEIRA PARTE – Os sócios da sociedade empresária: 1) Análise e decisão sobre a transformação Jurídica de sociedade empresarial em fundação; 2) Aprovação do ESTATUTO da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** que será submetido ao Ministério Público; e, 3) Definir os cinco componentes do CONSELHO DE CURADORES da Fundação. SEGUNDA PARTE – Os membros do Conselho de Curadores: 1) Eleger entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, nos termos do Art. 15 do Estatuto; 2) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do inciso I do Art. 18, Arts. 22, 23 e 31 do Estatuto da Fundação. **Presentes à reunião: OS SÓCIOS** da sociedade empresarial: **DR. JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Ponta Verde, CEP 57.035-380, Maceió, Alagoas; e, o **DR. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 379.593.104-59 e do RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1081, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas; e os CONVIDADOS PARA COMPOR O CONSELHO DE CURADORES: **DRA. DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº, 021.762.024-81, CNH 00536416260 DETRAN-AL, residente e domiciliada na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2119, Apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-160; **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, nascida em 14/10/1981, portadora do CPF nº 034.509.574-06 e RG nº 1717567 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Apto 503, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-380; **WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, alagoana, casada, analista de sistemas, portadora do CPF nº 058.367.974-98, RG nº 2000001241537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Empresário Carlos Cansanção Guimarães, 16, Condomínio jardim Petrópolis, Tabuleiro, Maceió, AL, CEP 57.080-720; **AYDANO PAMPONET MACHADO**, Brasileiro, Baiano, Casado, portadora do CPF nº 031.776.634-16 e RG nº


LUCYMARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis  
 Tabelião de Notas - 25 - Emprego: Tabelião  
 Al. de Paz, nº 100 - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Emissão Corporativa - Matrícula - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Substituição

FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA  
 Rua Desembargador Tenório, nº 60  
 Bairro Farol, CEP 57.050-050  
 Maceió, Alagoas

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE AIA

Autorizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.

Maceió-AL,

de 10 de 20 20

GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

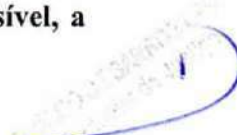
1.523.272 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Durval Guimarães, 730, Apto.: 803, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-060. **INICIANDO** a reunião os Sócios solicitam ao Advogado Edilmo Vieira de Carvalho para realizar exposição quanto aos aspectos jurídicos da transformação. O que foi exposto passo a transcrever. **TRANSFORMAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, O dispositivo que regula a transformação, incorporação, cisão ou fusão das pessoas jurídicas é o Art. 2033 do Código Civil que diz: “Art. 2.033. Salvo o disposto em lei especial, as modificações dos atos constitutivos das pessoas jurídicas referidas no art. 44, bem como a sua transformação, incorporação, cisão ou fusão, regem-se desde logo por este Código”. Vamos realizar o nosso raciocínio com as pessoas jurídicas de direito privado, associações, sociedades e fundações. No Código Civil temos as seguintes definições legais: ASSOCIAÇÃO – “Art. 53. Constituem-se as **associações** pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos”. – SOCIEDADE – “Art. 981. Celebram contrato de **sociedade** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”. – FUNDAÇÃO – “Art. 62. Para criar uma **fundação**, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”. Quanto a **PREVISÃO LEGAL DAS TRANSFORMAÇÕES** – As normas legais fazem previsão em detalhes dos procedimentos de transformação, incorporação, cisão ou fusão de sociedades. Quanto a **sociedade**: A norma faz a previsão minuciosa de transformação societária e de transformação de registro. Detalha inclusive os procedimentos relativos a **sociedade empresaria** que é registrada na Junta Comercial do Estado ou da **sociedade simples** que é registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Quanto a **associação**: Não há previsão legal para incorporação, cisão ou fusão de **associações**, porém vejamos o Enunciado 615 do Conselho de Justiça Federal, desenvolvido na VIII Jornada de Direito Civil, “**As associações civis podem sofrer transformação, fusão, incorporação ou cisão**”. Quanto as “associações” não há a previsão de transformação societária nem tampouco de transformação de registro como há no caso das sociedades. Portanto ao falar que a associação pode sofrer transformação está dizendo que poderá ser transformada em “sociedade” ou em “fundação”. Neste caso temos a transformação de pessoa jurídica. Para reforçar o entendimento vejamos o Enunciado 465 do Conselho de Justiça Federal, desenvolvido na V Jornada de Direito Civil, “A "transformação de registro" prevista no art. 968, § 3º, e no art. 1.033, parágrafo único, do Código Civil não se confunde com a figura da transformação de pessoa jurídica”. A **TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA** – A **transformação societária**, conforme o art. 220 da Lei 6404/76 e o art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a **sociedade** passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se. Neste sentido, são exemplos de transformações societárias, a conversão de uma **Sociedade Limitada** em uma Sociedade Anônima, ou de uma **Sociedade**

**AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA**  
Autorizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da  
Capital, o registro do contido no verso do presente documento,  
na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº  
001/2002-PGJ.  
Maceió-Al, 5 de 6 de 2020

GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

**Limitada** num Empresário Individual ou numa **Eireli**, bem como o contrário, entre tantas outras possíveis. Posso exemplificar a transformação de sociedade empresária, que é registrada na Junta Comercial, para sociedade simples, que é registada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou mesmo o inverso, a transformação de sociedade simples para empresária. Vale ressaltar que não importa onde é feito o registro. Na transformação societária permanece o mesmo tipo de pessoa Jurídica, a “sociedade”. A **TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO** – A transformação de registro, conforme o art. 968, § 3º, e o art. 1.033, parágrafo único, do Código Civil é quando há, por solicitação do empresário a “transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária” ou a “transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada”. Na transformação de registro permanece o mesmo tipo de pessoa Jurídica, a “sociedade”. A **TRANSFORMAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS** – Portanto, como já visto, as pessoas jurídicas podem ser de direito público, interno e externo, e de direito privado. As pessoas jurídicas de direito privado estão elencadas no art. 44 do CC, e são de iniciativa privada, para a realização de objetivos de interesse coletivo ou de interesse particular. No art. 2.033 do CC fica evidenciado que é o Código Civil que rege as transformações das pessoas jurídicas elencadas no art. 44. Portanto, quando o Enunciado 465 fala a respeito de transformação de pessoa jurídica refere-se aos tipos elencados no art. 44 do CC. O Enunciado 615 é claro em afirmar que a “associação” pode ser transformada em outro tipo jurídico, ou seja, em sociedade ou em fundação. **PRECEDENTE** – O Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal de Alagoas ao prolatar a sentença nº 674/2018 trata de transformação de natureza jurídica, vejamos os itens de 10 a 16 da sentença: “**10.** A associação e a sociedade são pessoas jurídicas de direito privado, dentre as quais há inúmeras diferenças, sendo a principal diferença, a natureza jurídica de cada uma. A associação é formada por uma união de pessoas sem fins lucrativos e a sociedade é formada por contrato com fins lucrativos”. “**11.** *In casu*, estamos tratando da transformação entre pessoas jurídicas de direito privado em geral e não da transformação apenas entre sociedades. **O que significa dizer que estamos tratando da transformação entre naturezas jurídicas distintas** e não entre tipos societários distintos”. “**12.** O Código Civil não prevê expressamente que a sociedade pode transformar-se em associação. Por outro lado, o artigo 2.033 do Código Civil prevê expressamente que as pessoas jurídicas indicadas no artigo 44 do Código Civil, portanto, incluem-se as sociedades, são regidas pelas normas do Código Civil, exceto se disposto em lei especial de forma diferente, no que concerne às operações de transformação, incorporação, cisão ou fusão ou, ainda, às modificações dos seus atos constitutivos”. “**13.** Portanto, o artigo 2.033 fundamenta a possibilidade de transformação de sociedade para associação, **pois prevê a hipótese da operação de transformação entre pessoas jurídicas de direito privado**, ou seja, incluem-se, sociedade e associação”. “**14.** De se dizer que se a intenção do legislador fosse proibir a transformação da sociedade em associação, o artigo 2.033 do Código Civil teria excetuado tal hipótese, o que não foi feito”. “**15. Assim, conclui-se como plenamente possível, a**

**AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA**  
Autorizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da  
Capital, o registro do contido no verso do presente documento,  
na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº  
001/2002-PGJ.  
Maceió-Al, de 6 de 2020

GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça



**transformação de uma sociedade em associação**". "16. Para arrematar, mesmo não tendo a legislação previsto as condições que devem ser cumpridas para a sociedade transformar-se em associação, deve ser observado o seguinte: **i)** que a transformação seja aprovada por unanimidade dos sócios - O artigo 1.114 do Código Civil estabelece o *quórum* de aprovação para transformação de tipos societários por unanimidade dos sócios, salvo se previsto de forma diversa no ato constitutivo. Portanto, para a transformação da natureza jurídica de sociedade para associação, não poderia a sociedade seguir um *quórum* diferente, uma vez que a diferença entre naturezas jurídicas distintas é muito mais ampla que a diferença entre tipos societários distintos. **ii)** que o capital social da sociedade seja vertido ao patrimônio da associação para a consecução das atividades da nova associação". (O grifo é nosso). O **PROCEDIMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO** – Na transformação, nos termos do art. 1.113 do CC, será obedecido os preceitos que regulam a constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se. Exemplo: Uma associação ao ser transformada em fundação obedecerá às regras de constituição de fundação. Uma associação ao ser transformada em sociedade obedecerá às regras de constituição de sociedade. A pessoa jurídica de direito privado, classificada como sociedade, pode ser transformada em associação ou fundação. O detalhe é obedecer a legislação que regula a constituição de associação ou de fundação. Para se instituir uma fundação atende-se o disposto no artigo 62 da Lei nº 10.406/2002 que determina que "Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres". No caso de transformação de sociedade em fundação, os documentos hábeis da transformação são a escritura, o estatuto da fundação e o ato de autorização emitido pelo ministério público. A escritura e o estatuto serão registrados na Junta Comercial e no Cartório. Após registro em cartório é que será feita as modificações na Receita Federal e nos outros órgãos públicos. Quanto a sociedade empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** – surge inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, sendo estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió – AL, CEP 57.050-050. Adquiriu o CNPJ nº 18.216.973/0001-28. A Sociedade Saúde Integrada S/S Ltda. foi transformada em **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** através de uma transformação contratual que foi registrada no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. Nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o **NIRE 27200573902**. O contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o **NIRE 27200573902**. Para que uma fundação venha a existir deve-se cumprir o estabelecido no Art. 62 do Código Civil – **Quanto a DOTAÇÃO DE BENS PARA A FUNDAÇÃO** – Os dois proprietários de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., são detentores de 100% do seu capital investido, sendo que cada um aplicou 50 %

BEL. LUCIVIANA AMES CERQUEIRA  
 4ª Oficial de Notas e Tabelião de  
 Títulos e Documentos e Cartas Papeis  
 Av. do Pst. nº 1804 - Jd. 25 - Engenheiro Tal. Terra  
 Ina. S. Cap. Maceió - Alagoas - CEP. 57020-440  
 Substituída

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]*

**AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA**

Autorizo, após a análise pela 2ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.

Maceió-AL,

de 10 de 2020  
**GIVALDO DE BARROS LESSA**  
Promotor de Justiça

do capital. O capital investido vem resultando em uma atividade profícua na **área de saúde**, não podendo deixar de realçar que também têm exercido **atividades de educação**, através de Curso de Residência Médica Oftalmológica e **atividades de pesquisa científica**, “Utilizando como ferramenta de transformação a interdisciplinaridade, o grupo de pesquisa BrAIn (Brazilian Study Group of Artificial Intelligence and Corneal Analysis) tem o objetivo de desenvolver soluções de alta tecnologia tanto em software quanto em hardware para oftalmologia. É um grupo multicêntrico formado por um seletivo corpo de pesquisadores em distintas áreas, de regiões diferentes do Brasil, que tenta aproximar os diversos campos da ciência levando-os a um fim comum”. O capital investido além de ter resultado atividade profissional de alta qualidade também tem promovido uma intensa assistência social em saúde através de seu relacionamento com os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, promovendo a restauração e a qualidade na saúde da visão desses pacientes. DESTINANDO BENS – Os dois sócios, na transformação jurídica em fundação, da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA destinam o Capital Social e o patrimônio total desta para constituir o patrimônio da Fundação que terá a denominação de FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA. Quanto à FORMA DE ADMINISTRAÇÃO – A fundação será administrada por um Conselho de Curadores composto por cinco (05) membros, este elegerá periodicamente, para mandato de quatro em quatro anos, os membros da Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e os membros do Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes. Quanto as suas FINALIDADES – A fundação irá desenvolver quatro finalidades, a saber: I - **DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE** – Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, para procedimentos cirúrgicos e para a realização de exames complementares; II – **DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO** – Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica; III – **REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS** na área de saúde; IV – **REALIZAR** Inovação e desenvolvimento: tecnológico; de software; de hardware; de inteligência artificial; de biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde. Após a exposição quanto aos aspectos jurídicos da transformação os sócios da sociedade empresarial solicitam aos convidados para comporem o Conselho de Curadores para em conjunto analisarem os Estatutos da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, que após análise os sócios **RESOLVEM APROVAR** a **TRANSFORMAÇÃO JURÍDICA** da sociedade empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, em uma fundação denominada de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, e em conjunto com os convidados resolvem aprovar os **ESTATUTO** da fundação, que vai em anexo como se nesta estivesse transcrito. Em seguida são indicados, nomeados e empossados como membros do Conselho de Curadores as seguintes pessoas:

DEL LUCYMARA LAGES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e Tabelião de  
Títulos e Documentos e Cartório Pápiéis  
Av. de Ita, nº 15 - Empresarial Terra  
Braziliense - Aracaju - CEP: 57020-440  
Substituído

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA

Autorizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGI

Maceió-AL,

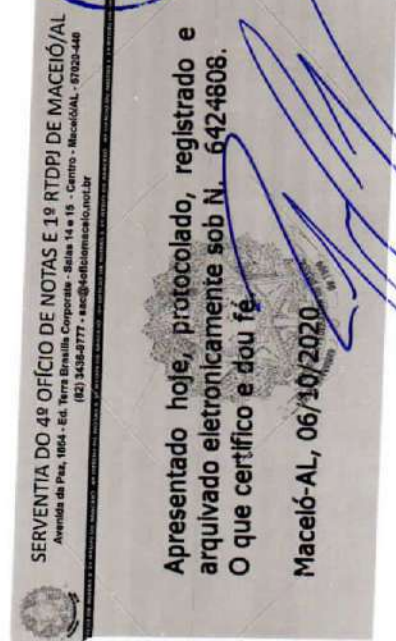
de 10 de 20 20  
GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

**ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO; DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES; DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA; WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA; AYDANO PAMPONET MACHADO**, todo anteriormente qualificados. Os sócios da sociedade empresarial passam a direção dos trabalhos aos recém empossados membros do Conselho de Curadores. Os membros do CONSELHO DE CURADORES, já no exercício de suas atribuições resolvem eleger o **Dr. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO** e a **Dra. DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES** para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores, para o período de 28 de agosto de 2019 até 27 de agosto de 2023, que imediatamente são declarados empossados. O **Dr. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO** indica para eleição os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após análise os membros do Conselho de Curadores, por unanimidade, RESOLVEM eleger e empossar para um mandato de quatro anos, de 28 de agosto de 2019 até 27 de agosto de 2023 os MEMBROS DA DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, que ficam assim compostos: **DIRETORIA – PRESIDENTE: DR. JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, já anteriormente qualificado; **VICE-PRESIDENTE: AMÉLIA DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, nacionalidade portuguesa, naturalizada brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 216.682.487-00, RG nº 216.682 RJ, residente e domiciliada na Av Silvio Viana, 2119, apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-160; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: RODOLFO GABRIEL DA SILVA MELO**, Brasileiro, Alagoano, Auxiliar Financeiro, Solteiro, portador do CPF nº 116.898.234-02 e do RG nº 3638622-7, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 77A, Poço, Maceió, Alagoas, CEP 57025-460; **DIRETOR FINANCEIRO: MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO**, Brasileira, Pernambucana, Administradora, Solteira, portadora do CPF nº 091.380.348-08 e do RG 4149895 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Cel. Floriano Pimentel, 125-A – Tabuleiro dos Martins – Maceió – AL, CEP: 57.061-180. **CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS:** Presidente do Conselho Fiscal – **CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA**, brasileiro, brasiliense, advogado, portador do CPF nº 647.798.581-00 e do RG nº 1.511.129 SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB, conjunto 2, Lote 8, casa C, - Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-020; **NICANOR COSTA NETO**, brasileiro, alagoano, economista, casado, portador do CPF nº 087.667.974-20 e RG nº 156.077 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 291, Apto. 101, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-565. **JOSÉ ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LUCIANI**, brasileiro, alagoano, Técnico de Informática, solteiro, portador do CPF nº 080188614-71 e do RG nº 3223883-5, residente e domiciliado na Rua professor Ernani Figueiredo Magalhães, nº 109, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas, CEP 57038-150. E para o **CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTE:** **EDUARDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, alagoano, almoxarife, solteiro, portador do CPF nº 102.943.314-33 e do RG nº 37438568 SSP/AL, residente e domiciliado na R. Mangabeira, nº 07, Cidade Universitária, CEP. 57050-050. **LIDIANNE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, pernambucana, auxiliar administrativo, solteira, portadora do CPF nº

35L LUCYVIAN FERREIRA FERREIRA  
4970 Rua dos Nobres - 1º - Distrito de  
Títulos e Documentos - Cidade: Papeete  
Ao da P. - Caixa 15 - Empresarial Terra  
nº 1 - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Brasil - C.O.P. Substituta

**ACERCA DA AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA**  
trizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da  
atal, o registro do contido no verso do presente documento,  
forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº  
2002-PGJ de 19 de 20 20  
secció-AI,  
**GIVALDO DE BARROS LESSA**  
Promotor de Justiça

034.268.674-78 e do RG nº 5906127 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Doutor Júlio Marques Luz, 189, Apto. 306, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57035-700. Fica desde já estabelecido que **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, na condição de Presidente da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, tomará todas as providências para proceder a submissão da presente decisão ao Ministério Público e posteriormente o registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e o arquivamento na Junta Comercial; e, também, a atualização cadastral em todos os órgãos públicos. Fica aqui consignado que **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA** e **DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES**, anteriormente qualificadas, na qualidade de cônjuges dos instituidores, concordam plenamente com a decisão de destinar os bens da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA. para a transformação jurídica da sociedade empresarial na Fundação Dr. João Carlos Lyra, não havendo nada a reclamar nem no presente nem no futuro. Ficam, desse modo, os bens dotados para a constituição da fundação, livres e desimpedidos. Nada mais havendo a tratar a reunião é dada por encerrada. A presente ata foi aprovada e vai assinada pelos sócios da sociedade empresarial e pelos membros do Conselho de Curadores da fundação.



*João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra*  
 JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA  
 Presidente da Fundação

*Alberto Santos dos Santos Filho*  
 ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO  
 Presidente do Conselho de Curadores

*Daniela de Almeida Lyra Antunes*  
 DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES  
 Vice-Presidente do Conselho de Curadores

*Danielle Torres Azevedo Lyra*  
 DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA  
 Membro do Conselho de Curadores

*Wanesk Aiana Pereira de Oliveira*  
 WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Membro do Conselho de Curadores

*Aydano Pamponet Machado*  
 AYDANO PAMPONET MACHADO  
 Membro do Conselho de Curadores



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Registro/Verificação

A3A70724-C1HJ  
 Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjaj.jus.br>

**AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA**  
Autorizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da  
Capital, o registro do contido no verso do presente documento,  
na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº  
001/2002-PGJ de 10 de 20  
Maceió-Al, GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

**FJCL**

**FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**

**ESTATUTO**

**2019**

# FJCL

## FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA – SEDE – DURAÇÃO

**Art. 1º.** Sob a denominação de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, ou simplesmente **FJCL**, instituiu-se uma **FUNDAÇÃO**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pela legislação específica e por estes estatutos, tendo:

- I. Sede e Administração na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas;
- II. Foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
- III. Prazo e duração indeterminado;
- IV. Ano social coincidente com o ano civil.

**§ 1º.** A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** surge em decorrência da Transformação Jurídica da Sociedade Empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, devidamente **AUTORIZADA** pelo Ministério Público.

##### **§ 2º. DO HISTÓRICO DA SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.:**

- a) A **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** surge inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, sendo estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió – AL, CEP 57.050-050.
- b) A Sociedade Saúde Integrada S/S Ltda. foi transformada em **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** através de uma transformação contratual que foi registrada no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. Nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o **NIRE 27200573902**, e que o contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o **NIRE 27200573902**.

**§ 3º.** Escritura Pública de Transformação jurídica da sociedade empresária **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, NIRE 27200573902, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, na **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, teve sua minuta aprovada pelo Ministério Público e, por **ATO DE AUTORIZAÇÃO** deste, foi lavrada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

**§ 4º.** O Estatuto da **FJCL** foi elaborado em decorrência da decisão de transformação jurídica da sociedade empresarial em fundação e foi aprovado pelo Ministério Público Estadual de Alagoas.

**Art. 2º.** A **FJCL** atuará em qualquer parte do território nacional, podendo para tal, constituir escritórios de representação ou unidades de execução de suas finalidades em outras unidades da federação.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º.** A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** tem as seguintes finalidades:

- I. DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE** – Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, para procedimentos cirúrgicos e para a realização de exames complementares;
- II. DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO** – Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica;
- III. REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS** na área de saúde;
- IV. REALIZAR** Inovação e desenvolvimento: tecnológico; de software; de hardware; de inteligência artificial; de biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde.

**§ 1º.** Na realização das atividades previstas nas finalidades de I a IV, em parceria ou em comum acordo com Pessoas Jurídicas, deverão as partes definirem previamente, através de contrato ou acordo de cooperação, quem será ou serão os titulares dos direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

**§ 2º.** A **FJCL** na realização das atividades previstas no inciso IV da finalidade poderá contratar pesquisadores e definir, previamente, em comum acordo com este, como será ou serão destinados os direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

**§ 3º.** Para a consecução de suas finalidades a **FJCL** elaborará um PROGRAMA INSTITUCIONAL para promover:

- I.** O desenvolvimento institucional da Fundação;
- II.** Diretrizes para a criação e manutenção de unidades que terão objetivo realizar atividades operacionais associadas as finalidades da Fundação;
- III.** Diretrizes para a elaboração de Atividade, Programas e Projetos que visem à realização de suas finalidades.

**§ 4º.** O PROGRAMA INSTITUCIONAL da **FJCL** fará a previsão da consecução de suas unidades de execução através de Projetos específicos.

**Art. 4º.** Para realização dos fins a que se propõe, compete a **FJCL**, na prestação de serviços permanentes e sem discriminação:

- I.** Administrar com retidão o seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- II. Aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições não condicionadas, promovendo a mais correta aplicação destes recursos;
- III. Estabelecer normas gerais e regulamentos disciplinando os serviços oferecidos;
- IV. Contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes estatutos;

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, visando o cumprimento de suas finalidades, a **FJCL** poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, sempre tendo como diretriz fundamental a promoção do bem comum, da justiça, da inserção social e dos princípios que regem a dignidade humana;
- II. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos e didáticos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III. Realizar programas educacionais comunitários;
- IV. Conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de atuação da **FJCL**.

### CAPÍTULO III.

#### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º.** O patrimônio da **FJCL** é constituído de:

- I. Bens compreendidos no ato de transformação da sociedade empresarial em fundação;
- II. Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de direito;
- III. Rendas de bens e/ou serviços oferecidos;
- IV. Saldos de exercício financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- V. Resultados de aplicação dos recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações de títulos em geral, observados os limites estabelecidos pela legislação pertinente;
- VI. Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros da **FJCL** serão constituídos:

- I. Pela receita de serviços prestados, aplicações e rendimentos patrimoniais;
- II. De doações e/ou contribuições recebidas de terceiros;
- III. De subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FJCL** pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal, pelos Municípios, bem

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 8º.** Será destinado a **FJCL** o valor mínimo de 3 % (três por cento) dos recursos por ela administrados para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

**Art. 9º.** O patrimônio e recursos financeiros da **FJCL** são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa daquela prevista neste estatuto.

**Art. 10.** Os bens patrimoniais da **FJCL** só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano orçamentário global ou, excepcionalmente, a critério do Conselho de Curadores e por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do mesmo, cumpridas as formalidades legais, após autorização prévia do Ministério Público.

**Art. 11.** A extinção da **FJCL**, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio para outra fundação com objetivos afins, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** A **FJCL** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Curadores;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções ou atividades atribuídas aos membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **FJCL** não será remunerada pela mesma, a qualquer título, mas para todos os efeitos, será considerado como serviço efetivo e relevante para a entidade.

§ 2º. A **FJCL** não remunerará, sob qualquer forma, os seus benfeitores em razão das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas.

§ 3º. Os Diretores e Conselheiros da **FJCL** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

## SEÇÃO I

### DAS UNIDADES OPERACIONAIS

**Art. 13.** As finalidades da **FJCL**, elencadas nos incisos de I a IV do art. 3º, serão desenvolvidas por unidades operacionais, que terão denominação e gestão estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. A Gestão e Execução das atividades operacionais será de natureza técnico-profissional, podendo ser realizada por profissionais contratados pela Diretoria da **FJCL**.

§ 2º. As Unidades Operacionais, no cumprimento de seus objetivos, executarão as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da **FJCL**.

§ 3º. Cada Unidade Operacional terá regimento interno e estrutura funcional própria, aprovados e expedidos mediante resolução do Conselho de Curadores, que disporá sobre os respectivos objetivos organizacionais, funcionamento e gestão financeira.

## SEÇÃO II

*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*

*(Handwritten signature and stamp at the bottom right)*



- VI.** Aprovar o relatório anual da Diretoria, bem como o balanço patrimonial do exercício, após a emissão de relatório pelo Conselho Fiscal;
- VII.** Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- VIII.** Manifestar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da **FJCL** e outros assuntos;
- IX.** Homologar aceitação de doações com ou sem encargos;
- X.** Homologar a concessão de títulos de benemerência;
- XI.** Em caso de extinção, deliberar sobre a forma de o patrimônio da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA ser destinado para outra fundação com objetivos afins;
- XII.** Deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos.
- § 1º.** As reformas dos Estatutos Sociais serão deliberadas por dois terços em votação conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
- § 2º.** Para os atos compreendidos no inciso VIII, as deliberações serão tomadas, no mínimo, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores.
- § 3º.** Os membros da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **FJCL**.

**Art. 19.** Os membros do Conselho de Curadores terão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria através das atas concernentes às reuniões destas.

**Art. 20.** O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado, ainda, conferir a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros de pessoal da **FJCL**.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 21.** A Diretoria é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração fixadas por estes Estatutos, pelo Conselho de Curadores e pela legislação pertinente.

**Parágrafo único** – A Diretoria será assistida em suas atividades pelos órgãos da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira e pelas Unidades Operacionais.

**Art. 22.** A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Diretor Administrativo;
- IV.** Diretor Financeiro.

**Art. 23.** Os membros da Diretoria cujo mandato será de quatro (04) anos, não sendo permitida a recondução, serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

**§ 1º.** O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and 'A', and a signature that appears to be 'Uauu' and 'Alb']*

*[Handwritten signature in blue ink]*

**§ 2º.** No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Curadores elegerá seu substituto, cujo termo de mandato coincidirá com os demais membros em exercício.

**Art. 24.** A investidura na posse do cargo de membro da Diretoria se dará com a assinatura na ata da reunião do Conselho de Curadores que o elegeu.

**Art. 25.** A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que vier a ser convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

**§ 2º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ 3º.** O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto do desempate.

**Art. 26.** Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho de Curadores;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta do Plano Orçamentário Global;
- III. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;
- IV. Propor ao Conselho de Curadores a reforma dos Estatutos e/ou regulamentos;
- V. Propor ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FJCL** em qualquer parte do território nacional;
- VI. Apresentar ao Conselho de Curadores, o balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Propor ao Conselho de Curadores a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- VIII. Decidir sobre a aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos da entidade e outros assuntos correlatos, submetendo-os a manifestação do Conselho de Curadores;
- IX. Nomear e destituir procuradores e mandatários;
- X. Decidir sobre a concessão de títulos de benemerência, submetendo o assunto à homologação do Conselho de Curadores;
- XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre a **FJCL**;
- XII. Elaborar o manual de organização e Regulamentos da **FJCL**, submetendo-os a deliberação do Conselho de Curadores;
- XIII. Julgar os recursos interpostos dos chefes de unidades operacionais, de departamentos e dos responsáveis pelos setores técnicos e administrativos a estes subordinados.

DEL LUCYMARIA ALVES ESCOFFIERA  
 do Ofício de Assuntos Jurídicos, Registro de  
 Títulos e Cumprimento de Outros Papéis  
 Av. da Paz, 1824 - Centro - Empório - São Paulo  
 SP - Brasil - CEP: 01025-400  
 E-mail: lucymaria@fjcl.org.br

**§ 1º.** Os atos que impliquem movimentação de dinheiro ou constitutivo de obrigações da **FJCL** deverão ser realizados pelo Presidente da Fundação e pelo Diretor Financeiro.

**§ 2º.** Para as representações fora do distrito da sede os atos que impliquem movimentação de dinheiro exigirão, tão somente, a assinatura de dois procuradores nomeados para este fim.

**Art. 27.** Compete ao Presidente da **FJCL**, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **FJCL**, sendo-lhe facultada, porém, a delegação destas atribuições aos Diretores ou Procuradores indicados em reunião da Diretoria;
- III. Distribuir aos membros da Diretoria e das Unidades Operacionais as respectivas atividades;
- IV. Supervisionar e coordenar a administração da **FJCL**, cuidando para que se observem as determinações do Conselho de Curadores ou da Diretoria;
- V. Fornecer para as autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da **FJCL**;
- VI. Fornecer ao Conselho de Curadores os meios que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus cargos;
- VII. Determinar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- VIII. Convocar, extraordinariamente o Conselho de curadores, de cuja reunião participará sem direito a voto;
- IX. Participar sem direito a voto, das reuniões do Conselho de curadores para as quais for convocado;
- X. Praticar outros atos de gestão não expressos ou não implicitamente vedados por lei, pelos presentes Estatutos ou Regulamentos da **FJCL**;
- XI. Juntamente com o Diretor Financeiro, assinar os cheques ou qualquer documento bancário e promover o recebimento de subvenções, ou qualquer donativo;

**Art. 28.** Compete ao Vice-Presidente da **FJCL**:

- a) Substituir o Presidente da Fundação, na sua ausência ou impedimento e com a autorização do mesmo;
- b) Executar as tarefas e missões que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores;
- c) Supervisionar, com a orientação do Presidente da Fundação, as atividades das Unidades Operacionais.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Administrativo da **FJCL**:

- a) Realizar as atividades de gestão de Recursos Humanos da **FJCL**;
- b) Realizar a gestão de materiais e patrimônio da **FJCL**;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'A' with a checkmark, and the name 'Uauu' and 'A.P.']*

*[Handwritten signature in blue ink]*

- c) Executar as tarefas e missões na área administrativa que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Financeiro da **FJCL**:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;  
 b) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos da **FJCL**, informando-os ao Presidente, através de relatórios;  
 c) Assinar, com o Presidente da **FJCL**, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;  
 d) Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais das receitas e despesas da **FJCL**, que serão analisados pela Diretoria que os encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Curadores;  
 e) Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei e a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
 f) Organizar o balanço financeiro, do exercício findo, que examinado e aprovado pela Diretoria, será analisado pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação do Conselho de Curadores;  
 g) Executar as tarefas e missões na área financeira que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos.

**Art. 32.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

**Art. 33.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando da vacância de um dos cargos ou impedimento de um de seus titulares fará a convocação dos suplentes.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FJCL**, por determinação do Conselho de Curadores, examinar suas contas, balanços e documentos, e, emitir parecer que será encaminhado para o Conselho de Curadores;  
 II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

#### CAPÍTULO V

#### DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 35.** Os empregados da **FJCL** estarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Curadores onde constarão os direitos, deveres e regime de trabalho para os mesmos.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O exercício financeiro da **FJCL** coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas por Regulamentos e por atos regulamentares baixados pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria.

**Art. 38.** Os Estatutos e os Regulamentos da **FJCL** poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores, inclusive quanto a sua forma de administração da fundação, observado o disposto no inciso IV e no parágrafo único do artigo 18.

**§ 1º.** As alterações dos Estatutos só terão validade uma vez aprovada pelo órgão competente e estando devidamente averbadas no Registro Público.

**§ 2º.** Cabe a Diretoria tomar as providências necessárias para cumprimento do parágrafo anterior, bem como àquelas necessárias para que as alterações dos Estatutos e Regulamentos sejam integradas ao documento básico respectivo.

**§ 3º.** As alterações dos Estatutos Sociais e dos Regulamentos não poderão em hipótese alguma contrariar os objetivos da **FJCL**.

**Art. 39.** A **FJCL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio; e, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão. Apresentará trimestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período.

**Art. 40.** A extinção da **FJCL**, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio para outra fundação com objetivos afins, após decisão estabelecida no artigo 18, inciso XI.

**Art. 41.** A **FJCL** extinguir-se-á:

- I. Nos casos previstos em lei;
- II. Pela impossibilidade material de ser mantida ou inexecutabilidade de suas finalidades;
- III. Por deliberação do Conselho de Curadores.

**Art. 42.** O presente ESTATUTO foi aprovado nos atos de transformação jurídica da sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL LTDA. para uma fundação denominada de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, conforme ATO DE AUTORIZAÇÃO do Ministério Público.

Maceió, AL, 28 de agosto 2019.

  
**JOÃO MARCELO DE ALMEIDA  
 GUSMÃO LYRA**

  
**ALBERTO ANTUNES DOS  
 SANTOS FILHO**



HEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos - Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituto




SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
 (82) 3436-0777 - [sac@oficiomacalo.not.br](mailto:sac@oficiomacalo.not.br)

---

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6424809. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/10/2020




Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Registro/Arquivo

AAAT0725-WONI  
 Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjajus.br>



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FERNANDO ANTONIO R DE ANDRADE, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 6370, inscrito no CPF nº 02455198405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02455198405	6370	FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2020 10:55 SOB Nº 27200573902.  
PROTOCOLO: 200711067 DE 28/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006489923. CNPJ DA SEDE: 18216973000128.  
NIRE: 27200573902. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2020.  
FUNDAÇÃO DR. JOAO CARLOS LYRA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA COMUNITARIA  
E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO: 609/2019

EMISSÃO: 25/02/2019

NOME FANTASIA: SAUDE INTEGRADA

RAZÃO SOCIAL: SAUDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA

CNPJ: 18.216.973/0001-28

ATIVIDADE PRINCIPAL-CNAE: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S): 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR TENORIO Nº: 60

COMPLEMENTO: \*\*\*\*\*

BAIRRO: FAROL

MUNICÍPIO: MACEIÓ ESTADO: ALAGOAS CEP: 57.050-050

EMITIDO POR: EDINON FERREIRA VIEIRA JUNIOR

PROCESSO: 3500.039233/2018

AUTORIZADO CONFORME O ART. 250 E 396 DA LEI Nº 3.538/85 DO CÓDIGO DE POSTURAS

AUTORIZADO CONFORME O ART. 16 E 17 DA LEI Nº 6.774/18

  
COORDENADOR GERAL  
Victor Felipe Davino Coelho  
Coord. Geral de Controle de Atividades  
no Espaço Público e de Processos  
Especiais - Mat. 951383-3 - SEMSCS

  
DIRETOR DA DCS  
Carlos Alberto Mendonça da Silva  
Diretor de Convívio Social / SEMSCS  
Mat.: 951756-1

  
SECRETÁRIO  
Enio Bolívar de Albuquerque  
Secretário de Segurança  
Comunitária e Convívio Social  
Mat. 951.768-5

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES  
2024 E 2025**

**FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**  
**2024 E 2025**

**FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**

---

Daniela de Almeida Lyra Antunes

CPF: 021.762.024-81

Presidente da Fundação

## **SUMÁRIO**

Caracterização da Empresa.....	4
Introdução.....	4
2. Estrutura e Capacidade Assistencial da Fundação no Âmbito do SUS .....	5
3. Serviços Executados pela Fundação Dr. João Carlos Lyra .....	6
3.1 Contrato n.º 149/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Maceió .....	7
3.1.1 Consultas Médicas em Atenção Especializada 2024 e 2025.....	7
3.1.2 Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma 2024 e 2025 .....	8
3.1.3 Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia 2024 e 2025 .....	10
3.1.4 Exames Oftalmológicos Realizados em 2024 e 2025 .....	11
3.1.5 Cirurgias do Aparelho da Visão 2024 e 2025 .....	14
3.1.6 Cirurgias de Catarata 2024 e 2025 .....	16
3.2 Pacote Ver Mais.....	18
3.3 Projeto Olhinhos Brilhantes.....	18
Conclusão .....	20
Referências .....	20

## **Caracterização da Empresa**

Fundação Dr. João Carlos Lyra, com sede na Rua Desembargador Tenório, 60, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57.050-050. Inscrita no CNPJ sob o n.º 18.216.973/00001-28; CNES sob n.º 5222931.

## **Introdução**

A Fundação Dr. João Carlos Lyra atua na área de oftalmologia, dedicando-se integralmente ao atendimento da população por meio do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. Desde sua transformação, ocorrida em 28 de agosto de 2019, a Fundação vem oferecendo serviços de excelência à população alagoana, pautados na qualidade, ética e compromisso social.

Para o cumprimento de sua missão, a Fundação conta com uma estrutura física completa e adequada, composta por recepção ambulatorial, consultórios médicos, salas para realização de exames complementares, recepção do centro cirúrgico, centro cirúrgico, apartamentos, rouparia e farmácia, garantindo um atendimento seguro, eficiente e humanizado.

**Figura 1** – Fachada da Fundação Dr. João Carlos Lyra.



**Fonte:** Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

Somos uma entidade beneficente de assistência social dedicada ao desenvolvimento de ações e atividades nas áreas de oftalmologia, pesquisa e educação. Em razão dessa atuação, a Fundação é detentora do **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS)**.

Temos como missão oferecer **atendimento oftalmológico de excelência**, por meio do comprometimento de seus colaboradores e de uma equipe médica altamente qualificada e especializada, com ênfase na humanização e no cuidado. Ademais, a Fundação adota uma postura preventiva e responsável no tratamento de dados pessoais, atuando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A Fundação Dr. João Carlos Lyra orienta suas ações pelos **seguintes princípios institucionais**: atualização técnico-científica permanente, ética, planejamento estratégico, satisfação dos pacientes e colaboradores, valorização do patrimônio humano, avaliação contínua dos resultados técnicos e econômicos, evolução tecnológica, qualidade, respeito ao meio ambiente, incentivo ao ensino e à pesquisa e responsabilidade social.

## 2. Estrutura e Capacidade Assistencial da Fundação no Âmbito do SUS

A Fundação presta atendimento integral e exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância às disposições de seu **Estatuto Social** e à legislação vigente, bem como às orientações e determinações do Ministério Público de Alagoas. Pautamos a nossa atuação em conformidade com o Direito Administrativo brasileiro (Art. 37 da CF/88) nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de assegurar à população alagoana o acesso igualitário a serviços de qualidade, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Art. 9º Para ser certificada pela prestação de serviços ao SUS, a entidade de saúde deverá, nos termos de regulamento: I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congêneres com o gestor do SUS; e II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no **percentual mínimo de 60%** (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados (Brasil, 2021).

Para tanto, contamos com uma estrutura física completa, equipada com recursos humanos e tecnológicos necessários para oferecer assistência oftalmológica para os atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

Realizamos atendimentos clínicos com consultas oftalmológicas especializadas e procedimentos cirúrgicos, tais como: cirurgias de facoemulsificação (catarata), correção cirúrgica de estrabismo (acima de dois músculos), vitrectomia anterior, panfotocoagulação de retina a laser, explante de lente intraocular, capsulotomia posterior cirúrgica, implante secundário de lente intraocular (LIO), recobrimento conjuntival, trabeculectomia, tratamento cirúrgico de pterígio, dentre outros.

**Figura 2** – Sala cirurgica da Fundação Dr. João Carlos Lyra.



**Fonte:** Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

Na Fundação, diversos exames oftalmológicos são realizados, como paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica (monocular), biomicroscopia de fundo de olho, campimetria ocular, fundoscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, tonometria e topografia computadorizada de córnea, etc.

A oferta de serviços oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos está aliada a uma estrutura física adequada, equipe qualificada e especializada, com o intuito de assegurar um atendimento de qualidade. Assim, a atuação da Fundação contribui de maneira significativa para a ampliação do acesso aos serviços especializados em oftalmologia e para a efetivação do direito fundamental à saúde, em consonância com as diretrizes previstas no **art. 198 da Constituição Federal**.

1 - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (Matta, 2007. p. 61)

### **3. Serviços Executados pela Fundação Dr. João Carlos Lyra**

Em 2024 e 2025, realizamos uma grande quantidade de consultas, exames e cirurgias que contribuíram significativamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas, nosso foco principal. Além disso, a Fundação esteve engajada no desenvolvimento e na participação em projetos sociais, reforçando seu compromisso com a responsabilidade social e a promoção da saúde ocular junto à comunidade.

### 3.1 Contrato n.º 149/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

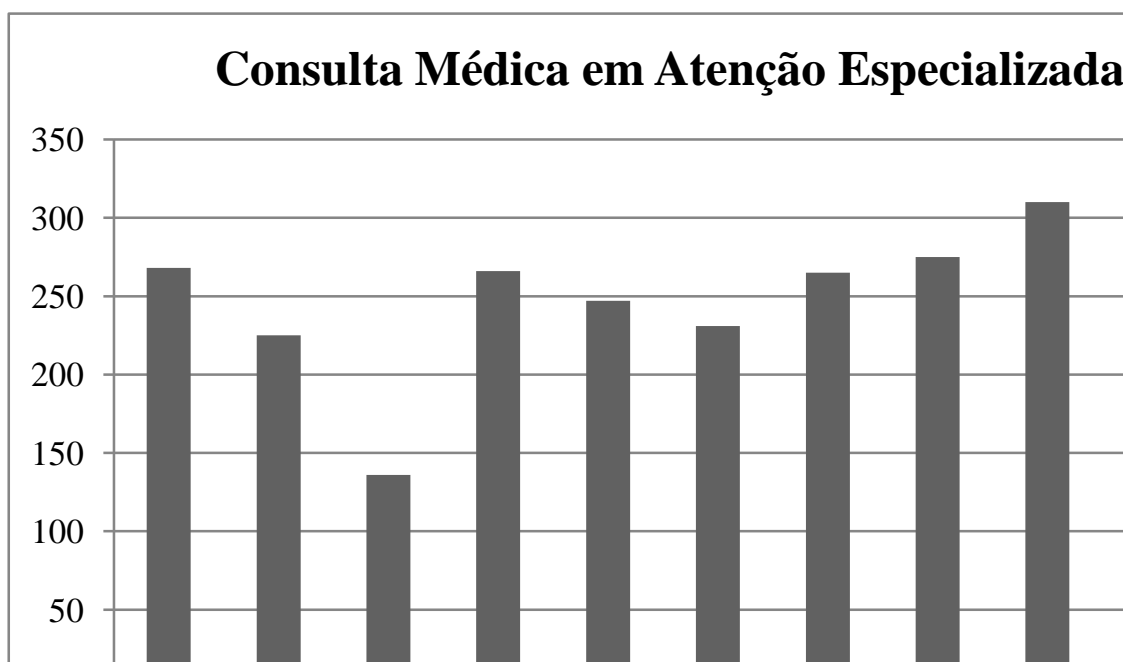
A Fundação encontra-se devidamente contratualizada com a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, tendo como objeto a sua contratação como instituição especializada para a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que a Fundação Dr. João Carlos Lyra foi selecionada por atender plenamente aos princípios e diretrizes que regem o SUS, assegurando a oferta de serviços qualificados, acessíveis e alinhados às políticas públicas de saúde.

A seguir, apresentaremos mensalmente a quantidade de atendimentos realizados em parceria com a SMS, mediante o Contrato n.º 149/2020, conforme o **3º Termo Aditivo**, com prazo de vigência compreendido entre **14/10/2023 e 14/10/2024**, e o **4º Termo Aditivo**, com prazo de vigência compreendido entre **14/10/2024 e 14/10/2025**.

#### 3.1.1 Consultas Médicas em Atenção Especializada 2024 e 2025

Em 2024, realizamos o atendimento de **3.053 pacientes** com problemas oftalmológicos nas Consultas Médicas em Atenção Especializada, cuja cota contratualizada mensal era de 412 e a anual de 4.944, ou seja, **62% da meta** estipulada anual.

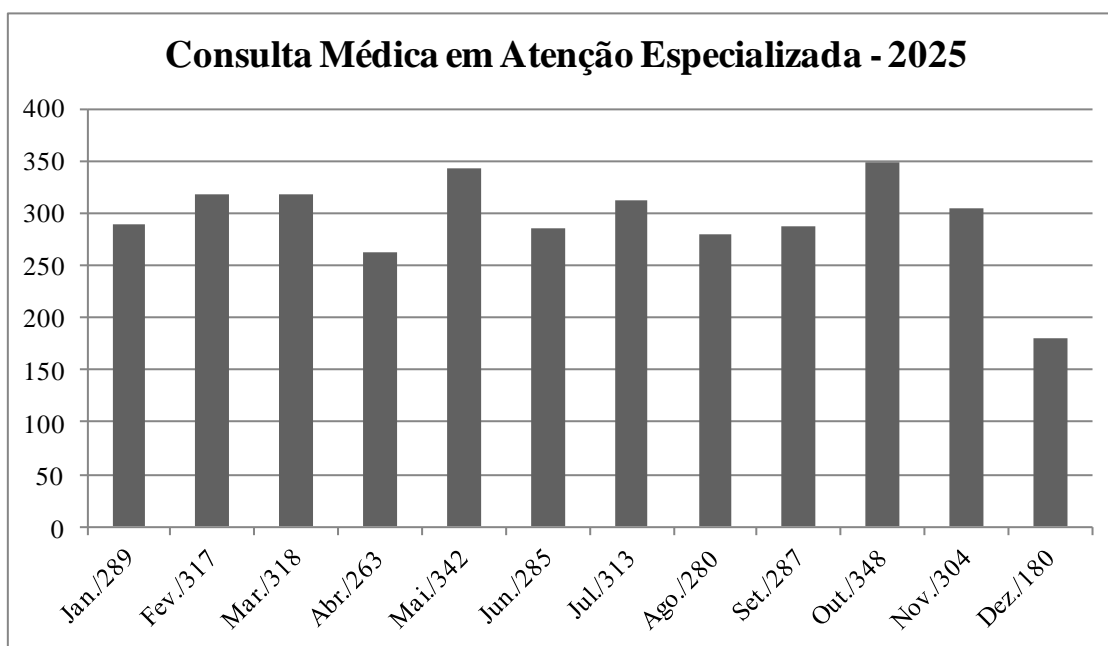
**Gráfico 1** – Quantitativo de Consultas Médicas realizadas mensalmente em 2024.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Em 2025, realizamos o atendimento de **3.526 pacientes** com problemas oftalmológicos nas Consultas Médicas em Atenção Especializada, cuja cota contratualizada mensal permaneceu de 412 e a anual de 4.944, ou seja, **71% da meta** estipulada anual.

**Gráfico 2** – Quantitativo de Consultas Médicas realizadas mensalmente em 2025.



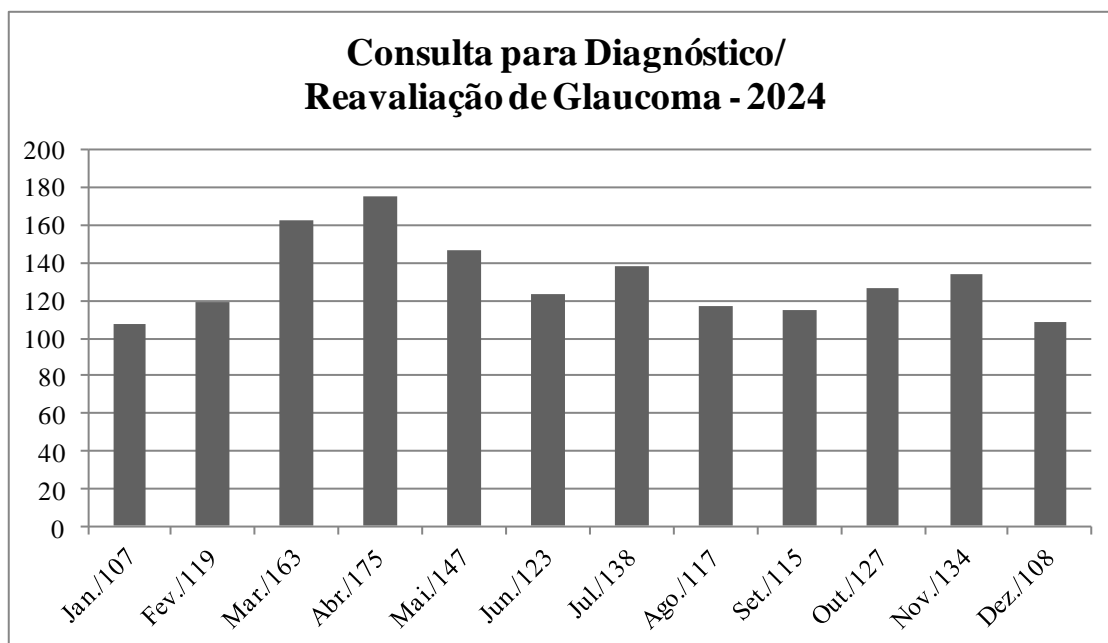
**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

### 3.1.2 Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma 2024 e 2025

O glaucoma é uma doença que afeta o nervo óptico e pode levar à perda progressiva e irreversível da visão. Como a doença é assintomática, especialmente no início, a perda de visão ocorre geralmente de forma lenta e gradual. Por esse motivo, o diagnóstico precoce por meio de consultas de rotina é essencial para que a população possa receber a devida assistência.

Em 2024, realizamos a consulta de **1.573 pacientes** com problemas oftalmológicos nas consultas médicas para diagnóstico de glaucoma, cuja cota contratualizada mensal era de 200 e a anual de 2.400, ou seja, **66% da meta** estipulada anual.

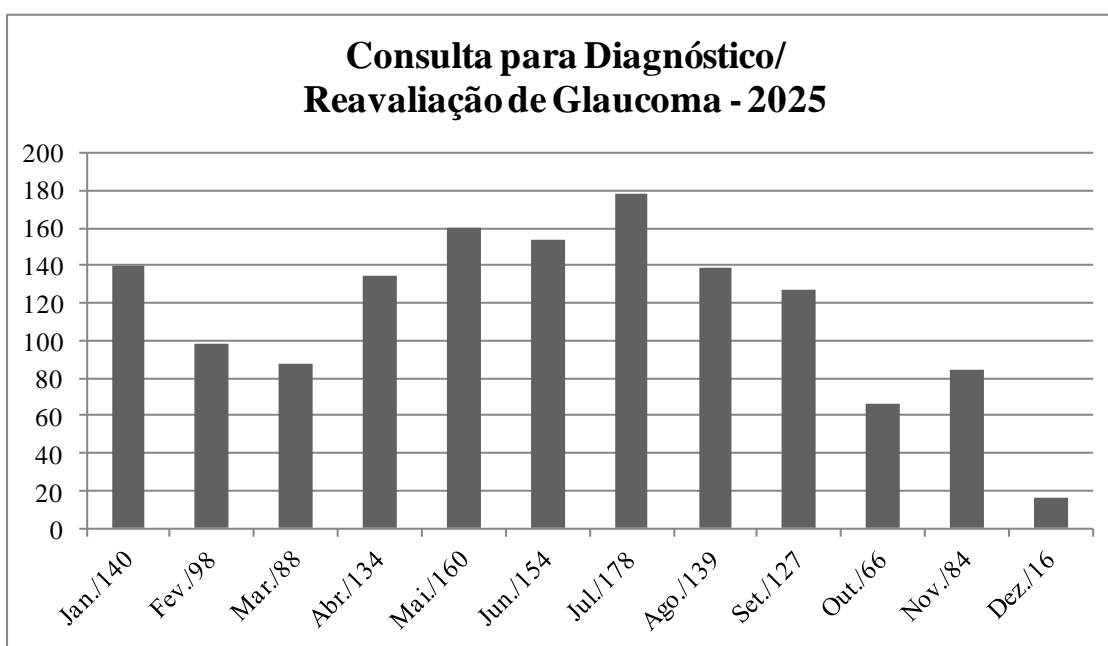
**Gráfico 3 –** Quantitativo de Consultas para Diagnóstico de Glaucoma realizadas em 2024.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Em 2025, realizamos a consulta de **1.384 pacientes** com problemas oftalmológicos nas consultas médicas para diagnóstico de glaucoma, cuja cota contratualizada mensal era de 200 e a anual de 2.400, ou seja, **58% da meta** estipulada anual.

**Gráfico 4 –** Quantitativo de Consultas para Diagnóstico de Glaucoma realizadas em 2025.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

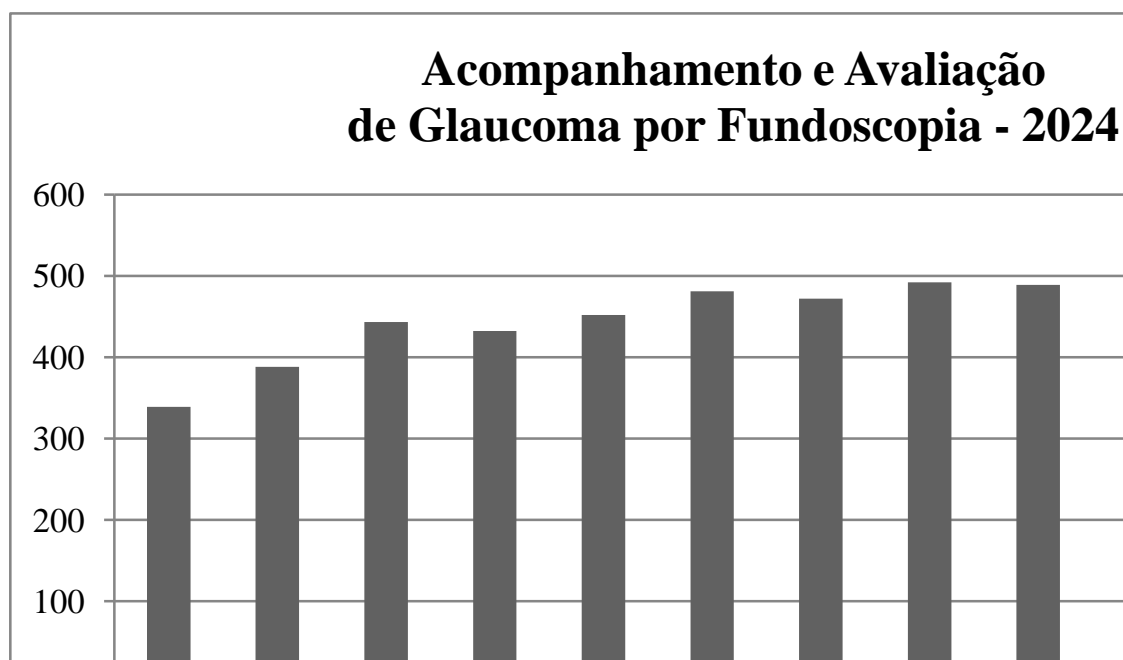
### 3.1.3 Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia 2024 e 2025

Sabendo que o glaucoma é uma doença assintomática que constitui um grave problema de saúde pública, por ser a segunda principal causa de cegueira e a principal causa de cegueira irreversível no mundo. A Fundação atuou de modo significativo no acompanhamento e avaliação dos pacientes com essa séria doença ocular.

O glaucoma é um importante problema de saúde pública e uma das principais causas de cegueira no Brasil e no mundo. Isso se caracteriza, em virtude aos danos progressivos e irreversíveis ao disco óptico e à camada de fibras nervosas da retina (Curando; Paiva, 2023 *apud* Gonçalves *et. al.*, 2013).

Para o acompanhamento de pacientes com glaucoma, em 2024, atendemos **5.474 pessoas**, cuja cota contratualizada mensal era de 500 e a anual de 6.000, ou seja, **91% da meta** estipulada anual.

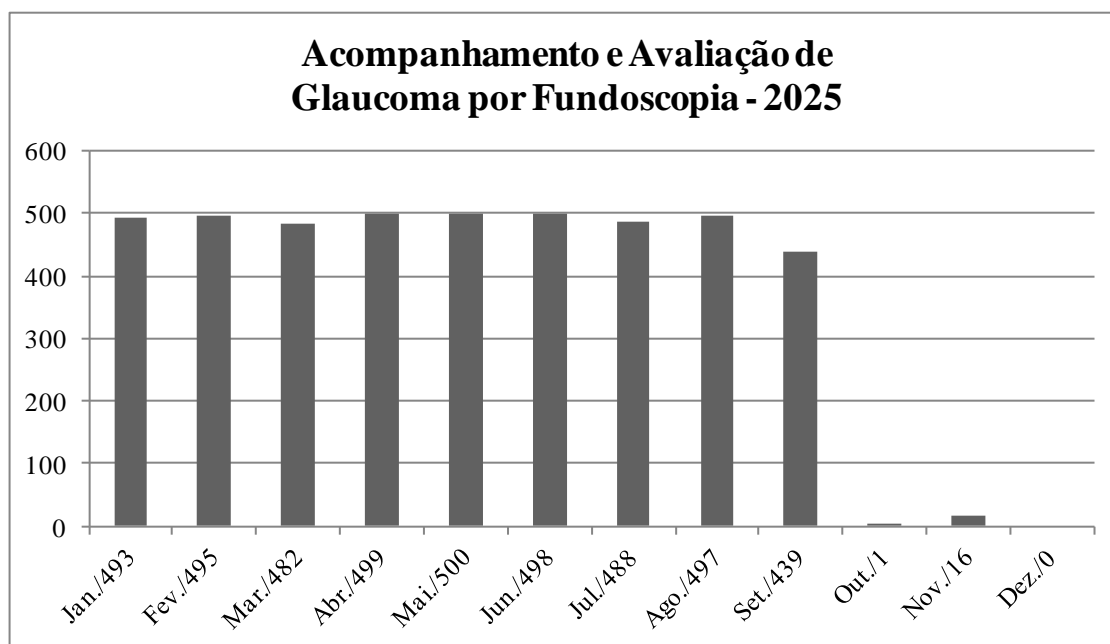
**Gráfico 5** – Quantitativo de Acompanhamento de Glaucoma realizado em 2024.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Para o acompanhamento de pacientes com glaucoma, em 2025, atendemos um total de **4.408 pessoas**, cuja cota contratualizada mensal era de 500 e a anual de 6.000, ou seja, **73% da meta** estipulada anual.

**Gráfico 6 –** Quantitativo de Acompanhamento de Glaucoma realizado em 2025.<sup>1</sup>



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

A seguir, será apresentado o quantitativo dos exames de paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica (monocular), biomicroscopia de fundo de olho, campimetria ocular, fundoscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, tonometria e topografia computadorizada de córnea realizados ao longo dos exercícios de 2024 e 2025.

### 3.1.4 Exames Oftalmológicos Realizados em 2024 e 2025

É fundamental compreender, inicialmente, que a contratualização da Fundação observa rigorosamente o disposto na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)**. Desse modo, a Fundação opera dentro das cotas mensais previamente estabelecidas, assegurando a prestação de atendimento adequado aos pacientes, **em consonância com as marcações pelo sistema Pronto e Rede**.

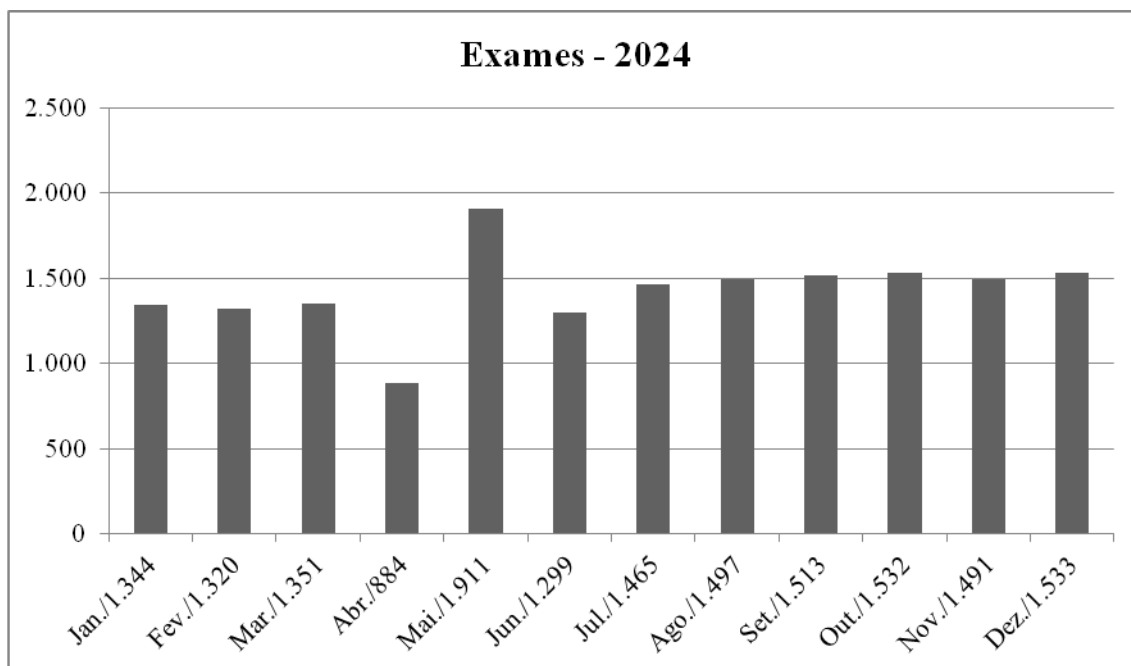
<b>Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – 2024</b>			
<b>Exames</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Total Anual de</b>

<sup>1</sup> No mês de dezembro não realizamos acompanhamento de glaucoma, apenas consulta para diagnóstico.

			<b>Exames Realizados</b>
Paquimetria Ultrassônica	57	684	414
Biometria Ultrassônica (Monocular)	152	1.824	434
Biomicroscopia de Fundo de Olho	402	4.824	4.957
Campimetria	30	360	288
Fundoscopia	156	1.872	1.864
Mapeamento de Retina	500	6.000	5.698
Microscopia Especular de Córnea	60	720	513
Tonometria	155	1.860	2.467
Topografia Computadorizada de Córnea	50	600	505

Em seguida, demonstraremos o quantitativo mensal com todos os exames realizados.

**Gráfico 7 –** Quantitativo de exames realizados mensalmente em 2024.



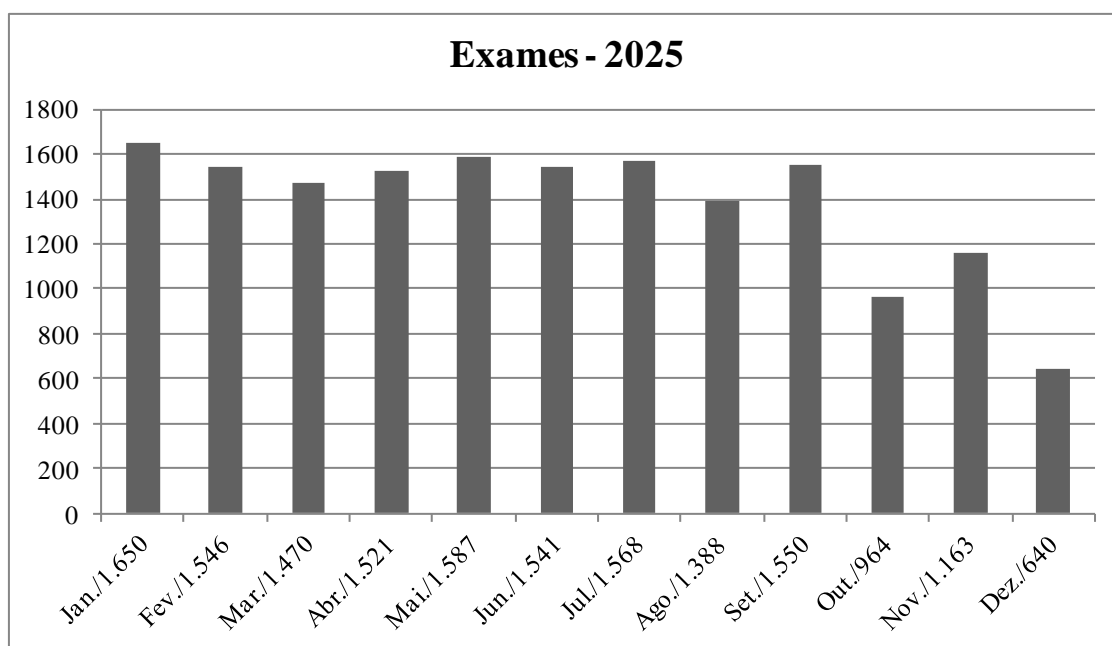
**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Em 2024, atendemos **17.140 pacientes** para todos os exames mencionados anteriormente, cuja cota contratualizada mensal era de 1.562 e a anual de 18.744, ou seja, **91%** da meta estipulada anual.

<b>Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – 2025</b>			
<b>Exames</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Total Anual de Exames Realizados</b>
Paquimetria Ultrassônica	57	684	429
Biometria Ultrassônica (Monocular)	152	1.824	384
Biomicroscopia de Fundo de Olho	402	4.824	4.795
Campimetria	30	360	324
Fundoscopia	156	1.872	1.798
Mapeamento de Retina	500	6.000	5.043
Microscopia Especular de Córnea	60	720	478
Tonometria	155	1.860	2.698
Topografia Computadorizada de Córnea	50	600	639

Em 2025, realizamos o atendimento de **16.588 pacientes** para todos os exames mencionados anteriormente, cuja cota contratualizada mensal era de 1.562 e a anual de 18.744, ou seja, **92%** da meta estipulada anual.

**Gráfico 8** – Quantitativo de Exames realizados mensalmente em 2025.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

### 3.1.5 Cirurgias do Aparelho da Visão 2024 e 2025

As cirurgias do aparelho da visão desempenham papel fundamental na prevenção da cegueira, no tratamento de patologias oculares de maior gravidade e na promoção de expressiva melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Por meio desses procedimentos, é possível restaurar ou corrigir a capacidade visual, favorecendo a autonomia, o bem-estar e a inclusão social.

A perda da capacidade visual acarreta consequências adversas, em nível individual e coletivo. A cegueira dá origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica em perda de autoestima, de status, em restrições ocupacionais e em consequente diminuição de renda, que, por sua vez, produz dificuldades de sobrevivência. Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho (Kara-José; Temporini, 1999, p. 242).

Dessa forma, evidencia-se que a realização de cirurgias oftalmológicas vai além do tratamento clínico, configurando-se como uma estratégia essencial de promoção da saúde, prevenção de incapacidades e redução de impactos sociais e econômicos decorrentes da deficiência visual. Ao possibilitar a recuperação da visão, tais procedimentos contribuem para a reinserção do indivíduo em suas atividades sociais e produtivas, fortalecendo a autonomia e a dignidade humana.

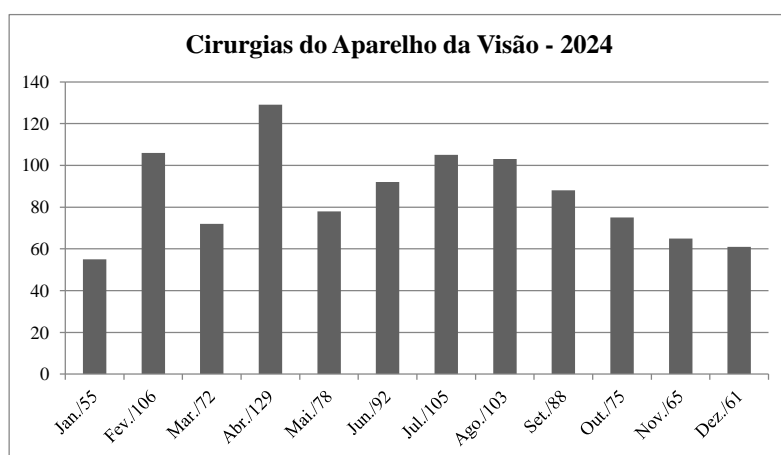
A continuação, veremos um gráfico com o quantitativo mensal de cirurgias do Aparelho de Visão, no qual a cota era de **136 procedimentos por mês**.

<b>Ficha de Programação Orçamentária (FPO) - 2024</b>			
<b>Cirurgias do Aparelho da Visão</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Total Anual Realizados</b>
Correção cirúrgica de estrabismo (acima de dois músculos)	2	24	2
Vitrectomia anterior	12	144	52
Pan-fotocoagulação de retina a laser	20	240	76
Explante de lente intraocular	2	24	18
Capsulectomia posterior cirúrgica	2	24	1
Capsulotomia a YAG laser	15	180	128
Implante secundário de lente intraocular – LIO	2	24	24
Recobrimento conjuntival	30	360	340

Trabeculectomia	5	60	48
Tratamento cirúrgico de pterígio	30	360	340

Em 2024, realizamos procedimentos cirúrgicos em **1.029 pacientes** para todas as cirurgias mencionadas anteriormente, cuja cota contratualizada mensal era de 136 e a anual de 1.632, ou seja, **63%** da meta estipulada anual.

**Gráfico 9 –** Quantitativo mensal de Cirurgias do Aparelho de Visão em 2024.



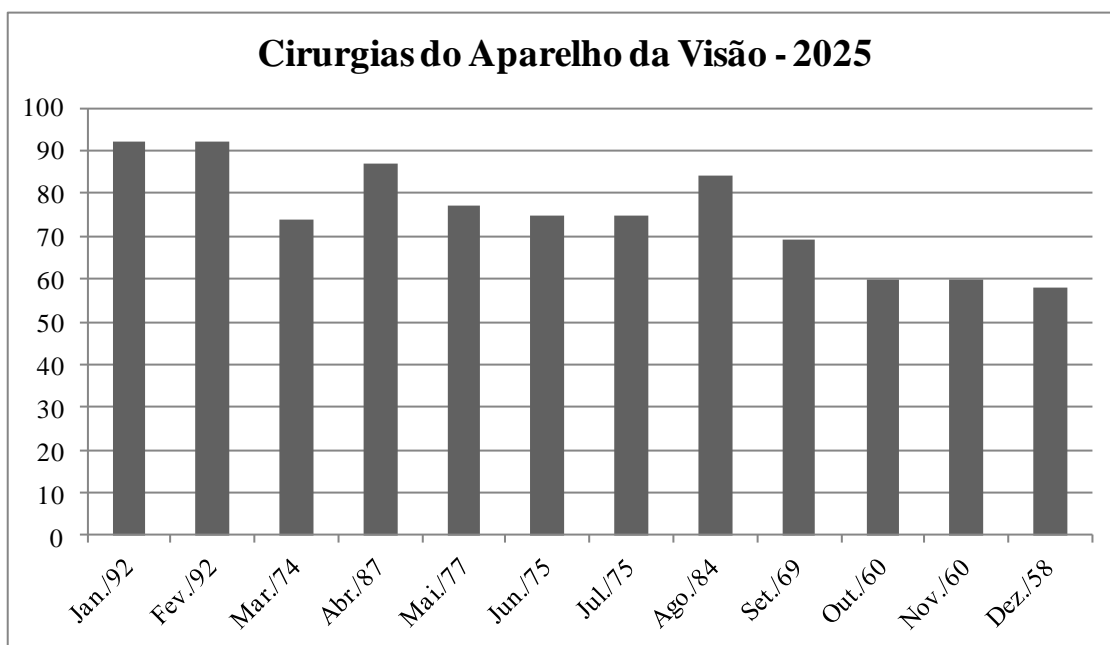
**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

<b>Ficha de Programação Orçamentária (FPO) - 2025</b>			
<b>Cirurgias do Aparelho da Visão</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Total Anual Realizados</b>
Correção cirúrgica de estrabismo (acima de dois músculos)	2	24	12
Vitrectomia anterior	12	144	38
Pan-fotocoagulação de retina a laser	20	240	45
Explante de lente intraocular	2	24	4
Implante secundário de lente intraocular – LIO	2	24	23

Recobrimento conjuntival	30	360	374
Trabeculectomia	5	60	25
Tratamento cirúrgico de pterígio	30	360	382

Em 2025, realizamos o atendimento de **903 pacientes** para todas as cirurgias mencionadas, cuja cota contratualizada mensal era de 136 e a anual de 1.632, ou seja, **55%** da meta estipulada anual.

**Gráfico 10** – Quantitativo mensal de Cirurgias do Aparelho de Visão em 2025.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

### 3.1.6 Cirurgias de Catarata 2024 e 2025

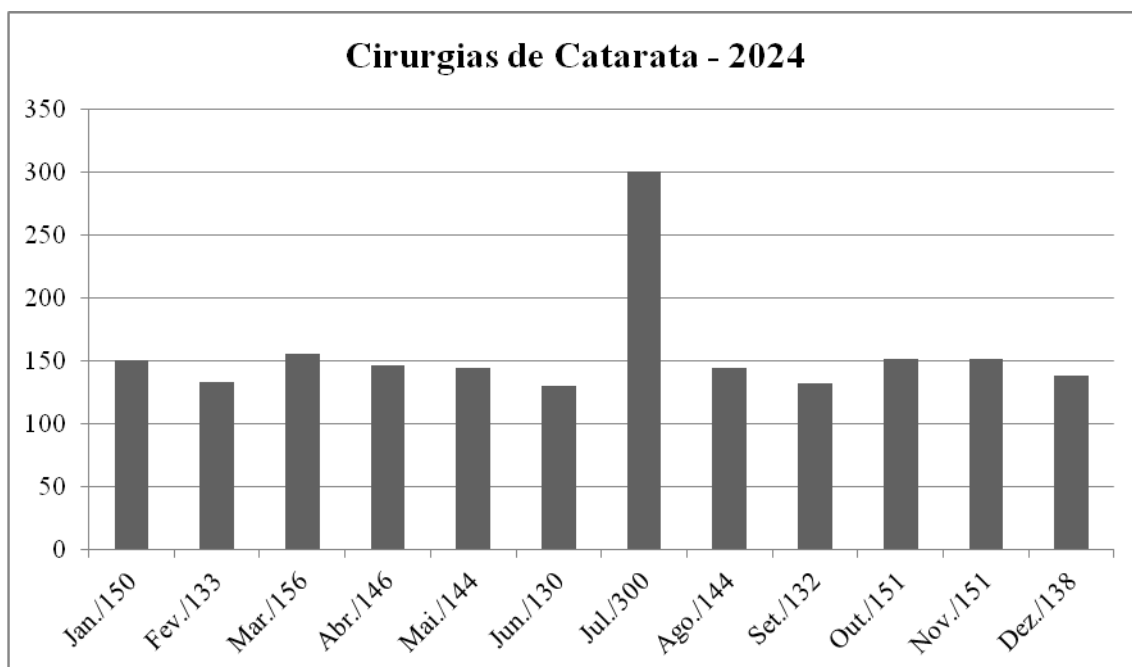
A cirurgia de catarata apresenta elevada eficácia, com custo-benefício favorável no tratamento da doença e na reabilitação visual dos pacientes, gerando impacto significativo tanto na qualidade de vida do indivíduo quanto nos aspectos sociais e econômicos da sociedade.

A catarata, reconhecidamente, constitui a principal causa de cegueira no mundo, passível de recuperação por intervenção cirúrgica apropriada (2, 3). As técnicas de remoção da opacidade lenticular, na atualidade, apresentam-se relativamente simples, têm baixo custo e têm sido praticadas com segurança há muitos anos (4) (Kara-José; Temporini, 1999, p. 242).

A cirurgia de catarata é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, tornando a oferta de acompanhamento médico gratuito à população indispensável. Na Fundação, o tratamento da catarata — incluindo as formas senil, traumática, congênita, complicada, entre outras — é realizado por meio da técnica de facoemulsificação, com a utilização de lente intraocular dobrável.

A seguir, será apresentada a quantidade de cirurgias de catarata realizadas mensalmente nos anos de 2024 e 2025, considerando a cota contratualizada de **145 procedimentos por mês**.

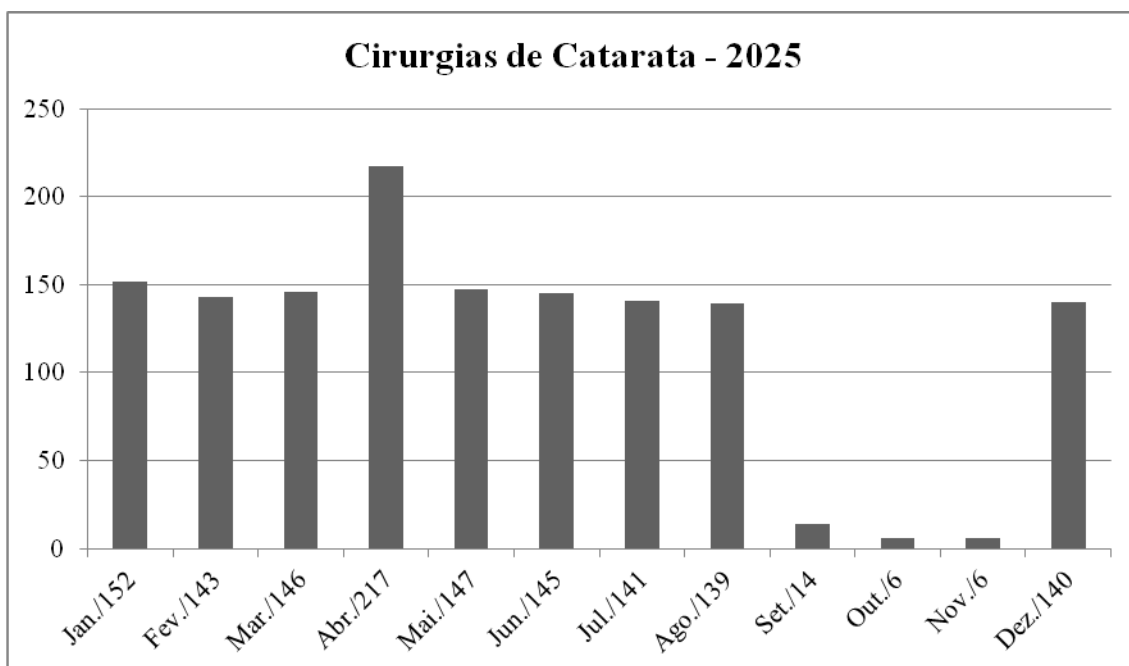
**Gráfico 11** – Quantitativo mensal das Cirurgias de Cataratas em 2024.



**Fonte:** Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Como visto no gráfico anterior, foram realizadas **1.875 cirurgias de facoemulsificação** com implante de lente intraocular dobrável, cuja meta anual era de 1.740, atingindo um total de **106% da meta** estipulada anual.

**Gráfico 12 – Quantitativo mensal das Cirurgias de Cataratas em 2025.**



Como exposto acima, foram realizadas **1.396 cirurgias de facoemulsificação** com implante de lente intraocular dobrável, cuja meta anual era de 1.740, atingindo um total de **80% da meta** estipulada anual.

### **3.2 Pacote Ver Mais**

Tendo em vista que a Fundação Dr. João Carlos Lyra pode disponibilizar até **40% de sua capacidade de atendimento de forma particular**, foi criado, em 2025, o **pacote Ver Mais**, com a definição de valores para consultas, exames e cirurgias particulares a preços populares. Essa iniciativa visa ampliar o acesso aos serviços oftalmológicos, assegurar a sustentabilidade financeira da instituição, mantendo o equilíbrio entre os atendimentos privados e aqueles prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece a lei.

### **3.3 Projeto Olhinhos Brilhantes**

Em junho de 2025, demos início ao **Projeto Olhinhos Brilhantes**, custeado pelo Termo de Fomento/Convênio nº 05/2025 (Emenda Parlamentar nº 42960014, Proposta: nº 36000605630202400, Portaria de Habilitação: Port. 3636, de 29 de abril de 2024), de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar de Mendonça.

Esse projeto é de extrema relevância para a população, pois possibilita a ampliação dos atendimentos e beneficia especialmente crianças e adolescentes, dado que as dificuldades visuais impactam diretamente no desempenho escolar. Esse projeto viabilizou consultas em escolas públicas, lares e abrigos, atendendo a quem mais necessita.

**Figura 3** – Atendimentos do Projeto Olhinhos Brilhantes.



**Fonte:** Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

No Projeto Olhinhos Brilhantes serão beneficiadas com consultas oftalmológicas **7 mil pessoas**, tendo como foco principal crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino de Maceió e região metropolitana, sendo disponibilizado **2.500 óculos** (monofocais e multifocais). Além disso, a equipe docente das escolas também foi beneficiada.

**Figura 4**– Atendimentos do Projeto Olhinhos Brilhantes.



**Fonte:** Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

## Conclusão

A Fundação Dr. João Carlos Lyra tem como objetivo afirmar-se como referência em Oftalmologia no Estado de Alagoas, pautando sua atuação na excelência técnica e no compromisso com a saúde oftalmológica. Para tanto, conta com um corpo clínico altamente qualificado e especializado, além de uma estrutura moderna, dotada de equipamentos e tecnologias avançadas, o que possibilitam a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

A FDJCL se destaca pela busca contínua da qualidade assistencial e pela adoção de um modelo de cuidado humanizado, em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Humanização** (PNH) e do **Sistema Único de Saúde** (SUS). Nesse sentido, prioriza práticas baseadas no acolhimento, no respeito e na empatia, assegurando aos pacientes uma atenção integral e centrada nas suas necessidades.

No campo da responsabilidade social, a Fundação desenvolve ações voltadas ao fortalecimento do conhecimento científico, à implementação de projetos de relevância social, à participação em iniciativas alinhadas às políticas públicas e à promoção da saúde oftalmológica, com ênfase na prevenção de doenças e agravos relacionados à visão, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população.

## Referências

BRASIL. **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; e dá outras providências. Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília-DF, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp187.htm). Acesso em: 18 set. 2024.

CURADO, Sania Cristina Caixeto; PAIVA, Isabel Braga. **Glaucoma**: uma revisão bibliográfica. Research, Society and Development, v. 12, n. 12, e13121243731, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/43731>. Acesso em: 22 de out. 2024.

KARA-JOSÉ, Newton; TEMPORINI, Edméa Rita. **Cirurgia de catarata**: o porquê dos excluídos. Rev. Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health 6(4), 1999. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v6n4/0644.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

MATTA, Gustavo Corrêa. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. In: MATTA, Gustavo Corrêa; PONTES, Ana Lucia de Moura (Org.). **Políticas de saúde**: organização e operacionalização do Sistema Único de Saúde. Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007. p. 61-80. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/125.pdf>. Acesso em 06 jan. 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03120027 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 69/2026

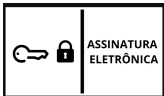
**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 12 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho,  
Presidente em 12 de março de 2026 às 15h24.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03120027 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 69/2026

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Davi Davino, por meio do Projeto de Lei nº 69/2026, protocolado em 12/03/2026, a qual visa conceder à Fundação Dr. João Carlos Lyra o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental, com o objetivo de verificar a adequação normativa da proposição, bem como o cumprimento dos requisitos legais previstos para a concessão do referido título.

É o relatório.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA CORRELAÇÃO NORMATIVA

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil constitui importante instrumento de reconhecimento institucional concedido pelo Poder Legislativo a organizações que desenvolvem atividades de interesse coletivo. Por meio desse mecanismo, a Câmara Municipal de Maceió legitima iniciativas da sociedade civil organizada que contribuem para o desenvolvimento social, cultural, educacional ou assistencial do Município.

Além do caráter honorífico, o reconhecimento de utilidade pública pode servir como requisito para a celebração de parcerias institucionais, convênios ou outros instrumentos de cooperação com o Poder Público, fortalecendo a atuação conjunta entre o Estado e entidades sem fins lucrativos.

A concessão do referido título deve observar os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, que disciplina os requisitos necessários para o reconhecimento de entidades como de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió.

Nos termos do art. 2º da referida lei, os Projetos de Lei que visam conceder o título de utilidade pública devem apresentar documentação comprobatória relativa aos seguintes requisitos:

- constituição no Município de Maceió;
- personalidade jurídica própria;
- natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Ademais, em consulta à base de dados legislativa da Câmara Municipal de Maceió, não foram identificadas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que visem o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto da presente proposição, não havendo, portanto, conflito ou duplicidade normativa quanto à matéria.

No que se refere à análise da documentação acostada ao Projeto de Lei nº 69/2026, verificou-se o seguinte:

<b>REQUISITO</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
Constituição no Município de Maceió	Endereço institucional da entidade localizado na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Maceió/AL, constante na documentação apresentada.
Personalidade jurídica própria	Registro da entidade junto à Junta Comercial sob nº 27200573902, com CNPJ nº 18.216.973/0001-28.
Natureza não remunerada da diretoria	Estatuto da entidade prevê que os membros da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.
Publicação semestral de demonstrativo da aplicação de recursos provenientes de doações do Poder Público	Consta na documentação apresentada termo de compromisso firmado pela entidade, assumindo a obrigação de realizar a publicação semestral dos demonstrativos da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público.
Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos	Registro da entidade com efeitos desde 30/12/2020, evidenciando funcionamento por período superior ao mínimo legal exigido.

Adicionalmente, a documentação apresentada inclui relatório de execução de atividades referentes aos exercícios de 2024 e 2025, no qual são descritas as ações desenvolvidas pela Fundação, especialmente na área de saúde oftalmológica, com prestação de serviços à população e participação em iniciativas de caráter social, evidenciando a atuação institucional da entidade em benefício da coletividade.

Dessa forma, observa-se que os requisitos legais necessários ao reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal encontram-se devidamente demonstrados na documentação apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise apresenta estrutura compatível com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere à organização do texto normativo, clareza e ordenação lógica das disposições legais.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa verifica que o Projeto de Lei nº 69/2026, que visa declarar de utilidade pública municipal a Fundação Dr. João Carlos Lyra, atende aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, estando devidamente demonstrados na documentação apresentada a existência jurídica da entidade, sua sede no Município de Maceió, o caráter não remunerado da diretoria, o compromisso de publicação semestral de demonstrativos relativos a recursos públicos eventualmente recebidos e o efetivo funcionamento por período superior ao mínimo legal exigido.

Dessa forma, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do Projeto de Lei.

s.m.j.

É o parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 12h37.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03120027 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 69/2026

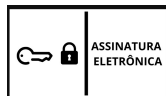
**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

### **DESPACHO**

Trata-se de de Projeto de Lei enviado para esta Assessoria para emissão de parecer consultivo. Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 13 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 12h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03120027 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 69/2026

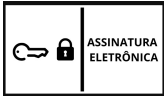
**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS  
EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM  
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais destinadas a gestantes nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo situados no Município de Maceió, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º** - Os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo deverão reservar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas existentes para uso preferencial de gestantes, garantindo-se, no mínimo, 01 (uma) vaga devidamente sinalizada, quando a aplicação do percentual resultar em fração inferior.

§1º As vagas preferenciais deverão ser posicionadas em locais de fácil acesso, preferencialmente próximas às entradas principais ou aos elevadores, quando houver.

§2º A sinalização das vagas observará os padrões e critérios técnicos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e pelas normas regulamentares municipais.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se gestante a mulher que esteja no período de gravidez, podendo a comprovação da condição ocorrer na



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

forma estabelecida em regulamentação do Poder Executivo, observado o respeito à dignidade da pessoa humana e à razoabilidade.

**Art. 4º** - O uso indevido das vagas preferenciais destinadas às gestantes sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando se tratar de estacionamento em via pública, e às sanções administrativas estabelecidas na regulamentação municipal, quando se tratar de estacionamento privado de uso coletivo.

**Art. 5º** - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – os critérios de fiscalização;
- II – os procedimentos para comprovação da condição de gestante;
- III – a forma de aplicação das penalidades administrativas;
- IV – as orientações quanto à padronização da sinalização.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

DAVID EMPREGOS AL  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, a reserva de vagas preferenciais para gestantes em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, como medida de proteção, inclusão e promoção da dignidade da mulher no período gestacional.

A iniciativa encontra amparo na Constituição da República, que estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana art. 1º, III e assegura, em seu art. 6º, a proteção à maternidade como direito social. O art. 226 reconhece a família como base da sociedade, impondo ao Estado o dever de lhe conferir especial proteção, enquanto o art. 227 consagra a prioridade absoluta à proteção da criança, o que inclui a tutela da vida e da saúde desde a gestação.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local. A disciplina do uso de estacionamentos situados no território municipal e a adoção de medidas voltadas à acessibilidade e à proteção de grupos em condição temporária de vulnerabilidade configuram matéria relacionada à ordenação urbana, à mobilidade e à promoção do bem-estar coletivo.

A proposta harmoniza-se, ainda, com a Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, observando-se os padrões e diretrizes estabelecidos pela legislação nacional de trânsito e pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sem inovar em matéria de competência privativa da União, mas exercendo a competência suplementar municipal para disciplinar situações de interesse local.

A gestação constitui período que demanda cuidados especiais, em razão das alterações físicas e das limitações temporárias que podem comprometer a mobilidade e a segurança da mulher. A reserva de vagas preferenciais em locais mais próximos aos acessos principais contribui para



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

reduzir riscos de quedas, fadiga excessiva e outras intercorrências, promovendo melhores condições de saúde, segurança e acessibilidade.

Importante ressaltar que a proposição não cria estrutura administrativa nova nem impõe obrigações desproporcionais ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais a serem regulamentadas posteriormente, em observância ao princípio da separação dos Poderes. Trata-se de medida razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, que assegura tratamento diferenciado a quem se encontra em situação transitória de maior vulnerabilidade, em consonância com o princípio da isonomia material.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, ao promover acessibilidade, proteção à maternidade e respeito à dignidade da mulher gestante no Município de Maceió, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**VEREADOR**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02270019 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 46/2026

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 03 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de março de 2026 às 10h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02270019 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 46/2026

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador David Empregos em 27/02/2026, a qual versa sobre A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O projeto em análise versa sobre a criação de vagas exclusivas para gestantes em estacionamentos no município de Maceió, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 9.503/1997. A proposta determina a reserva de, no mínimo, 2% do total de vagas existentes — ou, ao menos, uma unidade, caso o cálculo percentual resulte em fração inferior a um inteiro.

Ademais, o texto estabelece que tais vagas devem ser devidamente sinalizadas e posicionadas em locais de fácil acesso. Por fim, a matéria define o conceito de gestante para efeitos desta norma, bem como estipula os prazos para a regulamentação pelo Poder Executivo e para a devida adequação dos estabelecimentos públicos e privados.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 6.391/2015, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
- Lei nº 6.984/2020, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES, AUTISTAS, GESTANTES EM GRAVIDEZ DE RISCO E MAIORES DE 60 ANOS, A SER UTILIZADO EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto à correlação com a Lei nº 6.391/2015, verifica-se que há identidade de objeto, o que se evidencia pela ementa “CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES [...]”. Ademais, o art. 1º da referida lei, juntamente com seu parágrafo único, trata do mesmo tema abordado no projeto em análise, dispondo acerca da reserva de vagas exclusivas para gestantes e estabelecendo sua aplicação em locais públicos e privados.

No que se refere à correlação com a Lei nº 6.984/2025, embora o objeto da norma não seja exatamente idêntico ao da lei anteriormente mencionada, observa-se que parte desse grupo — as gestantes com gravidez considerada de risco — é contemplada com o benefício da concessão de cartão especial para utilização em estacionamentos públicos e privados, inclusive os de estabelecimentos comerciais, no município de Maceió.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 46/2026, possui correlação com Leis aprovadas por esta Câmara Municipal e Projeto(s) de Lei em regular tramitação.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

Destaca-se, ainda, que o art. 5º do referido Projeto determina o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, contrariando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrado no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.816, 4.052, 4.727 e 4.728, segundo o qual a imposição de prazo para o chefe do Poder Executivo regulamentar lei é inconstitucional, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a apresentação de emenda para sanar o vício, a fim de atender ao entendimento do STF.

### II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Destaca-se que o público beneficiário do Projeto são gestantes, razão pela qual são igualmente competentes para se manifestar as seguintes comissões:

- Comissão de Assuntos Urbanos, conforme disposto no art. 65, V e VI, da Resolução nº 516/1991;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme disposto no art. 71, I, da Resolução nº 516/1991;

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto de outros Projetos aprovados e em tramitação nesta Casa Legislativa, consoante fundamentação acima; e

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Assuntos Urbanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 10 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de março de 2026 às 12h19.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02270019 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 46/2026

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

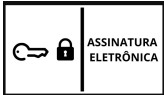
**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 10 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de março de 2026 às 12h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02270019 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 46/2026

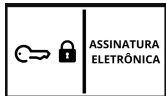
**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Educação Profissional, a ser desenvolvido nas escolas públicas da rede municipal de ensino, com o objetivo de preparar adolescentes para oportunidades de primeiro emprego, a exemplo dos programas de aprendizagem profissional previstos na Lei Federal nº 10.097/2000.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Educação Profissional tem como objetivos:

I – oferecer cursos de formação profissional compatíveis com a realidade socioeconômica do Município;

II – estimular a permanência dos estudantes na escola;

III – preparar os alunos para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo;

IV – promover a inclusão social e a redução das desigualdades;

V – fortalecer a relação entre educação, trabalho e desenvolvimento local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

VI – promover a orientação e preparação dos estudantes para participação em programas de aprendizagem profissional, nos termos da legislação federal.

**Art. 3º** O Programa poderá contemplar estudantes do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – cursos profissionalizantes;

II – oficinas práticas;

III – palestras e atividades de orientação profissional;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas, como SENAI, SENAC, IFAL, universidades, empresas e organizações da sociedade civil;

V – atividades voltadas ao empreendedorismo e à economia solidária.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias para a execução do Programa, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** A participação dos estudantes no Programa será gratuita, facultativa e não poderá prejudicar o cumprimento da carga horária regular obrigatória.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Educação Profissional no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de preparar adolescentes para oportunidades de primeiro emprego, a exemplo dos programas de aprendizagem profissional previstos na Lei Federal nº 10.097/2000, incentivar o empreendedorismo e contribuir para a inclusão social.

A proposição encontra sólido fundamento na Constituição da República de 1988, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a educação e o trabalho são direitos sociais fundamentais, cabendo ao Poder Público implementar políticas públicas que promovam sua efetivação. O projeto ora apresentado integra essas duas dimensões constitucionais ao articular educação básica com formação profissional e preparação para o mercado de trabalho.

O art. 205 da Constituição dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A proposta está diretamente alinhada a esse comando constitucional, ao estabelecer ações voltadas à qualificação profissional e à inserção produtiva dos estudantes da rede municipal.

Ademais, o art. 214 da Constituição Federal estabelece como diretrizes do Plano Nacional de Educação a melhoria da qualidade do ensino e a promoção humanística, científica e tecnológica do País, o que compreende a ampliação da educação profissional integrada às políticas educacionais.

No tocante à competência legislativa, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização e oferta de políticas educacionais no âmbito da rede municipal de ensino inserem-se claramente no interesse local.

Além disso, o art. 211, §2º, da Constituição Federal atribui aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental, sendo legítima a implementação de programas complementares que fortaleçam a permanência escolar e promovam a formação integral do estudante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

O projeto também observa o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, ao estimular políticas públicas que ampliem oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional e social, prevenindo situações de vulnerabilidade e exclusão.

Por fim, a proposta respeita o princípio da legalidade orçamentária, ao prever que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**VEREADOR**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02270015 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 43/2026

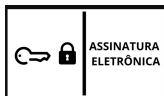
**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 03 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de março de 2026 às 10h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02270015 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 43/2026

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador David Empregos em 27/02/2026, a qual cria o Programa Municipal de Educação Profissional nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 43/2026 institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Educação Profissional, a ser desenvolvido nas escolas públicas da rede municipal de ensino, com o objetivo de preparar adolescentes para oportunidades de primeiro emprego, a exemplo dos programas de aprendizagem profissional previstos na Lei Federal nº 10.097/2000 (art. 1º). O referido Programa poderá contemplar estudantes do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo (art. 3º).

Ademais, o Programa tem como objetivos: I – oferecer cursos de formação profissional compatíveis com a realidade socioeconômica do Município; II – estimular a permanência dos estudantes na escola; III – preparar os alunos para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo; IV – promover a inclusão social e a redução das desigualdades; V – fortalecer a relação entre educação, trabalho e desenvolvimento local; VI – promover a orientação e preparação dos estudantes para participação em programas de aprendizagem profissional, nos termos da legislação federal (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 7.142/2022, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, com a seguinte ementa: “Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora - PMEE, na rede de ensino municipal, e dá outras providências.

#### DA LEI Nº 7.142/2022:

A Lei nº 7.142/2022 institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora - PMEE, na rede de ensino municipal, e tem como objetivos, entre outros, a inserção e disseminação nas escolas de ações pedagógicas para o desenvolvimento do comportamento empreendedor e participativo dos estudantes e a promoção e apoio aos estudantes em ações empreendedoras impulsionando o desenvolvimento sustentável.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 43/2026 possui correlação com Lei aprovada por esta Câmara Municipal, especificamente no que diz respeito à preparação dos alunos da rede municipal de ensino para o empreendedorismo.

No entanto, o Projeto de Lei em análise tem maior abrangência, visto que trata da instituir um Programa Municipal de Educação Profissional, não só voltado para o empreendedorismo.

#### II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

#### II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 64 da Resolução nº

516/1991, considerando que a instituição e execução de um Programa gera despesas para o Executivo.

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, nos termos do art. 66 da Resolução nº 516/1991, considerando que trata da instituição de um Programa na rede municipal de educação.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

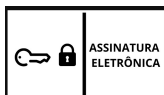
a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto de outros Projetos aprovados e em tramitação nesta Casa Legislativa, mas que não impedem, neste aspecto específico, o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa, consoante fundamentação acima;

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte final da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 05 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h19.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02270015 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 43/2026

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 05 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h19.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02270015 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 43/2026

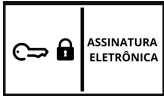
**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2026**

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA ADICIONAL POR ACADEMIAS A PERSONAL TRAINERS QUE ACOMPANHEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Maceió, a cobrança de taxa adicional por academias, estúdios, ginásios e estabelecimentos similares a personal trainers que acompanhem alunos regularmente matriculados e adimplentes, quando tal cobrança não corresponder a serviço específico e distinto daquele já incluído na mensalidade paga pelo consumidor.

**Art. 2º** O estabelecimento poderá adotar regras gerais de organização, segurança e funcionamento, desde que não impeçam ou restrinjam de forma abusiva a livre escolha do profissional pelo aluno.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal e no Código de Defesa do Consumidor, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**DA JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o equilíbrio nas relações jurídicas estabelecidas entre academias, profissionais de educação física e consumidores regularmente matriculados no Município de Maceió, vedando a imposição de cobrança adicional que não corresponda a serviço efetivamente novo, específico e distinto daquele já contratado pelo aluno.

A matéria encontra fundamento direto na Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece, em seu art. 170, que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, devendo observar, entre outros princípios, a defesa do consumidor. A Constituição consagra um modelo de economia de mercado com responsabilidade social, no qual a liberdade empresarial convive com limites destinados à preservação da dignidade do consumidor e à vedação de práticas abusivas.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que a livre iniciativa não possui caráter absoluto, podendo sofrer limitações legítimas quando destinadas à proteção do consumidor, à preservação da concorrência e ao interesse público local. A jurisprudência da Corte admite a edição de normas municipais que disciplinem atividades econômicas no âmbito territorial do Município, desde que não haja invasão de competência privativa da União ou criação de entraves desproporcionais à atividade empresarial.

No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor, norma de ordem pública e interesse social, estabelece no art. 39, inciso I, a vedação à prática de venda casada, bem como, no inciso V, a proibição de exigência de vantagem manifestamente excessiva. Quando o consumidor já remunera o estabelecimento para utilizar suas dependências, eventual cobrança adicional apenas para permitir o acompanhamento por profissional de sua livre escolha pode configurar desequilíbrio contratual e vantagem indevida.

A proposição não interfere na regulamentação da profissão de educação física, matéria disciplinada pela Lei Federal nº 9.696/1998, nem impõe modelo de contratação às academias. Limita-se a vedar prática abusiva no âmbito das relações de consumo locais, preservando a autonomia organizacional dos estabelecimentos para fixação de regras internas de funcionamento e segurança.

Sob o aspecto federativo, a competência municipal encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal no que couber. A disciplina do funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no território municipal e a proteção do consumidor local inserem-se claramente nesse campo de competência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

A proposta também contribui para a preservação da livre concorrência, evitando a formação de reservas de mercado indiretas que possam restringir o exercício regular de profissionais habilitados. Ao impedir cobranças indevidas, promove-se ambiente concorrencial mais equilibrado, em conformidade com os princípios constitucionais da ordem econômica.

Sob o prisma social, a medida fortalece políticas públicas de promoção da saúde, ao facilitar o acesso da população ao acompanhamento técnico individualizado, incentivando a prática segura de atividades físicas e contribuindo para a prevenção de doenças crônicas.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se constitucional, proporcional e adequado, harmonizando os princípios da livre iniciativa, da defesa do consumidor e da valorização do trabalho humano, sem criar restrições desarrazoadas ao setor econômico.

Por tais fundamentos, entende-se que a presente proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, merecendo o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02260007 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 38/2026

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA ADICIONAL POR ACADEMIAS A PERSONAL TRAINERS QUE ACOMPANHEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 03 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de março de 2026 às 10h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02260007 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 38/2026

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA ADICIONAL POR ACADEMIAS A PERSONAL TRAINERS QUE ACOMPANHEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 26/02/2026, a qual versa sobre a vedação à cobrança de taxa adicional para personal trainers que acompanhem alunos regularmente matriculados em academias e estabelecimentos congêneres de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 38/2026 pretende vedar, no Município de Maceió, a cobrança de taxa adicional por academias, estúdios, ginásios e demais estabelecimentos congêneres para acompanhamento, por personal trainers, de alunos devidamente matriculados e adimplentes, desde que a cobrança não corresponda a serviço específico e distinto daquele já incluído na mensalidade paga.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei com regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 70, I da Resolução nº 516/1991, pois o presente Projeto regula diretamente práticas comerciais, cobrança de taxas, equilíbrio contratual e proteção do consumidor contra cobrança considerada abusiva, inserindo-se no campo das relações de consumo e da proteção contratual.
- Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, conforme art. 68 da Resolução nº 516/1991, haja vista que o Projeto incide sobre o funcionamento e a organização econômica de academias e estabelecimentos congêneres, impactando diretamente o setor de serviços no Município.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos com regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste específico sentido, à sua tramitação legislativa; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Defesa do Consumidor e de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de março de 2026 às 11h39.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02260007 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 38/2026

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA ADICIONAL POR ACADEMIAS A PERSONAL TRAINERS QUE ACOMPANHEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 03 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de março de 2026 às 11h40.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02260007 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 38/2026

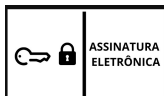
**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA ADICIONAL POR ACADEMIAS A PERSONAL TRAINERS QUE ACOMPANHEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR RUI PALMEIRA

## PROJETO DE LEI N° 001/2026

Altera o art. 2º, da Lei nº 7.478, de 2023, para dispor sobre a concessão automática da isenção fiscal aos contribuintes que atendam aos requisitos legais, revoga dispositivos incompatíveis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** Decreta:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei nº 7.478/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os contribuintes que se enquadrarem nos requisitos do artigo 1º terão direito à isenção fiscal prevista nesta Lei. A concessão será automática, feita diretamente pela Administração Municipal, sem necessidade de solicitação do interessado.

**Art. 3º.** Ficam expressamente revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º, bem como os arts. 3º e 4º, todos da Lei nº 7.478, de 2023, além de quaisquer disposições em sentido contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 04 de março de 2026.

  
RUI SOARES PALMEIRA

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR RUI PALMEIRA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a redação da Lei nº 7.478, de 2023, garantindo maior efetividade e simplificação no processo de concessão da isenção fiscal nela prevista.

No texto original, a fruição do benefício estava condicionada procedimentos burocráticos que acabavam por dificultar o acesso dos contribuintes, criando obstáculos desnecessários e incompatíveis com o espírito da norma. Com a alteração ora proposta, a concessão da isenção fiscal passa a ser automática, realizada diretamente pela Administração Municipal, sem a necessidade de requerimento por parte do interessado.

Essa medida representa importante avanço em termos de desburocratização, eficiência administrativa e justiça fiscal, permitindo que o benefício chegue de forma imediata e justa a quem de fato se enquadra nos requisitos legais.

Ademais, a revogação dos dispositivos indicados (parágrafos do art.2º, bem como os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.478/2023) é medida necessária para adequar a legislação ao novo modelo, eliminando previsões que se tornaram incompatíveis com a alteração proposta.

Portanto, trata-se de um projeto simples, mas de grande impacto prático, que reduz burocracia, aumenta a transparência da ação administrativa e assegura maior efetividade na aplicação da política pública de incentivo fiscal prevista na Lei nº 7.478/2023.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Maceió (AL), 04 de março de 2026.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03040014 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 51/2026

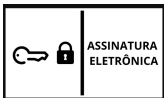
**Interessado** : VEREADOR RUI PALMEIRA

**Assunto** : ALTERA O ART. 2º, DA LEI N° 7.478, D E 2023, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO FISCAL AOS CONTRIBUINTES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, REVOGA DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 05 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de março de 2026 às 00h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03040014 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 51/2026

**Interessado** : VEREADOR RUI PALMEIRA

**Assunto** : ALTERA O ART. 2º, DA LEI N° 7.478, D E 2023, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO FISCAL AOS CONTRIBUINTES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, REVOGA DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Rui Palmeira em 04/03/2026 a qual versa sobre a alteração do art. 2º, da Lei nº 7.478/2023, para dispor sobre a concessão automática da isenção fiscal aos contribuintes que atendam aos requisitos legais, revoga dispositivos incompatíveis e dá outras providências. O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 001/2026 tem por objeto específico alterar o art. 2º da Lei nº 7.478/2023 e revogar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo. Ademais, revoga os arts. 3º e 4º da Lei em destaque. Em consulta à base de dados desta Casa, não se identifica norma correlata em vigor ou projeto em curso com o mesmo objeto específico da presente proposição, além da própria Lei nº 7.478/2023, que é justamente o diploma que se pretende alterar por meio de remissão expressa.

Não se vislumbra, portanto, risco de duplicidade normativa que possa comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da medida.

#### II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA UTILIZADA

A Lei Complementar nº 95/1998 estabelece normas de técnica legislativa para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Em síntese, o Projeto demonstra adequada observância à técnica legislativa prevista na LC

nº 95/1998, especialmente quanto à indicação do objeto, remissão clara ao texto que pretende modificar e à lei alterada e organização em artigos.

### II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com a competência da seguinte comissão permanente da Câmara Municipal de Maceió:

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 64 do Regimento Interno.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

1. Informa que não foram identificadas leis municipais aprovadas ou projetos atualmente em tramitação que versem, de forma autônoma e concorrente, sobre o mesmo objeto específico do Projeto de Lei nº 001/2026, além da própria Lei nº 7.478/2023, que é o diploma a ser alterado, não havendo, assim, risco de duplicidade normativa ou revogação tácita indevida por conflito de leis correlatas; e

2. Reconhece que a proposição, em linhas gerais, observa as regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à clareza do objeto, remissão expressa à lei alterada e articulação.

3. Opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 05 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 09h07.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03040014 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 51/2026

**Interessado** : VEREADOR RUI PALMEIRA

**Assunto** : ALTERA O ART. 2º, DA LEI N° 7.478, D E 2023, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO FISCAL AOS CONTRIBUINTES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, REVOGA DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 05 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 09h08.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03040014 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 51/2026

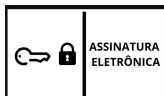
**Interessado** : VEREADOR RUI PALMEIRA

**Assunto** : ALTERA O ART. 2º, DA LEI N° 7.478, D E 2023, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO FISCAL AOS CONTRIBUINTES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, REVOGA DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 58 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL A  
INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTADO  
DE DEGRADAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió/AL, a Política Municipal de Identificação, Notificação, Remoção, Guarda e Destinação de Veículos Abandonados ou em Estado de Degradação, estacionados em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a ordem urbanística;
- II – garantir a saúde pública;
- III – assegurar a segurança da coletividade;
- IV – proteger o meio ambiente;
- V – promover a adequada utilização do espaço público.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Veículo abandonado: aquele estacionado em via ou logradouro público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem sinais de utilização ou movimentação;
- II – Veículo em estado de degradação: aquele que apresente condições que comprometam sua circulação regular ou ofereçam risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;
- III – Sucata: veículo sem condições de recuperação ou circulação, assim declarado após vistoria técnica do órgão competente.

Art. 3º São indícios caracterizadores de abandono ou degradação:

- I – pneus murchos, danificados ou ausentes;
- II – vidros quebrados ou ausência de partes essenciais;
- III – ausência de placas ou identificação;
- IV – sinais avançados de ferrugem ou deterioração;
- V – acúmulo de lixo, água ou vegetação;
- VI – impossibilidade de locomoção por meios próprios;
- VII – evidências de utilização como depósito de resíduos ou abrigo irregular.

§1º A caracterização dependerá de relatório circunstanciado emitido por agente competente.

§2º A constatação não exclui a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A identificação do veículo poderá ocorrer:

- I – de ofício pelo Poder Executivo Municipal;
- II – mediante denúncia formal da população;
- III – por solicitação de órgão de segurança pública ou vigilância sanitária.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Art. 5º Constatada a situação de abandono ou degradação, o proprietário será notificado para promover a retirada ou regularização do veículo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§1º A notificação poderá ocorrer por:

- I – afixação de adesivo de advertência no veículo;
- II – envio de correspondência ao endereço constante no cadastro do DETRAN;
- III – meio eletrônico, quando disponível;
- IV – publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Não sendo possível identificar o proprietário, considerar-se-á válida a notificação por adesivo e publicação oficial.

§3º Será assegurado ao proprietário o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma do regulamento.

Art. 6º Decorrido o prazo sem regularização, o veículo poderá ser removido para pátio próprio do Município ou local por este credenciado.

§1º A remoção será precedida de registro fotográfico e relatório técnico.

§2º O Município poderá firmar convênios ou contratos para a execução do serviço.

Art. 7º O Município deverá manter ou credenciar local adequado para guarda dos veículos removidos, observando:

- I – as normas ambientais;
- II – as normas de segurança;
- III – o controle e a rastreabilidade dos bens apreendidos.

Art. 8º A liberação do veículo ficará condicionada a:

- I – comprovação da propriedade ou posse legítima;
- II – pagamento das taxas de remoção e estadia;
- III – quitação de eventuais débitos municipais vinculados ao ato administrativo.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 9º Ficam instituídas:

I – Taxa de Remoção;

II – Taxa de Estadia diária.

§1º Os valores serão fixados por decreto do Poder Executivo, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Poderá ser concedida redução ou isenção em casos de comprovada hipossuficiência, conforme regulamento.

Art. 10. O abandono de veículo em via pública sujeitará o responsável à multa administrativa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11. Os veículos não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da remoção, poderão ser:

I – levados a leilão público;

II – destinados a órgãos públicos municipais;

III – doados a entidades públicas ou filantrópicas;

IV – encaminhados para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

§1º O procedimento observará a legislação federal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O produto arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito ou outro fundo correlato definido pelo Poder Executivo.

Art. 12. Os veículos classificados como sucata poderão ter destinação imediata ambientalmente adequada, mediante laudo técnico.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 13. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre:

I – responsabilidade quanto ao abandono de veículos;

II – impactos ambientais e sanitários;

III – canais oficiais de denúncia.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2026 .

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió/AL, a Política Municipal de Gestão de Veículos Abandonados ou em Estado de Degradação em Vias Públicas, estabelecendo critérios claros para identificação, notificação, remoção, guarda e destinação adequada desses bens.

O abandono de veículos em vias e logradouros públicos constitui um problema urbano recorrente, que impacta negativamente a ordem urbanística, a saúde pública, a segurança viária, além de provocar danos ambientais e comprometer o uso adequado do espaço público. Veículos nessas condições frequentemente tornam-se focos de proliferação de vetores de doenças, como mosquitos e roedores, além de servirem de abrigo irregular ou depósito de resíduos sólidos.

Sob o aspecto da mobilidade urbana, a permanência de veículos abandonados prejudica o tráfego, reduz vagas de estacionamento, dificulta a circulação de pedestres e veículos de emergência e agrava situações de risco em áreas residenciais e comerciais. Tais circunstâncias afetam diretamente a qualidade de vida da população maceioense e demandam atuação eficaz do Poder Público Municipal.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, incisos I e VIII, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, bem como na legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente. Também observa as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, preservando as competências dos órgãos de trânsito e assegurando o devido processo legal.

O Projeto de Lei estabelece procedimentos administrativos transparentes e equilibrados, garantindo ao proprietário do veículo o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao mesmo tempo em que confere ao Município instrumentos legais eficazes para agir diante da inércia ou impossibilidade de identificação do responsável.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Destaca-se, ainda, a previsão de destinação ambientalmente adequada dos veículos não reclamados, incluindo a possibilidade de leilão, reciclagem ou reaproveitamento por órgãos públicos, contribuindo para a sustentabilidade, a economia circular e a redução de impactos ambientais, além de permitir que os recursos arrecadados retornem à coletividade por meio de fundos municipais.

Por fim, a iniciativa prevê a realização de campanhas educativas, reforçando o caráter preventivo da política pública e estimulando a conscientização da população quanto à responsabilidade social e ambiental relacionada ao abandono de veículos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, a melhoria da paisagem urbana, a promoção da saúde coletiva, da segurança e da proteção ambiental, entende-se que o presente Projeto de Lei é oportuno, necessário e juridicamente adequado, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação. Sala de sessões Câmara

Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2026.

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03090029 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 58/2026

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 10 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 10h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03090029 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 58/2026

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz, em 10/03/2026, a qual versa sobre a instituição da Política Municipal de Gestão de Veículos Abandonados ou em Estado de Degradação em vias públicas no Município de Maceió.

O Projeto estabelece diretrizes para identificação, notificação, remoção, guarda e destinação de veículos abandonados ou em estado de degradação estacionados em vias e logradouros públicos, prevendo procedimentos administrativos, aplicação de taxas e possibilidade de destinação final dos veículos não reclamados.

A proposição foi encaminhada a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. ANÁLISE DA CORRELAÇÃO NORMATIVA.

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em tramitação na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, institui política municipal destinada à identificação, notificação, remoção, guarda e destinação de veículos abandonados ou em estado de degradação estacionados em vias públicas do Município de Maceió.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas normas e proposições correlatas à matéria:

- Lei nº 6.337/2014, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Maceió e dá outras providências.”*
- Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Vereador Cal Moreira, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Maceió.”*

A Lei Municipal nº 6.337/2014 já disciplina a retirada de veículos abandonados em vias públicas, estabelecendo regras para identificação, remoção e destinação desses bens.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 14/2026, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, também versa sobre o recolhimento e a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos, estabelecendo critérios para caracterização do abandono e procedimentos administrativos para remoção e guarda dos veículos.

A análise comparativa dos textos demonstra que as três normas tratam substancialmente da mesma matéria, qual seja, a regulação da retirada e destinação de veículos abandonados em vias públicas.

O Projeto de Lei nº 58/2025, todavia, apresenta abordagem mais ampla, ao instituir uma política municipal estruturada, com previsão de procedimentos administrativos detalhados, hipóteses de destinação dos veículos e medidas educativas voltadas à conscientização da população.

Ainda assim, observa-se significativa sobreposição temática entre a proposição ora analisada, a legislação municipal vigente e o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 58/2025 possui correlação normativa direta tanto com legislação municipal já vigente quanto com proposição legislativa atualmente em tramitação, especialmente no que se refere à disciplina da remoção e destinação de veículos abandonados em logradouros públicos.

Tal circunstância poderá gerar um conflito interpretativo sobre a validade/vigência das normas em questão.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos de estrutura e articulação normativa.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação.

Ademais, destaca-se que o art. 15 do Projeto determina prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Tal disposição contraria o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a imposição de prazo para regulamentação de lei pelo Poder Executivo viola o princípio da separação dos Poderes, conforme decidido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.816, 4.052, 4.727 e 4.728.

Desse modo, verifica-se a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa ou supressiva para adequação ao entendimento consolidado da Suprema Corte.

## II.3. DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição e Justiça apreciar os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme atribuições regimentais.

Ademais, considerando que a matéria versa sobre organização do espaço urbano, ordenamento de logradouros públicos e gestão de veículos abandonados em vias públicas, verifica-se pertinência temática com a Comissão de Assuntos Urbanos, nos termos do art. 65, incisos VI e VII, da Resolução nº 516/1991, que atribui a essa comissão a análise de matérias relacionadas ao ordenamento urbano e ao uso do espaço público.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela Comissão de Assuntos Urbanos.

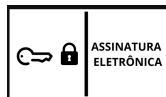
### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto de legislação municipal vigente (Lei nº 6.337/2014) e de Projeto de Lei atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa (PL nº 14/2026, de autoria do Vereador Cal Moreira), consoante fundamentação acima;
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, notadamente quanto à ausência de cláusula de revogação e à previsão de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, sendo recomendável a apresentação de emendas para adequação;
- c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Assuntos Urbanos, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 12 de março de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de março de 2026 às 11h03.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03090029 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 58/2026

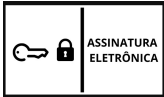
**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de de Projeto de Lei enviado para esta Assessoria para emissão de parecer consultivo. Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 12 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA  
LEGISLATIVO em 12 de março de 2026 às 11h04.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03090029 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 58/2026

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.